

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
CONVÊNIO DE DUPLA TITULAÇÃO: UNIVERSIDADE DE ALICANTE

A DIGNIDADE DO SER HUMANO E AS CRISES DE
RELAÇÃO ENTRE HOMEM E NATUREZA

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO

Itajaí-SC, junho de 2023

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
CONVÊNIO DE DUPLA TITULAÇÃO: UNIVERSIDADE DE ALICANTE

A DIGNIDADE DO SER HUMANO E AS CRISES DE RELAÇÃO ENTRE HOMEM E NATUREZA

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Heloise Siqueira Garcia

Coorientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer

Itajaí-SC, junho de 2023

AGRADECIMENTOS

Sou grato à Procuradoria Geral do Estado, nas pessoas dos procuradores que trabalharam para garantir a capacitação dos colaboradores da instituição, à Univali – Universidade do Vale do Itajaí, na pessoa de Heloise Siqueira Garcia, que com assertividade e simpatia orientou esta pesquisa e à Universidade de Alicante, nas pessoas dos professores Germán Valencia Martin, que com sua dedicação e generosidade favoreceu a pesquisa na Espanha, bem como ao coorientador Gabriel Real Ferrer, que forneceu esclarecimentos importantes para o resultado final. Ao tempo vivido para concretizar a presente dissertação e a todos que contribuíram, diretamente ou não, para que se materializasse.

DEDICATÓRIA

Dedico a presente dissertação a RAUMSOL e a todos que lutam pelo bem, construindo sua dignidade em busca da perfeição e em prol da humanidade.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, junho de 2023

**EDUARDO ZANATTA
BRANDEBURGO:03120863939**

Assinado de forma digital por EDUARDO
ZANATTA BRANDEBURGO:03120863939
Dados: 2023.12.01 16:58:31 -03'00'

Eduardo Zanatta Brandeburgo

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 11/10/2023, às dezesseis horas, o mestrando Eduardo Zanatta Brandeburgo fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título "A DIGNIDADE DO SER HUMANO E AS CRISES DE RELAÇÃO ENTRE HOMEM E NATUREZA".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Heloise Siqueira Garcia (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutor Gabriel Real Ferrer (UA), como coorientador, Doutor Levi Hulse (UNIARP), como membro e Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.E.C	Antes da era comum
COVID-19	Vírus SARS-CoV-2
OMS	Organização Mundial da Saúde
RSI	Regulamento Sanitário Internacional de 2005

ROL DE CATEGORIAS

Antropocentrismo: Antropocentrismo é uma teoria que coloca os seres humanos como o centro do universo e atribui a eles um valor especial e superior em relação às outras formas de vida e ao meio ambiente. Considera os interesses e necessidades humanas como prioritários e tende a interpretar todas as coisas em relação ao seu valor e utilidade para os seres humanos.

Ciência: Sistema objetivo e imparcial de obtenção de conhecimento baseados em métodos de investigação, observação, experimentação e análise sistemática, caracterizada por sua abordagem crítica, autocorretiva e evolutiva.

Crença: “Ainda que a palavra crer, analisada friamente, seja um verbo como outro qualquer, ela tem uma conexão direta com a palavra crença, tanto que uma parece ser inseparável da outra. Entretanto, nem sempre é assim, já que a primeira implica um ato espontâneo da vontade quando se trabalha com plena liberdade de consciência, enquanto a segunda é aplicada como dogma, caso em que é imposta ao crente.

[...]

Enquanto a palavra crer obedecer, com pureza de expressão, sem travas de nenhuma espécie, a uma finalidade superior, ela conservará seu conteúdo real; se, em vez disso, ela for utilizada como coisa imposta, violentando a livre manifestação da consciência, perderá, a nosso juízo, sua verdadeira essência. Eis a grande diferença. Todo homem que nasce livre e concebe a liberdade como genuína expressão dos direitos humanos e como a mais alta expressão do conteúdo da própria vida, não pode aceitar que, enquanto seu corpo se move e anda livremente, sua razão e sua consciência permaneçam encarceradas ou, no melhor dos casos, gozem de uma liberdade condicional.”¹

Dignidade: “É conveniente saber que a dignidade outorga ao homem a prerrogativa de ser respeitado, não apenas em um momento de sua vida, senão em todos. Mas tenha em conta que ela não deve decair em nenhum instante, porque, tão logo o ser

¹ PECOTCHE. Carlos Bernardo González. **Coletânea da Revista Logosofia**, tomo 2. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 2 ed. São Paulo: Logosófica, 2012, p. 103/104. Título original: *Colección de la Revista Logosofía*.

responda a uma atitude ofensiva ou imprudente, a dignidade desaparece, cedendo lugar à suscetibilidade, que deve permanecer sempre abaixo da dignidade. Para ser assim, a Dignidade deve ter a inalterabilidade do eterno.

Ela é serena; demora a reagir e o faz sempre sem violência.”²

Ecocentrismo: É uma teoria que coloca o ecossistema e o meio ambiente como o centro de valor e considera todas as formas de vida interconectadas como merecedoras de respeito e consideração moral. Enfatiza a importância de preservar e proteger a natureza, independentemente da necessidade de uso dos recursos naturais pelos seres humanos.

Estado: “[...] é possível de fato empregar o termo-conceito “Estado” como um instrumento ou como um objeto de questionamento. [...] No segundo caso, é propriamente o conceito de Estado, a sua noção histórico-teórica, a ser objeto de análise: se trata então de compreender de que modo e com quais características veio a ser determinado o termo-conceito Estado no âmbito daqueles idiomas teóricos que o colocaram no seu centro. [...]”

[...]

Quando, diferentemente, nos interrogamos sobre a noção histórico-teórica do “Estado”, o tempo histórico do Estado coincide com o processo de formação e de afirmação de seu conceito.”³

Ser humano: “o Ser humano está integrado pelo ente físico ou alma e pelo ente espírito. Para o primeiro foi fixado um destino comum. Desenvolve-se física e intelectualmente sujeito à poderosa influência do mundo material; do mundo das grandes empresas, dos magnos descobrimentos e dos atos heroicos; dos aperfeiçoamentos técnicos estupendos, das construções maravilhosas e das também assombrosas criações artísticas. Entretanto, apesar de suas grandes

² PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Bases para a sua conduta**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica (em Prol da Superação Humana). 22 ed. São Paulo: Logosófica, 2015, p. 25. Título original: *Bases para tu conducta*.

³ COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia. Ensaio de história do pensamento jurídico**. Tradução de Alexander Rógrigues de Castro, Angela Couto Machado Fonseca, Érica Hartman, Ricardo Marcelo Fonseca, Ricardo Sontag, Sergio Said Staut Jr. e Walter Guandalini Jr. Curitiba: Juruá Editora, 2010, p. 124.

inquietações, o homem não conseguiu ainda decifrar o enigma de seu espírito, nem desvendar os mistérios do mundo metafísico, que interpenetra o material e é, afinal de contas, origem e meta de sua existência.”⁴

⁴ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Mecanismo da Vida Consciente**. Tradução de filiados da Fundação Logosófica do Brasil. 15 ed. São Paulo: Logosófica, 2013, p. 90. Título original: El Mecanismo de la vida consciente.

SUMÁRIO

RESUMO.....	13
RESUMEN	15
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1	23
DIGNIDADE DO SER HUMANO	23
1.1 CONCEITO DE DIGNIDADE DO SER HUMANO	24
1.1.1 Normatividade	24
1.1.2 Dificuldade de definição de conteúdo.....	30
1.1.3 Conteúdo apresentado pela doutrina.....	32
1.1.4 O conceito de Ser humano como antecedente lógico	36
1.1.5 A resposta transcendente	41
CAPÍTULO 2	50
DIGNIDADE DO SER HUMANO E A CRISE ANTROPOCÊNTRICA.....	50
2.1 ORIGENS DA CRISE ANTROPOCÊNTRICA	50
2.1.1 Thomas Hobbes	54
2.1.1.1 Método Científico.....	54
2.1.1.2 Estado de Natureza.....	56
2.1.1.3 Filosofia Moral.....	60
2.1.1.4 Contrato social e criação do Estado moderno.....	64
2.1.2 A Dignidade humana na crise antropocêntrica	73
CAPÍTULO 3	80
DIGNIDADE DO SER HUMANO E A CRISE ECOCÊNTRICA.....	80
3.1 ORIGENS DA CRISE ECOCÊNTRICA	80
3.1.1 Estado da natureza	80
3.1.2 Método científico.....	84

3.1.3 Filosofia moral.....	88
3.1.4 Contrato natural e o governo da Ciência	90
3.1.5 A Dignidade humana na crise ecocêntrica.....	96
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	116

RESUMO

A Dissertação é fruto do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, na Área de Concentração Fundamentos do Direito Positivo. Dentre as Linhas e Projetos de Pesquisa existentes o desenvolvimento do trabalho se pautou em Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade. O objetivo geral da pesquisa é descobrir se as crises (antropocêntrica e ecocêntrica) de relação entre homem e natureza têm como causa um conceito incompleto de Dignidade do Ser humano, isto é, propõe-se investigar se um conceito mais verdadeiro e puro de Dignidade do Ser humano não seria suficiente para impedir o surgimento das crises manifestadas. O resultado da pesquisa dividiu-se em três capítulos, sendo que o primeiro cuida do conceito da Dignidade do Ser humano, o segundo se atém à crise antropocêntrica e o terceiro enfoca a crise ecocêntrica, sendo que tanto no segundo como no terceiro capítulos investigam-se as causas e a relação das referidas crises com o conceito de Dignidade do Ser humano. Para tanto foi necessário inicialmente revisar o conceito de Dignidade do Ser humano, partindo das normas legais existentes em âmbito nacional e internacional para, complementando com o estudo da doutrina sobre o tema, encontrar respostas em conceitos metafísicos, não puramente jurídicos. Em adição a este objetivo específico inicial, somam-se outros dois, que se resumem em identificar as causas da crise antropocêntrica e da crise ecocêntrica e, nesse norte, verificar se um melhor entendimento sobre o conceito de Dignidade do Ser humano não seria suficiente para evitar o nascimento destas crises, como também dar fim às mesmas e estabelecer novamente os vínculos e os limites entre homem e natureza. Em relação às causas da crise antropocêntrica optou-se por buscá-las na análise do método de investigação, do conceito de Estado de natureza e da filosofia moral de Thomas Hobbes, conforme apresentado em seu livro *Do Cidadão*, publicado em 1642. A partir destes tópicos, utilizados como amparo à criação do Estado moderno, apura-se ofensa à Dignidade do Ser humano e as origens da crise antropocêntrica de relação do homem com a natureza. O método de pesquisa utilizado foi o indutivo, tendo-se concluído que os conceitos utilizados pelo autor da modernidade em referência ofendem a Dignidade do Ser humano ao restringir o Ser humano à sua constituição meramente instintiva e racional, e ao negar o arquétipo de perfeição do

Ser humano, a possibilidade de encontrar sua perfeição na busca pelo bem, sendo responsável por sua liberdade e superando as deficiências caracterológicas que afetam sua vida psíquica, moral e espiritual. A indevida limitação do conceito de Ser humano e da Dignidade do Ser humano, bem como o controle social pautado no medo se apresentam como origens da crise antropocêntrica de relação entre homem e natureza. Por outro lado, em relação as causas da crise ecocêntrica, averiguou-se que são as mesmas da crise antropocêntrica, partem mais uma vez de uma incerteza a respeito do conceito de Ser humano e sua Dignidade, porém com outra roupagem. O medo e a Crença se apresentam novamente. Ainda que a utilização da Ciência, a filosofia moral e o Estado originário (de natureza) de amparo à teoria ecocêntrica não se assemelhem com as abordagem da teoria antropocêntrica, da mesma forma se apura ofensa à Dignidade do Ser humano. O trabalho se vincula ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), especialmente à meta (16.10), de garantir o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, de acordo com a legislação nacional e acordos internacionais.

Palavras-chave: Ciência; Crença; Dignidade; Direito Ambiental; Estado; Ser humano; Sustentabilidade.

RESUMEN

La disertación es el resultado de la Maestría del Programa de Postgrado Stricto Sensu en Ciencias Jurídicas de la UNIVALI, en el Área de Concentración Fundamentos del Derecho Positivo. Entre las Líneas de Investigación y Proyectos existentes, el desarrollo del trabajo se basó en Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad. El objetivo general de la investigación es descubrir si las crisis (antropocéntricas y ecocéntricas) de la relación entre el hombre y la naturaleza son provocadas por un concepto incompleto de la Dignidad del Ser Humano, es decir, se propone investigar si un concepto más verdadero y más puro de la Dignidad del ser humano no sería suficiente para impedir el surgimiento de las crisis manifestadas. El resultado de la investigación se dividió en tres capítulos, el primero de los cuales trata sobre el concepto de Dignidad del Ser Humano, el segundo se centra en la crisis antropocéntrica y el tercero se centra en la crisis ecocéntrica, siendo que tanto en el segundo como en el tercer capítulo se investigan las causas y la relación de estas crisis con el concepto de Dignidad Humana. Para ello, inicialmente fue necesario revisar el concepto de Dignidad del Ser Humano, partiendo de las normas jurídicas existentes a nivel nacional e internacional para, complementando el estudio de la doctrina sobre el tema, encontrar respuestas en conceptos metafísicos, no puramente jurídicos. Además de este objetivo específico inicial, existen otros dos, que se reducen a identificar las causas de la crisis antropocéntrica y de la crisis ecocéntrica y, en esta dirección, verificar si una mejor comprensión del concepto de Dignidad del Ser Humano no sería suficiente para evitar el surgimiento de estas crisis, pero también para ponerles fin y volver a establecer los vínculos y los límites entre el hombre y la naturaleza. En relación a las causas de la crisis antropocéntrica, optamos por buscarlas en el análisis del método de investigación, el concepto de Estado de Naturaleza y la filosofía moral de Thomas Hobbes, tal como lo presenta su libro *El ciudadano*, publicado en 1642. A partir de estos tópicos, utilizados para sustentar la creación del Estado moderno, se descubre un atentado a la Dignidad del Ser Humano y los orígenes de la crisis antropocéntrica en la relación del hombre con la naturaleza. El método de investigación utilizado fue el inductivo, habiendo concluido que los conceptos utilizados por el autor de la modernidad en referencia atentan contra la Dignidad del Ser Humano al restringir al

Ser Humano a su constitución meramente instintiva y racional, y al negar el arquetipo de perfección del ser humano, la posibilidad de encontrar su perfección en la búsqueda del bien, ser responsable de su libertad y superar las deficiencias caracterológicas que afectan su vida psíquica, moral y espiritual. La limitación indebida del concepto de Ser Humano y de Dignidad del Ser Humano, así como el control social basado en el miedo, se presentan como los orígenes de la crisis antropocéntrica en la relación entre el hombre y la naturaleza. Por otro lado, en relación a las causas de la crisis ecocéntrica, se encontró que son las mismas que las de la crisis antropocéntrica, partiendo nuevamente de una incertidumbre respecto del concepto del Ser Humano y su Dignidad, pero de forma diferente. El miedo y la creencia se presentan nuevamente. Si bien el uso de la Ciencia, la filosofía moral y el Estado original (de naturaleza) para sustentar la teoría ecocéntrica no se asemeja al planteamiento de la teoría antropocéntrica, de la misma manera se constata una ofensa a la Dignidad del Ser Humano. El trabajo está vinculado al Objetivo de Desarrollo Sostenible (ODS) número 16 (Paz, Justicia e Instituciones Eficaces), en especial la meta (16.10), de garantizar el acceso público a la información y proteger las libertades fundamentales, de acuerdo con la legislación nacional y los acuerdos internacionales.

Palabras clave: Ciencia; Creencia; Dignidad; Derecho Ambiental; Estado; Ser humano; Sostenibilidad.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI, com dupla titulação pelo *Máster Universitario en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* – MADAS, motivo pelo qual além da orientação da professora dra. Heloise Siqueira Garcia e das pesquisas e aulas na UNIVALI, houve a coorientação do professor dr. Gabriel Real Ferrer, com aulas e pesquisas na Universidade de Alicante entre os dias 13 de outubro e 21 de dezembro de 2022. O regime de dupla titulação com a Espanha foi relevante para a obtenção dos resultados alcançados, pois permitiu um avanço no aprendizado com a internacionalização das referências, e oportunizou entender que em outros países o conteúdo do conceito de Dignidade do Ser Humano também se limita pelas dificuldades acerca dos conceitos transcendentais que o gravitam.

O curso foi financiado pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, com recursos do FUNJURE (Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento – Lei Complementar n. 56, de 29 de junho de 1992).

A Área de Concentração prevista no Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI é denominada Fundamentos do Direito Positivo e, para sustentá-la, foi adotado a Linha de Pesquisa e Projeto de Pesquisa em Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade.

Tendo como tema central abordar a Dignidade do Ser humano nas crises de relação entre o homem e a natureza (antropocêntrica e ecocêntrica), estabelece-se como objetivo geral de pesquisa entender o conceito de Dignidade do Ser humano e verificar se a desvirtuação deste conceito deu causa às referidas crises, bem como, com as crises estabelecidas, apontar os contributos das crises às ofensas a Dignidade do Ser humano.

Em atenção a este objetivo geral foi necessário, inicialmente, revisar o conceito de Dignidade do Ser humano, partindo das normas legais existentes em âmbito nacional e internacional para, complementando com o estudo da doutrina sobre o tema, encontrar respostas em conceitos metafísicos, não puramente jurídicos. Adicionou-se a este primeiro objetivo específico outros dois, que se resumem em identificar as causas da crise ambiental antropocêntrica e da crise ambiental ecocêntrica e, nesse norte, verificar se um melhor entendimento sobre o conceito de Dignidade do Ser humano não seria suficiente para evitar o nascimento das crises, como também dar fim às mesmas e estabelecer novamente os vínculos e os limites entre homem e natureza.

Em relação às causas da crise antropocêntrica optou-se por buscá-las na análise do método de investigação, do conceito de Estado de natureza e da filosofia moral de HOBBS, conforme apresentado em seu livro *Do Cidadão*, publicado em 1642⁵. O autor separou sua obra em três capítulos (liberdade, domínio e religião), nas quais aborda o governo civil e as obrigações dos súditos. Em busca do seu objetivo científico, a presente dissertação analisa a teoria política de HOBBS, essencialmente os conceitos formadores de suas ideias, para averiguar se estes ofendem a Dignidade humana e rendem ensejo à criação da crise de relação antropocêntrica entre homem e natureza. Questiona-se se uma teoria política voltada para pacificação social, porém com um conceito tergiversado de Dignidade do Ser humano e sem preocupação expressa com a proteção ou exploração da natureza, criaria condições suficientes para a crise antropocêntrica.

É em um cenário em que a teoria política de HOBBS está difundida, isto é, quando já consolidado o Estado moderno, que surge a crise ecocêntrica, especialmente pautada em ideias de autores do século XX. Enquanto a ciência de HOBBS, do século XVII, abre caminho para a crise antropocêntrica, investiga-se como a ciência vigente no auge do Estado moderno e, contemporaneamente, em

⁵ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. Tradução de Fransmar Costa Lima. São Paulo: Martin Claret, 2006. Título original: *De Cive*. As menções ao nome de HOBBS no texto serão todas atinentes à obra aqui referenciada, de modo que se evitará fazer cada referência singular.

uma economia globalizada com o poder sendo exercido por organizações não governamentais privadas, abre margem para a crise ecocêntrica. Ainda que as abordagens científicas, a filosofia moral e o Estado originário (de natureza) de amparo às teorias ecocêntricas não se confundam com o amparo das teorias antropocêntricas, da mesma forma se apura ofensa à Dignidade do Ser humano. Em atenção às causas da crise ecocêntrica, averiguou-se que são as mesmas da crise antropocêntrica, porém com outra roupagem.

A partir deste contexto, elencou-se como pergunta problema o seguinte questionamento: Quais as ofensas à Dignidade do Ser humano causadas e criadas pelas crises antropocêntrica e ecocêntrica de relação entre o homem e a natureza?

Para a pesquisa foram levantadas a(s) seguinte(s) hipótese(s):

a) A crise de relação do homem com a natureza cria condições ofensivas à Dignidade da pessoa humana. A incerteza do conceito de Ser humano e desconhecimento do limite e vínculo do homem com a natureza causam o afastamento da realidade, que, por sua vez, influencia a teoria política e a percepção jurídica, com repercussões na Dignidade da pessoa humana.

b) À sua época, a crise da *shalow ecology* afetou a Dignidade da pessoa humana. A relação com a natureza decorrente da ciência moderna erigiu o Antropocentrismo, porém esta relevância do Ser humano frente à natureza permitiu, amparado no contrato social, o fortalecimento do governo civil com impactos na relação entre os seres humanos (especialmente a relação entre soberanos e súditos). A ciência moderna e o direito positivo permitiram que a Dignidade humana fosse moldada pelos detentores de poder da ocasião e limitada a seu aspecto formal.

c) A crise da *deep ecology* possivelmente trouxe implicações na Dignidade humana. A ciência contemporânea, com amparo no contrato natural protege com mais ênfase a natureza e se apresenta em um outro extremo

indesejável. Neste retorno à natureza a Dignidade do Ser humano se submete às vontades da natureza amparada em uma ciência que não mais confere ao homem sua hierarquia. As vontades da natureza nesta nova relação de falta de limites com o homem favorecem a primazia da percepção jurídica das organizações internacionais influenciadas pelas novas forças econômicas mundiais.

d) A miopia sobre a realidade de conceitos, isto é, utilizar e criar conceitos utilitariamente para resolver um determinado problema tem o condão de gerar efeitos futuros não imaginados, portanto é possível que conceitos tergiversados, sobretudo o de Ser humano e sua Dignidade, criem condições para as crises entre homem e natureza.

Os resultados do trabalho e o exame das hipóteses estão expostos na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, com a investigação das normas que dão amparo ao princípio jurídico da Dignidade humana e a partir daí passa-se a buscar o conceito da Dignidade do Ser humano, principiando pelo reconhecimento da dificuldade dos autores em apresentar um conceito comum. Após analisar a abordagem de diversos autores, encontra-se um ponto de convergência em conceitos transcendentais.

O Capítulo 2 trata da Dignidade do Ser humano na crise ambiental antropocêntrica. O primeiro subitem trata do momento histórico da origem da crise ambiental antropocêntrica. O segundo se atém à ciência política de HOBBS, seu método científico, sua concepção sobre o Estado de natureza e, ainda, uma abordagem sobre sua filosofia moral, amparado no livro *Do Cidadão*. No terceiro subitem é abordado o contrato social e o Estado como consequências dos conceitos formadores da teoria política de HOBBS. O quarto subitem se dedica à crise antropocêntrica e sua relação com o conceito de Dignidade do Ser humano, isto é, como os conceitos hobbesianos ofendem a Dignidade do Ser humano e criam as origens desta crise de relação entre o homem e a natureza.

O Capítulo 3 dedica-se à Dignidade do Ser humano na crise ecocêntrica. Segue a mesma lógica do capítulo anterior, se pautando no método científico, na filosofia moral e no novo Estado de natureza, que se optou chamar por Estado da natureza. O último subitem estuda a Dignidade humana na crise ecocêntrica.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a Dignidade do Ser humano e como ela deve ser respeitada para se evitar crises de relação entre o homem e a natureza. Concluiu-se que os conceitos utilizados por HOBBS ofendem a Dignidade do Ser humano ao restringir o Ser humano à sua constituição meramente instintiva e racional, e ao negar o arquétipo de perfeição do Ser humano, que deve superar suas deficiências caracterológicas para, com liberdade e por influência do espírito, buscar o bem. A limitação do conceito de Ser humano e o controle social pautado no medo se apresentam como origens da crise antropocêntrica e, também, da ecocêntrica, de relação entre homem e natureza.

O Método utilizado na fase de Investigação foi o indutivo⁶, buscando-se identificar padrões e características das causas das crises e, em conjunto, apoiando-se na técnica da pesquisa bibliográfica⁷ para buscar ideias e pensamentos de autores sobre o conceito de Dignidade do Ser humano.

Nesta Dissertação as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus Conceitos Operacionais são apresentados no glossário inicial. Os trechos em língua estrangeira constaram originalmente no corpo do presente trabalho e foram livremente traduzidos nas notas de rodapé.⁸

⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018. p. 89-115.

⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática, p. 31-60.

⁸ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática, p. 31-60.

O trabalho se vincula ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), especialmente na meta (16.10) de garantir o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, de acordo com a legislação nacional e acordos internacionais.

CAPÍTULO 1

DIGNIDADE DO SER HUMANO

A Dignidade do Ser humano e o princípio jurídico daí decorrente fazem parte da cultura do Direito em seus mais variados ramos. O objetivo da pesquisa é identificar e analisar como as dificuldades e incertezas em torno do conceito de Dignidade do Ser humano têm contribuído para as crises (antropocêntrica e ecocêntrica) de relação entre o homem e a natureza.

Este primeiro capítulo inicia com alguns exemplos de normas positivas com referência à Dignidade do Ser humano. Ultrapassado o sobrevoo nas normas nacionais e internacionais, que demonstram a preocupação mundial com o assunto, bem como a indeclinável relação com os direitos fundamentais, passa-se a uma investigação acerca do conteúdo da Dignidade do Ser humano. Diversos autores de escol se esforçaram na busca deste conteúdo e há unanimidade nos livros jurídicos a respeito da dificuldade de empreitada.

Não obstante, quando se analisa a contribuição dos doutrinadores, percebem-se pontos de destaque comuns, os quais se mostram essenciais para melhor formar o conceito de Dignidade do Ser humano. Uma das convergências que se apresentam com relevância reside na necessidade de bem conceituar o Ser humano como antecedente lógico ao conceito da Dignidade do Ser humano.

A conceituação do Ser humano, por sua vez, traz à tona conceitos de consciência, de individualidade e de espírito, que se mostram essenciais à compreensão da Dignidade do Ser humano e à busca do resultado da dissertação, a fim de apontar as causas e caminhos de solução para as crises antropocêntrica e ecocêntrica.

1.1 CONCEITO DE DIGNIDADE DO SER HUMANO

1.1.1 Normatividade

Vive-se uma crise ecológica. Por onde se passa e se é grata a memória, percebe-se que a natureza, muito embora sua impressionante força de renovação, tem sofrido com determinadas ações humanas. Diante da crise de relação entre o homem e a natureza, uma das facetas de estudo reside em buscar saber o que caracteriza um e outra. Justamente como apresenta OST⁹ na obra que inicialmente inspirou o tema da presente dissertação, antes da crise ecológica está a crise de nossa representação da natureza e a crise da nossa relação com a natureza. Para o autor esta é uma crise de vínculo e uma crise de limite, sendo que a crise de vínculo decorre da dificuldade de discernir o que nos liga à natureza e a crise de limite advém da dificuldade em discernir o que nos distingue da natureza. A perda do sentido do vínculo e do limite fica evidente pelas duas crises de representações atualmente observáveis da relação do homem com a natureza, por um lado a natureza como objeto, o Antropocentrismo, e por outro a natureza como sujeito, o Ecocentrismo.

A Dignidade humana se apresenta na doutrina, na jurisprudência e nas normas nacionais e internacionais como o estandarte de diferenciação do homem e das demais espécies dos outros reinos. Mesmo que se quera atribuir a Dignidade aos animais e à natureza, do que se preocupa a chamada dimensão ecológica da Dignidade humana, certo é que a Dignidade humana é inconfundível e não se diminui frente ao amparo jurídico que se queira dar aos animais. Em última análise é a Dignidade humana que se pretende ver concretizada com a proteção ambiental¹⁰.

⁹ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 8/10. Título original: La Nature Hors La Loi.

¹⁰ Diante de tais considerações, a proteção ambiental projeta-se como um dos valores constitucionais mais importantes a serem incorporados como tarefa ou objetivo do Estado de Direito neste início século XXI, porquanto, diante dos novos desafios impostos pela sociedade de risco diagnosticada por Beck, diz respeito diretamente à concretização de uma existência humana digna e saudável e marca paradigmaticamente a nova ordem de direitos transindividuais que caracterizam as relações jurídicas cada vez mais massificadas do mundo contemporâneo. FENSTERSEIFER,

Aliás, o melhor entendimento do conceito de Dignidade humana beneficia diretamente o meio ambiente, pois a essência pura do Ser humano não se coaduna com egoísmos e destruições.

No âmbito das normas internacionais destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada no dia 10 de dezembro de 1948 pela assembleia geral da Organização das Nações Unidas – ONU, que dispõe em seu art. 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com outros em espírito de fraternidade”. Trata-se de norma posterior e consequente às realidades vivenciadas na segunda guerra mundial, apesar do conceito de Dignidade do Ser humano ter uma abordagem mais antiga. Cabe aqui a ressalva feita por SANTOS¹¹, no sentido de que a ONU, na oportunidade não buscou bases ou significados filosóficos, “mas apenas a exposição e enumeração” dos direitos humanos.

Antes do marco normativo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme apresenta MCCRUDDEN¹², o termo Dignidade era majoritariamente utilizado no sentido de status, reputação e privilégio, a exemplo da Declaração de Direitos Inglês de 1689, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789¹³, ou mesmo no Direito Romano (particularmente, em Cícero, é feita referência à Dignidade independente de mérito quando afirma a Dignidade do homem frente ao animal).

Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 96.

¹¹ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como Regulador da Economia no Espaço Transnacional: Uma Proposta de Economia Humanista**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, p. 230. 2015.

¹² MCCRUDDEN, Christopher. Human Dignity and Judicial Interpretation of Human Rights. **The European Journal of International Law**, vol. 19, n. 4, p. 657. EJIL 2008. DOI: 10.1093/ejil/chn043.

¹³ Art. 6.º A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos; <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em 07/04/2023.

A proteção da Dignidade do Ser humano no âmbito internacional foi reforçada com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966. Neste documento consta que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.”¹⁴ Portanto o texto reconhece expressamente que os direitos mencionados decorrem da Dignidade inerente à pessoa humana. Referido pacto foi promulgado no Brasil pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992.

A Dignidade consta, ainda, do preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO que em sua 29ª conferência geral¹⁵, de 11 de novembro de 1997, aprovou a Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos, de onde se retira que “toda pessoa tem o direito de respeito a sua dignidade” (art. 2º). Alguns meses antes, no dia 4 de abril de 1997, foi aberto à assinatura dos Estados membros a Convenção Europeia de Direitos Humanos e Biomedicina, que em seu preâmbulo reconhece a importância de assegurar a Dignidade humana e em seus artigos iniciais propõe sua proteção¹⁶. Estas não são as únicas referências internacionais sobre o assunto, mas revelam que o tema é de preocupação mundial.

O uso da Dignidade nos textos constitucionais, segundo MCCRUDDEN¹⁷, foi inaugurado na Constituição de 1917 do México, seguido pela Constituição de Weimar (1919), pela Constituição da Finlândia (1919), pela Constituição de Portugal (1933), pela Constituição da Irlanda (1937), pela Constituição de Cuba (1940), pela Constituição da Espanha (1945), pela

¹⁴ Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em 06 abr. 2023.

¹⁵ Disponível em: <https://www.unesco.org/en/ethics-science-technology/human-genome-and-human-rights>. Acesso em 25 jan. 2023.

¹⁶ Em seu art. 5º consigna que toda intervenção médica apenas pode ser realizada após consentimento livre.

¹⁷ MCCRUDDEN, Christopher. Human Dignity and Judicial Interpretation of Human Rights. **The European Journal of International Law**, vol. 19, n. 4, p. 664/665. EJIL 2008. DOI: 10.1093/ejil/chn043.

Constituição do Japão (1946), pela Constituição da Itália (1948), pela Constituição da Alemanha Oriental (1949), pela Constituição de Israel (1948) e pela Constituição da Índia (1950).

No tocante à legislação nacional, a Constituição Federal brasileira considera a Dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º)¹⁸.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;¹⁹

Ao longo do texto constitucional brasileiro a Dignidade humana ainda é invocada no parágrafo sétimo²⁰ do art. 226, como fundamento para o planejamento familiar. No artigo subsequente (art. 227) a Constituição brasileira atribui o “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito [...] à dignidade”. Este último artigo é complementado pelo art. 230 em que se estende a proteção da Dignidade aos idosos.

Na norma fundamental espanhola a Dignidade humana é fundamento

¹⁸ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

¹⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 maio 2023.

²⁰ § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 maio 2023.

da ordem política e da paz social (art. 10)²¹.

Artigo 10.

1. A dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe são inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade, o respeito da lei e dos direitos dos outros são fundamento da ordem política e da paz social.

2. As normas relativas aos direitos fundamentais e às liberdades que a Constituição reconhece serão interpretadas em conformidade com a Declaração Universal de Direitos Humanos e com os tratados e acordos internacionais sobre as mesmas matérias ratificados por Espanha.²²

O item 2 do art. 57 da Constituição Espanhola consigna que “o Príncipe herdeiro [...] terá a dignidade de Príncipe das Astúrias e os demais títulos vinculados tradicionalmente ao sucessor na Coroa de Espanha”, porém nesse caso o termo Dignidade está limitado à prerrogativa de chefe de Estado (art. 56). O uso da palavra Dignidade neste caso específico, portanto, não se enquadra no conceito buscado no presente capítulo.

Na linha dos dois exemplos mencionados (Brasil e Espanha) a positivação constitucional da Dignidade humana está atualmente presente em inúmeras constituições. Em pesquisa realizada em 193 constituições, MARQUES e MASSAÚ²³ localizaram a Dignidade expressa em 151 delas²⁴.

²¹ Artigo 10. 1. A dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe são inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade, o respeito da lei e dos direitos dos outros são fundamento da ordem política e da paz social. 2. As normas relativas aos direitos fundamentais e às liberdades que a Constituição reconhece serão interpretadas em conformidade com a Declaração Universal de Direitos Humanos e com os tratados e acordos internacionais sobre as mesmas matérias ratificados por Espanha. ESPANHA. Constituição (1978). **Constitución Española de 1978**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>. Acesso em 23 maio 2023.

²² ESPANHA. Constituição (1978). **Constitución Española de 1978**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>. Acesso em 23 maio 2023. Acesso em 06/04/2023.

²³ MARQUES, Pedro Coelho. MASSAÚ, Guilherme Camargo. Dignidade Humana e o Supremo Tribunal Federal. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo, v. 15, n. 37, p. 150/151, set/dez 2020.

²⁴ O texto dos autores discrimina as constituições, conforme segue: Afghanistan (2004) Art. 6; Albania (1998) Preamble, Art. 3; Andorra (1993) Art. 4; Angola (2010) Preamble, Art. 1; Antigua and Barbuda (1981) Preamble; Armenia (1995) Art. 3, 1; Azerbaijan (1995) Art. 13, III, Art. 8, II, Art. 24, I, Art. 46, Art. 68, I; Bahrain (2002) Art. 18; Bangladesh (1972) 11; Barbados (1966) Preamble, a; Belarus

(1994) Art. 25, Art. 42, Art. 53; Belgium (1831) Art. 23; Belize (1981) Preamble, a, 3 c; Benin (1990) Preamble; Bhutan (2008) Art. 9, 3; Bolivia (2009) Preamble, Art. 8, II, Art. 9, 2, Art. 21, 2, Art. 22, Art. 73, I; Bosnia and Herzegovina (1995) Preamble; Bulgaria (1991) Preamble, Art. 4, 2, Art. 6, 1; Burkina Faso (1991) Preamble; Burundi (2005) Art. 13, Art. 14, Art. 21, Art. 52; Cambodia (1993) Art. 38, 2; Cape Verde (1980) Art. 1, 1, Art. 226; Central African Republic (2016) Preamble; Chad (1996) Preamble; Chile (1980) Art. 1; China (1982) Art. 38; Colombia (1991) Art. 1, Art. 21, Art. 51, Art. 53, 5, Art. 70, 2; Democratic Republic of the Congo (2005) Art. 11, Art. 18, 5; Côte D'Ivoire (2016) Preamble, Art. 2, 3, Art. 7, 3; Croatia (1991) Art. 25, Art. 35; Cuba (1976) Preamble, Art. 9, a, 3, Art. 16, Art. 42, Art. 43; Czech Republic (1993) Preamble; Dominica (1978) Preamble, a; Dominican Republic (2015) Preamble, Art. 5, Art. 7, Art. 8, Art. 38; Ecuador (2008) Preamble, Art. 11, 7, Art. 84, Art. 158, 3; Egypt (2004) Preamble, Art. 51, Art. 55, Art. 56, Art. 78; El Salvador (1983) Art. 10, Art. 11, 2; Equatorial Guinea (1991) Art. 5, a, Art. 13, 1, a, Art. 14; Eritrea (1997) Preamble, Art. 2, 2, Art. 16; Estonia (1992) Art. 10; Ethiopia (1994) Art. 21, 1, Art. 24, 1, Art. 29, 6, Art. 30, 2, Art. 91, 1; Fiji (2013) Preamble, Art. 1, e, Art. 3, 1, Art. 7, 1, a, Art. 13, 1, j; Finland (1999) Section 1, 2, Section 7, 2, Section 9, 4; Gambia (1996) Art. 28, 1, Art. 31, 1, Art. 37, 8; Georgia (1995) Art. 17; Germany (1949) Art. 1, Abs. 1; Ghana (1992) Art. 15, 1, Art. 33, 5, Art. 35, 4; Greece (1975) Art. 7, 2, Art. 106, 2; Grenada (1973) Preamble, c; Guatemala (1985) Art. 4; Guinea (2010) Art. 5; Guinea-Bissau (1984) Art. 17, 1; Haiti (1987) Art. 44-1; Honduras (1982) Art. 59, 2, Art. 63, Art. 68, 3, Art. 76; Hungary (2011) Preamble, (Freedom and Responsibility) Art. II, Art. IX, 4, 5, Art. 37, 4; India (1949) Preamble, 39, F, 51A, e; Indonesia (1945) Art. 28G, Art. 28H, 3, Art. 32, 2; Iran (1979) Preamble —, Art. 2, 6, Art. 22, Art. 121; Iraq (2005) Art. 37, First, A; Ireland (1937) Preamble; Israel (1958) Basic Law: Human Dignity and Liberty (1992) 1A, 2, Basic Law: The Government (2001) 39, d; Italy (1947) Art. 3, Art. 41, 2; Jamaica (1962) 13, 1, b, 14, 4; Japan (1946) Art. 24, 2; Jordan (1952) Art. 8, 2; Kazakhstan (1995) Art. 17; Kenya (2010) 10, 2, b, 19, 2, 20, 4, a, 24, 1, 28, 54, 1, a, 57, c, 244, d; Republic of Korea (1948) Art. 10, Art. 32, 3, Art. 36, 1; Kosovo (2008) Art. 23; Kuwait (1962) Preamble, Art. 29; Kyrgyzstan (2010) Art. 20, 4 (6), 5 (1), Art. 22, 2, Art. 29, 1, Art. 33, 5; Latvia (1922) Preamble, Art. 95; Lybia (2011) Art. 7; Liechtenstein (1921) Art. 27bis; Lithuania (1992) Art. 25, 3, Macedonia (1991) Art. 11; Madagascar (2010) Art. 17, Art. 29; Malawi (1994) 12, 1, d, 19, 42, 1, b, 2, g, iv; Maldives (2008) 57, 68; Mauritania (1991) Preamble; Mexico (1917) Art. 1, 5, Art. 3, II, c, Art. 25, 1; Moldova (1994) Art. 1, 3, Art. 9, 2, Art. 32, 2; Monaco (1962) Art. 20, 2; Mongolia (1992) Art. 16, 17, Art. 17, 2; Montenegro Art. 25, 3, Art. 27, 1, Art. 28, 1, Art. 31, 1, Art. 47, 2; Morocco (2011) Preamble, Art. 22, 2, Art. 161; Mozambique (2004) Art. 48, 6, Art. 119, 3, Art. 120, 1; Myanmar (2008) 44; Namibia (1990) Preamble, Art. 8, Art. 98, 1; Nepal (2015) 16, 1; New Zealand (1952) Bill of Rights Act (1990) 23, 5; Nicaragua (1987) Art. 5, Art. 6, Art. 33, 2, 2.1, Art. 82, 1; Niger (2010) Preamble, Art. 50, Art. 74, Art. 89, Art. 158, 1; Nigeria (1999) 17, 2, b, 21, a, 24, c, 34, 1; Oman (1996) Art. 31; Pakistan (1973) 11, 4, b, 14, 1; Panama (1972) Preamble, Art. 17, 2, Art. 122; Papua New Guinea (1975) Preamble, 36, 1, 37, 17, 39; Peru (1993) Art. 1, Art. 3, Art. 7, Art. 23, 3; Philippines (1987) Art. II, sec. 11, Art. XIII, sec. 1; Poland (1997) Preamble, Art. 30; Portugal (1976) Art. 1, Art. 59, 1, b, Art. 67, 2, e; Romania (1991) Art. 1, 3; Russian (1993) Art. 21, 1; Rwanda (2003) Art. 23, 1, Art. 38, 2; Saint Kitts and Nevis 1983) Preamble, a; Saint Lucia (1978) Preamble, e; Saint Vincent and Grenadines (1978) Preamble, c; Sao Tome and Principe (1975) Preamble; Saudi Arabia (1992) Art. 39; Serbia (2006) Art. 19, Art. 23, 1, Art. 28, 1, Art. 69; Seychelles (1993) Preamble, 16; Sierra Leone (1991) 8, 2, b, 13, e; Slovakia (1992) Art. 12, 1, Art. 19, 1; Slovenia (1991) Art. 21, Art. 34; Solomon Island (1978) Preamble; Somalia (2012) Art. 10; South Africa (1996) 1, a, 7, 1, 10, 35, 2, e, 36, 1, 39, 1, a; South Sudan (2011) Preamble, 1, 5, 11, 17, 1, g, 35, 2, 38, f, 169, 6; Spain (1978) Section 10, 1; Sri Lanka (1978) Preamble; Sudan (2005) 1, 2, 28, 45, 1; Suriname (1987) Art. 16, 3; Swaziland (2005) 18, 1, 30, 1, 57, 2, 60, 6; Sweden (1974) Art. 2; Switzerland (1999) Art. 7, Art. 118b, 1, Art. 119, 2, Art. 119e; Syrian Arab Republic (2012) Preamble, Art. 19, Art. 33, 1; Taiwan (1947) Art. 10, ; Tajikistan (1994) Art. 5, e; Tanzania (1977) 9, a, f, 12, 2, 13, 6, d, 25, 1; Thailand (2017) Section 4, Section 26, Section 32; Timor-Leste (2002) Art. 1, 1; Togo (1992) Preamble, Art. 11, 1, Art. 28, 3; Trinidad and Tobago (1976) Preamble; Tunisia (2014) Art. 23, Art. 30, 1, Art. 47, 1; Turkey (1982) Art. 17, 3; Turkmenistan (2008) Art. 4, 2, Art. 31, Art. 60; Tuvalu (1986) Preamble (6), 12, c, 15, 27, 3, f, 29, c; Uganda (1995) XVI, XXIV, 24, 35, 1; Ukraine (1996) Art. 3, Art. 21, 1, Art. 28, 1; Uzbekistan (1992) Art. 13, Art. 27, 1, Art. 34, 2, Art. 48; Venezuela (1999) Art. 3, Art. 46, Art. 47, Art. 55, Art. 80, Art. 81, Art. 332; Viet Nam (1992) Art. 20, 1; Yemen (1991) Art. 48, a; Zambia (1991) Art. 8, d; Zimbabwe (2013) 3, 1, e, 16, 1, b, 50, 1, c, 5, d, 51, 56, 5, 62, 4, 80, 1, 86, 2, 3, b, 141, iv, Section 87, 4, 1, c.

Não obstante a reverência à Dignidade do Ser humano nas normas citadas, que revela uma intuição generalizada sobre a sua importância, percebe-se que a posituação verificada carece e merece um conteúdo para melhor entendimento e aplicabilidade.

1.1.2 Dificuldade de definição de conteúdo

Muito embora a Dignidade do ser humano seja largamente defendida, seu conceito não é de fácil entendimento. Afinal, o que é a Dignidade do ser humano? Se há uma unanimidade é a que conclui pela dificuldade de sua conceituação.

Quanto ao mais – inclusive no que diz com a própria compreensão do conteúdo e significado da dignidade da pessoa humana na e para a ordem jurídica – trata-se de tema polêmico e que tem ensejado farta discussão em nível doutrinário e até mesmo jurisprudencial. De fato, como bem averbou Antonio Junqueira de Azevedo, o acordo a respeito das palavras “dignidade da pessoa humana” infelizmente não afasta a grande controvérsia em torno de seu conteúdo²⁵.

Com efeito, mesmo os doutrinadores de escol que se dedicaram especificamente ao assunto, como é o caso de SARLET²⁶, fazem a ressalva de que o tema “haverá de ser deixado em aberto” e reconhecem a “dificuldade [...] de obter uma definição conceitual”. Após afirmar que o conceito de Dignidade é complexo e de difícil precisão, apesar de seu papel fundamental no discurso moral, ATIENZA²⁷ apresenta uma anedota que resume sua visão e permiti-lhe concluir que se trata de

²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 26-27.

²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**, p. 57 e p.143.

²⁷ Añadir que el concepto de <<dignidad>> es complejo y de difícil precisión resulta innecesario. Si uno se preguntara por qué, a pesar de esas dificultades, se le hace jugar un papel tan fundamental en el discurso moral justificativo, probablemente podría responderse con la famosa anécdota que refiere Maritain en relación a como los miembros de una comisión de la UNESCO explicaban el hecho de que, a pesar de sus diferencias ideológicas, se hubiesen puesto de acuerdo al establecer una lista de derechos: <<estamos de acuerdo [...] pero con la condición de que no se nos pregunte el porqué>> (Maritain, 1975, 21). O sea, el uso de um mismo concepto (o de una misma expresión), dignidade, resulta de aceptación general, en la medida en que no se entre en detalles sobre qué entiende cada cual por dignidad. ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad humana**. Madri: Editorial Trotta, 2022. p. 18.

um conceito de aceitação geral, desde que não se entrem em detalhes sobre o que cada um entende por Dignidade.

Por isso, ao mesmo tempo em que a dignidade da pessoa humana apresenta grande força de convergir acordo e consenso, há uma contraforça de mesma intensidade que produz a controvérsia sobre qual seria seu conteúdo, havendo autores que contestam a possibilidade de ser apresentada uma definição jurídica para a dignidade da pessoa humana.²⁸

Mas para que o conceito não fique sem conteúdo e, desse modo, fragilizado, com as nefastas consequências daí decorrentes, é importante construí-lo, atingir um mínimo entendimento comum, que apesar de inacabado, sirva para seus fins essenciais.

BERKMAN²⁹ alerta que correntemente se pretende, com a conceituação, delimitar, clarificar, precisar e, assim, extirpar a discussão e a dúvida, pondo fim ao debate. Para contrapor a habitual busca por um conceito fechado o autor apresenta a mayéutica de Sócrates, filósofo que teria dedicado sua vida a demonstrar aos demais a dificuldade de definir. Os exercícios do filósofo grego, apresentados por seu discípulo Platão, geralmente conduzem à uma rua sem saída que revela a ignorância sobre o tema, é dizer, permite conhecer as inadequações do conceito, ou melhor, do preconceito que busca se aproximar do conceito.

Não é necessário atingir o extremo de afirmar e se contentar com a frase célebre atribuída a Sócrates, “só sei que nada sei”, mas sim que sempre é possível evoluir no conceito, para que nesta construção coletiva se chegue mais perto da verdade, mais perto da pureza. A importância dos conceitos é apresentada de forma categórica pelo humanista PECOTCHE³⁰:

²⁸ SANTOS. Rafael Padilha dos. STAFFEN, Márcio Ricardo. O fundamento cultural da Dignidade da pessoa humana no constitucionalismo e sua relação com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável. **Direito Constitucional Comparado e Neoconstitucionalismo**. Organizadores Josemar Sidinei Soares, Luciane Dal Ri, Rafael Padilha dos Santos. vol. 1. 2016.

²⁹ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **¿Cómo se hicieron los derechos humanos?: un viaje por la historia de los principales derechos de las personas**. Buenos Aires: Ditot, 2013. p. 28.

³⁰ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Introdução ao Conhecimento Logosófico**. Tradução de

Os conceitos formaram sempre as verdadeiras reservas morais da humanidade. Sustentados neles, os homens podem viver em paz e inspirar mútua confiança; ao contrário, quando os conceitos são alterados: sobrevêm a confusão e o caos, seja no ambiente mental do mundo, seja no dos povos onde ocorrem tais alterações.

Com efeito, além de buscar entender os verdadeiros conceitos é imprescindível a consagração aos mesmos, para que sua essência permaneça viva entre os seres humanos.

1.1.3 Conteúdo apresentado pela doutrina

Vários autores se dedicaram a encontrar o conteúdo do conceito de Dignidade do ser humano. Para KANT³¹, adotando a fórmula de Ulpiano³², a Dignidade se reflete no dever de não fazer de si próprio um meio para os outros, mas sim um fim, um fim em si mesmo. Este dever, como obrigação, decorre do direito da humanidade, “um direito que transcende quaisquer direitos a coisas e quaisquer direitos contra pessoas”³³.

Mas o dever de um ser humano consigo mesmo como um ser moral somente (sem considerar sua animalidade) consiste no que é formal na harmonia das máximas de sua vontade com a dignidade da humanidade em sua pessoa. Consiste, portanto, numa proibição de despojar a si mesmo da prerrogativa de um ser moral, a de agir de acordo com princípios, isto é, liberdade interior e, assim, fazer de si mesmo um brinquedo de meras inclinações e, por conseguinte, uma coisa. Os vícios que contrariam este dever são a mentira, a avareza e a falsa humildade (servilismo). Estas adotam princípios diretamente contrários ao seu caráter como um ser moral (nos termos de sua própria forma), isto é, à liberdade interior, a dignidade inata de um ser humano, o que equivale a dizer que fazem com que o princípio básico de alguém careça de princípio básico e, conseqüentemente, de caráter, ou seja, descartar a si mesmo e fazer de si um objeto de desprezo. A virtude que se opõe a todos esses vícios poderia ser chamada de amor à honra (honestas interna, iustum sui aestimum),

filiados da Fundação Logosófica do Brasil 3 ed. São Paulo: Logosófica, 2011, p. 209. Título original: *Introducción al Conocimiento Logosófico*.

³¹ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Bauru/SP: Edipro, 2003. p. 82. Título original: *Die Metaphysik der Sitten*.

³² Jurisconsulto romano do século III D.C.

³³ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 121.

uma disposição de alma sumamente distante da ambição (*ambitio*) (que pode ser inteiramente torpe). Entretanto, esta aparecerá destacadamente mais tarde com este nome.³⁴

Um exemplo de ofensa à Dignidade humana trazido por KANT³⁵ reside na mentira. Por uma mentira externa o Ser humano se tornaria objeto de desprezo aos olhos dos outros e assim não se faz, como abordado anteriormente, um fim para os outros. A mentira interna seria ainda pior, pois torna o ser desprezível aos seus próprios olhos violando a Dignidade da humanidade em sua própria pessoa. Esse valor interno absoluto referido por KANT³⁶, pelo qual cobra respeito por si mesmo e se perde quando o outro é instrumentalizado, tratado como objeto, é estruturado doutrinariamente como uma obrigação dentro de um código moral. Segundo nos demonstra BERKMAN³⁷, KANT buscou sistematizar o racionalismo com o empirismo, isto é conhecer o mundo por meio dos seus sentidos e sua experiência. Visou bases objetivas para os valores, para construir um sistema moral chamado imperativo categórico, válido para toda pessoa.

Como es bien sabido, el imperativo categórico en el que, según Kant, se plasma la ley moral tiene (al menos si el análisis se circunscribe a lo que escribe el filósofo en su *Fundamentación de la Metafísica de las costumbres*) tres fórmulas: la de la universalidad - <<obra solo según una máxima tal que puedas querer al mismo tiempo que se torne ley universal>> (Kant, 1973, 72)-; la de los fines o de la dignidad humana - <<obra de tal modo que uses la humanidad, tanto en tu persona como en la persona de cualquier otro, siempre como un fin al mismo tiempo y nunca solamente como un medio>> (p. 84)-; y de la autonomía de la voluntad – deben rechazarse <<todas las máximas que no puedan compadecerse con la propia legislación universal de la voluntad>>, o sea, <<la idea de la voluntad de todo ser racional como una voluntad universalmente legisladora>> (p. 87)³⁸

Na tentativa de criar um conceito de Dignidade humana sob uma

³⁴ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 262.

³⁵ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 271.

³⁶ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 277.

³⁷ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **¿Cómo se hicieron los derechos humanos?: un viaje por la historia de los principales derechos de las personas**, p. 119.

³⁸ ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad humana**, p. 93.

perspectiva racionalista KANT não negava a religião (a qual distingue das igrejas³⁹) e inclusive elenca o dever religioso como o dever de “reconhecer todos os nossos deveres como (*instar*) comandos divinos”.⁴⁰ Porém, para o filósofo prussiano, este dever religioso procede da nossa própria razão, pois crê que a ideia de Deus reside além dos limites da experiência humana. Então não estaríamos obrigados perante Deus (já que sua realidade teria que ser revelada pela experiência), mas sim perante nós mesmos já que a ideia de Deus procederia da nossa própria razão. Em resumo, a doutrina religiosa como doutrina dos deveres a Deus estaria além dos limites da pura filosofia moral, inclusive porque, segundo o autor, a relação moral entre Deus e os seres humanos, como mencionado, “é totalmente incompreensível para nós”⁴¹, motivo pelo qual a ética não pode se estender além dos limites dos deveres dos seres humanos entre si.

Na observação conclusiva de sua “A Metafísica dos Costumes”, KANT apregoa que “O fim divino relativamente à espécie humana (no que tange a criá-la e guiá-la) só pode ser pensado como procedente do *amor*, isto é, como a *felicidade* dos seres humanos.”⁴² Justamente o oposto do que afirma NIETZSCHE⁴³, para quem o amor ao próximo e a caridade são uma moral servil, conclusão que se registra

³⁹ Quanto às igrejas (como instituições para o culto público de Deus por parte do povo, a cuja opinião ou convicção devem elas sua origem), têm que ser cuidadosamente distinguidas de religião, que é uma disposição íntima que reside completamente além da esfera de influência do poder civil. KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 170.

⁴⁰ Como se sabe, o imperativo categórico no qual, segundo Kant, se corporifica a lei moral tem (pelo menos se a análise se limitar ao que o filósofo escreve em A Metafísica dos Costumes) três fórmulas: a da universalidade - <<trabalhe apenas de acordo com uma máxima tal que você possa querer que ela se torne uma lei universal ao mesmo tempo>> (Kant, 1973, 72)-; o dos fins ou da dignidade humana - <<trabalhe de modo que use a humanidade, tanto na sua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo e nunca apenas como um meio>> (p 84)-; e da autonomia da vontade – devemos rejeitar <<todas as máximas que não podem ser compatíveis com a própria legislação universal da vontade>>, ou seja, <<a ideia da vontade de todo ser racional como uma vontade universalmente legisladora>> (página 87). Tradução livre. KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 285.

⁴¹ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 333.

⁴² KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**, p. 331.

⁴³ El quiebre de la búsqueda de una base objetiva para los derechos fundamentales de ser humano, producido en el siglo posterior al imperativo categórico kantiano por la sucesión romanticismo-positivismo-darwinismo-Nietzsche, preparó el escenario para el siglo XX y sus grandes violaciones de la dignidad humana, sin precedente en toda la historia. RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **¿Cómo se hicieron los derechos humanos?: un viaje por la historia de los principales derechos de las personas**, p. 123.

como exemplo de desvirtuação de conceitos, que favorecem violações à Dignidade humana, a exemplo do revelado pelas grandes guerras do século XX. Ao abordar os acontecimentos sombrios da história ARENT⁴⁴ traz outro importante conceito à baila, o de individualidade, que destruída (exemplo dos campos de concentração nazista) anula “a espontaneidade, a capacidade do homem de iniciar algo novo com os seus próprios recursos”. Morta a individualidade, o homem se torna uma marionete submissa e dominada - um exemplo de cidadão frente aos interesses dos regimes totalitários⁴⁵. O respeito à Dignidade do Ser humano implica o reconhecimento de todos os homens como construtores de mundos ou coautores de um mundo comum⁴⁶, portanto, a transformação da natureza humana, no qual o homem não tem mais individualidade e por isso não é mais criador, o destrói.

DWORKIN⁴⁷, na obra “Domínio da Vida” apresenta a Dignidade humana individual como o traço mais importante da cultura política ocidental, na qual as pessoas têm o direito e a responsabilidade moral para enfrentarem as questões fundamentais sobre o significado e o valor de suas próprias vidas, respondendo à sua consciência e às suas convicções. A Dignidade conferiria o direito de autodeterminação e o direito à consciência.

[...] Quero agora sugerir que o direito de uma pessoa a ser tratada com dignidade é o direito a que os outros reconheçam seus verdadeiros interesses críticos: que reconheçam que ela é o tipo de criatura cuja posição moral torna intrínseca e objetivamente importante o modo como sua vida transcorre. A dignidade é um aspecto central do valor que examinamos ao longo de todo este livro: a importância intrínseca da vida humana.⁴⁸

⁴⁴ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 603. Título original: *The origins of totalitarianism*.

⁴⁵ [...] O totalitarismo não procura o domínio despótico dos homens, mas sim um sistema em que os homens sejam supérfluos. ARENDT, Hannah, **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**, p. 605.

⁴⁶ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**, p. 608.

⁴⁷ DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 233. Título original: *Life's Dominion*.

⁴⁸ DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**, p. 337.

Percebe-se, então, que os conceitos dos doutrinadores são díspares. Para ficar em um exemplo percebe-se que entender a Dignidade humana como o reconhecimento dos interesses de uma pessoa (DWORKIN) pode ir de encontro com o conceito de Dignidade humana de KANT, pois, afinal, poder-se-ia aceitar que o interesse de uma pessoa se sobreponha ao mal que faz a si mesma (fazer de si próprio um meio)?

1.1.4 O conceito de Ser humano como antecedente lógico

A imperiosa necessidade de se conhecer o Ser humano para bem protegê-lo não escapa à atenção de SESSAREGO⁴⁹. A crise do limite e do vínculo com a natureza necessariamente passa pela conceituação do Ser humano. Se ignoramos ou conhecemos insuficientemente sua estrutura existencial, sua consistência ontológica⁵⁰, como pode o Direito abordar este conceito, questiona-se o autor. Na resposta afirma que o que diferencia o homem é o espírito, “un ser libertad”, sendo que a liberdade abriria o Ser humano ao mundo dos valores, é dizer, da espiritualidade. Então o Ser humano seria espiritual porque é livre e seria livre enquanto ser espiritual. Ainda segundo SESSAREGO entender o homem como liberdade suplanta o conhecimento anterior que punha de manifesto a razão como característica peculiar do Ser humano.

[...] De ahí que el <<Ser humano>> no se reduzca a pura naturaleza -exclusivamente a la materia – sino que es, simultáneamente, un ser <<espiritual>>. El <<Ser humano>> trasciende la naturaleza. Es el espíritu de la libertad, y no solamente la razón, lo que caracteriza al «Ser humano» y lo hace distinto de los demás seres del mundo.⁵¹

⁴⁹ SESSAREGO, Carlos Fernández. ¿Cómo proteger jurídicamente al ser humano si se ignora su estructura existencial? **Revista IUS ET VERITAS**, n. 50, Julio 2015, p. 87 e 93.

⁵⁰ No dicionário da Real Academia Española a definição de ontologia é a seguinte: “Parte de la metafísica que trata del ser en general y de sus propiedades transcendentales.” Disponível em <https://dle.rae.es/ontolog%C3%ADa>. Acesso dia 31/01/2023.

⁵¹ [...] Assim, o <<ser humano>> não se reduz à pura natureza -exclusivamente à matéria- mas é, simultaneamente, um ser <<espiritual>>. O <<ser humano>> transcende a natureza. É o espírito de liberdade, e não apenas a razão, que caracteriza o “Ser Humano” e o diferencia do resto do mundo. Tradução livre. SESSAREGO, Carlos Fernández. ¿Que és ser <<persona>> para el Derecho? **Derecho PUCP: Revista de la Facultad de Derecho**. ISSN 0251-3420, ISSN-e 2305-2546, N°. 54, 2001, p. 304. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5084755>. Acesso em 13 set. 2023.

SESSAREGO não está sozinho, pois FINNIS⁵² não considera a razão como a última fase da autoperfeição.

Os conceitos pelos quais gravitam os autores (consciência - DWORKIN, individualidade – ARENT, espírito - SESSAREGO) dizem muito sobre o conceito de Dignidade do Ser humano. BERKMAN⁵³ defende o benefício da pluralidade de abordagens e esclarece que outros conceitos importantes, como de humanidade e de pessoa são elaborações socioculturais geradas sob as mais amplas perspectivas.

¿Podría plantearse, en un tema como el de los derechos humanos, una exclusividad, siquiera un predominio, de lo jurídico? ¿No debería el aula donde se trabajan estos asuntos ser abierta, desde que a todos afectan, y mucho, sin excepción alguna, por el mero hecho de Ser humanos? En estas materias, todos, absolutamente todos, podemos tener algo para aportar.

Hay aspectos técnicos complejos, es verdad. Pero ellos incumben más, generalmente, al abogado o al magistrado que trabajan en forma regular con cuestiones de derechos humanos. Es decir, que pueden perfectamente dejarse para cursos de posgrado, y quizás esa sea la mejor alternativa. En cambio la participación constructiva conjunta de personas provenientes de las más diversas áreas científicas es susceptible de generar una profundización y una riqueza extraordinarias.

Además, la construcción de los conceptos de “humanidad”, de “persona” y de “dignidad humana”, no puede decirse que haya sido jurídica. Se trata de elaboraciones socio-culturales generadas desde lo religioso, lo filosófico, lo mágico, lo poético... Complejíssimos armados antropológicos, delineados em diferentes civilizaciones, que se fueron a su vez influyendo entre sí, hasta llegar a los grandes planteos dilemáticos que surcaron el siglo XX y se proyectan como desafíos para la centuria presente.⁵⁴

⁵² FINNIS, John. **Natural Law and Natural Rights**. Oxford: Clarendon, 1980, p. 225.

⁵³ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **¿Cómo se hicieron los derechos humanos?: un viaje por la história de los principales derechos de las personas**, p. 81

⁵⁴ Poderia-se propor, em um tema como o dos direitos humanos, uma exclusividade, mesmo uma predominância, do jurídico? Não deveria ser aberta a aula onde esses assuntos são trabalhados, já que elas atingem a todos, e muito, sem exceção alguma, pelo simples fato de sermos humanos? Nessas matérias, todos, absolutamente todos, podem ter algo a contribuir.

Existem aspectos técnicos complexos, é verdade. Mas são mais geralmente da preocupação do advogado ou magistrado que trabalha regularmente com questões de direitos humanos. Ou seja, podem perfeitamente ser deixados para cursos de pós-graduação, e talvez essa seja a melhor

Neste aspecto cabe a ressalva de PEREZ LUÑO⁵⁵, no sentido de que o pluralismo cultural não se confunde com o relativismo cultural, é dizer, admitir a multiplicidade cultural não significa que todas as formas culturais possuem o mesmo valor.

Para LAGUNAS⁵⁶, a dificuldade de abordagem da óptica espiritual dificulta a configuração da Dignidade do Ser humano como instituição jurídica, motivo pelo qual no processo de consolidação dos direitos humanos de primeira geração como a liberdade, a igualdade e a justiça, a Dignidade permaneceu imbricada em outros direitos, foi entendida como princípio moral ou foi simplesmente ignorada. De todo modo, a dificuldade é superável.

Um primeiro resultado prático da aproximação dos conceitos de espírito, individualidade e consciência ao conceito de Dignidade humana permite vincular a Dignidade ao Ser humano e não à humanidade. Sobre como é importante não confundir a Dignidade da pessoa com a Dignidade humana e como a Dignidade deve ser interpretada da Constituição Federal brasileira ensina SARLET⁵⁷:

Registre-se, neste contexto, o significado da formulação adotada pelo nosso Constituinte de 1988, ao referir-se à Dignidade da pessoa humana como fundamento da República e do nosso Estado democrático de Direito. Neste sentido, bem destaca Kurt Bayertz, na sua dimensão jurídica e institucional, a concepção de Dignidade humana tem por escopo o indivíduo (a pessoa humana), de modo a evitar a possibilidade do sacrifício da Dignidade da pessoa individual

alternativa. Por outro lado, a participação construtiva conjunta de pessoas das mais diversas áreas científicas é capaz de gerar profundidade e riqueza extraordinárias.

Além disso, não se pode dizer que a construção dos conceitos de “humanidade”, de “pessoa” e de “dignidade humana” tenha sido jurídica. São elaborações socioculturais geradas a partir do religioso, do filosófico, do mágico, do poético... Quadros antropológicos muito complexos, delineados em diferentes civilizações, que por sua vez se influenciaram, até chegar às grandes questões dilemáticas que atravessaram o século XX e se projetam como desafios para o presente século. Tradução livre. RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **¿Cómo se hicieron los derechos humanos?: un viaje por la historia de los principales derechos de las personas**, p. 81

⁵⁵ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **La universalidad de los derechos humanos y el Estado constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002, p. 41.

⁵⁶ LAGUNAS, Eulalia Pascual. **Configuración jurídica de la dignidad humana em la jurisprudência del Tribunal Constitucional**. Bosch Editor, 2009, p. 32.

⁵⁷ SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**, p. 52.

em prol da Dignidade humana como bem de toda a humanidade ou na sua dimensão transindividual.

Este aspecto é primordial para evitar o totalitarismo⁵⁸ apresentado por ARENT, mas também para demarcar os limites do Estado. BOBBIO⁵⁹, atento a estes limites deixa claro que, independentemente do fundamento dos direitos do homem, “são eles considerados como direitos que o homem tem enquanto tal, independentemente de serem postos pelo poder político e que portanto o poder político deve não só respeitar mas também proteger”. Logo, o fundamento dos direitos fundamentais limita a extensão do poder do Estado, um limite de validade material.

A Dignidade do Ser humano não é recebida do Estado e nem mesmo surge da relação em sociedade. O fundamento dos direitos fundamentais pode se amparar justamente na Dignidade do Ser humano, visto que, conforme referido por PÉRES LUÑO⁶⁰ no livro “Los Derechos Fundamentales” (p. 134), a unidade de sentido do sistema constitucional de direitos fundamentais é proclamada pela Dignidade da pessoa humana. “La dignidad humana supone el valor básico (Grundwert) fundamentador de los derechos humanos que tienden a explicitar y satisfacer las necesidades de la persona en la esfera moral.”⁶¹ Por sua vez GUTIÉRREZ⁶², ao abordar a Dignidade da pessoa na Constituição espanhola, esclarece que a Dignidade da pessoa é referência central do nosso sistema de direitos fundamentais.

Na mesma linha DEMARCHI⁶³ afirma que a Dignidade humana e os

⁵⁸ De acordo com o relatório do V-Dem Institute (https://v-dem.net/media/publications/dr_2022.pdf) sete em cada dez pessoas vivem em governos autoritários no ano de 2022, data do estudo.

⁵⁹ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedad: para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 100/101.

⁶⁰ GUTIÉRREZ, Ignacio GUTIÉRREZ. **Dignidad de la persona y derechos fundamentales**. Madri: Marcial Pons, 2005. p. 74.

⁶¹ PÉRES LUÑO, Antonio E. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Consitucion**. Madri: Tecnos, 1995, p. 318.

⁶² GUTIÉRREZ, Ignacio GUTIÉRREZ. **Dignidad de la persona y derechos fundamentales**, p. 75.

⁶³ DEMARCHI, Clóvis. **Direito, Estado e Sustentabilidade**. A dignidade humana como fundamento

direitos fundamentais se entrelaçam, sendo que estes garantem a concretização daquela ou, por outro lado, “são os Direitos Fundamentais a representação dos conteúdos da Dignidade”. A Dignidade humana se concretiza com e é o fundamento dos direitos fundamentais. Portanto, conforme afirma ATIENZA⁶⁴ o conceito de Dignidade não se analisa simplesmente em términos descritivos, mas também em términos normativos e pode ser usado para justificar os direitos humanos.

Do exposto até aqui percebe-se que o conceito de Dignidade humana não é puramente jurídico, apesar de ser utilizado pelo Direito. Conforme explica KRIELE⁶⁵ é um conceito metafísico, um valor fundado no “supuesto de que está escrita em el corazón del hombre y se manifiesta en la consciencia”.

Quando a investigação se detém nas fronteiras do mundo transcendente, é porque o saber comum é insuficiente para penetrar nele. A ciência deve elevar as vistas acima de sua rigidez consuetudinária, para entroncar nas grandes concepções da Sabedoria Universal.⁶⁶

O filósofo argentino ADORNO⁶⁷, entende a Dignidade como a importância suprema, o valor fundamental e a inviolabilidade da pessoa humana, mas afirma que a radical desconfiança ou dúvida sobre a capacidade humana de reconhecer a verdade ou valores, dominante em nosso tempo, é um grande obstáculo às tentativas de encontrar um fundamento racional para a Dignidade humana e, sucessivamente, à qualquer valor social.

para a positivação dos direitos fundamentais. Organizadores Clovis Demarchi, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Pedro Manoel Abreu. São Paulo: Intelecto, 2016, p. 30 e 41.

⁶⁴ ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad humana**, p. 37.

⁶⁵ KRIELE, Martin. **Liberación e ilustración. Defensa de los derechos humanos**. Barcelona: Herder, p. 241.

⁶⁶ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 2 reimpressão da 6 ed. São Paulo: Logosófica, 2008, p. 5. Título original: *El Espíritu*.

⁶⁷ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **¿Cómo se hicieron los derechos humanos?: un viaje por la historia de los principales derechos de las personas**, p. 157.

1.1.5 A resposta transcendente

Com efeito, para minar esta desconfiança, e para que haja a possibilidade de desenvolver os próximos capítulos, ou seja, definir as causas e os contributos das crises de relação antropocêntrica e ecocêntrica entre homem e a natureza, cumpre investigar alguns conceitos metafísicos. Dados os primeiros passos no entendimento destes conceitos (limitados à capacidade de interpretá-los, entendê-los, aplicá-los na vida e difundi-los), será possível, nos capítulos subsequentes, vislumbrar como o Direito deve se portar frente à Dignidade do Ser humano para evitar as crises mencionadas. A partir do anteriormente discorrido surge a necessidade de abordar os conceitos de Ser humano, de consciência, de individualidade e de espírito. Certamente sem a pretensão de abarcar a grandeza e profundidade destes conceitos, mas palpando entendimentos mínimos que poderão parametrizar o equilíbrio almejado entre o homem e a natureza.

MOUNIER⁶⁸, ao considerar o Ser humano livre e espiritual conclui que “ya no está más bloqueado en su destino por el determinismo”⁶⁹.

Nesta mesma linha, situa-se a doutrina de Günter Dürig, considerado um dos principais comentadores da Lei Fundamental da Alemanha da segunda metade do século XX. Segundo este renomado autor, a dignidade da pessoa humana consiste no fato de que “cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para, com base em sua própria decisão, tornar-se consciente de si mesmo, de autodeterminar sua conduta, bem como de formatar a sua existência e o meio que o circunda”.⁷⁰

Nesta mesma linha de entendimento, Gomes Canotilho refere que o princípio material que subjaz à noção de dignidade da pessoa humana consubstancia-se “no princípio antrópico que acolhe a idéia pré-moderna e moderna da dignitas-hominis (Pico della Mirandola) ou seja, do indivíduo conformador de si próprio e da sua vida segundo o seu próprio projeto espiritual (piastes et fctor)”.⁷¹

⁶⁸ MOUNIER, Emmanuel. **El personalismo**. Santos: Martins Fontes, 1950, 3 ed. p. 36.

⁶⁹ Já não está mais com o seu destino bloqueado pelo determinismo. Tradução livre.

⁷⁰ SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**, p. 44.

⁷¹ SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**, p. 45.

É possível que a dificuldade da ciência em abordar os conceitos de consciência, de individualidade e de espírito⁷², decorra da falsa contraposição correntemente feita entre o racional e o espiritual, como se um não estivesse em sintonia com o outro e como se o racional fosse autossuficiente. A constituição espiritual do Ser humano é o amparo de muitos pensadores para a difícil tarefa de conceituar a Dignidade do Ser humano. Em outras palavras, como antes mencionado, é imperiosa a necessidade de abordar conceitos metafísicos para melhor entender a Dignidade do Ser humano e o próprio conceito de Ser humano. Esta necessidade jurídica é reforçada pela miríade de autores que se vale do aspecto espiritual em seus estudos sobre a Dignidade do Ser humano.

Abordar o conceito de Ser humano como ente espiritual se apresenta como uma das chaves para se estabelecer o vínculo e o limite entre homem e natureza. PECOTCHE⁷³ ensina que o Ser humano está integrado pelo ente físico e pelo ente espírito, “a natureza espiritual do homem, ou seja, a que corresponde a seu espírito, diferencia-se pois da física pelo fato de ser incorpórea e imperecível”⁷⁴. “O espírito, [...] é a consciência vivente”⁷⁵, “vai se formando no curso de nossas vidas com aquilo que tenhamos sido capazes de acumular na qualidade de patrimônio extrafísico próprio”⁷⁶. Em outras palavras, “o espírito [...] é quem absorvendo dela (consciência) os valores que o homem adquire, os prolonga através do tempo em cada uma das etapas da existência humana”⁷⁷.

⁷² Assim, por exemplo, para uns o espírito é a alma, ou o intelecto, ou o centro anímico do pensamento. Para outros é o ser incorpóreo, a razão, a sensibilidade, e até a personalidade. Há os que acreditam ainda que o espírito se manifesta nos estados emocionais, sentimentais, ou de alto voo intelectual ou artístico, como prova de que o homem, ao exaltar momentaneamente suas elevadas preferências, concede ao espírito a prerrogativa de deleitar-se com tais preferências. Lamentável erro, como se haverá de ver mais adiante, ao tratarmos a fundo algumas circunstâncias próprias das modalidades que caracterizam o espírito. PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 15.

⁷³ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Mecanismo da Vida Consciente**, p. 90.

⁷⁴ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 59.

⁷⁵ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Introdução ao Conhecimento Logosófico**, p. 315.

⁷⁶ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 94.

⁷⁷ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **A herança de si mesmo**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 8 ed. São Paulo: Logosófica, 2012, p. 20. Título original: *La herencia de si mismo*.

Além de sua natureza espiritual, o Ser humano, ainda que indivisível, é composto por sua natureza física.

A natureza física, dotada de um perfeito organismo com função automática e permanente à margem da vontade, com dispositivos e sistemas biológicos que atuam e se comunicam maravilhosamente entre si, e um mecanismo psicológico que se resume na alma, sempre cumpriu e continuará cumprindo sua missão humana dentro das necessidades, limitações e perspectivas que dizem respeito à vida do homem [...].⁷⁸

A natureza física se constitui dos sistemas biológicos e do mecanismo psicológico, que inaugura o conceito de alma. Cumpre recorrer ao mesmo autor para lançar luz sobre as diferenças entre alma e espírito. “Alma é o ente físico em sua configuração psicológica”⁷⁹.

Com efeito, a vida do Ser humano possui configuração tríplice: biológica, psicológica e espiritual, sendo que a configuração psicológica se conforma pelos sistemas mental, sensível e instintivo⁸⁰.

[...] A alma integra, como dissemos, a entidade física em sua parte psicológica; o espírito, não obstante ser uma entidade autônoma, com plena liberdade de movimento, está ligado à alma ou ente físico enquanto este existe em sua estruturação humana. Em virtude de sua essência eterna, e por conter o cabedal hereditário do ser a quem anima, ele está destinado a desenvolver uma preponderância transcendental sobre a parte física e psicológica do indivíduo.⁸¹

Dos trechos mencionados percebe-se que o espírito integra o conceito de Ser humano, o que demonstra convergência com os doutrinadores outrora mencionados, que buscavam no espírito, o fundamento para a Dignidade do Ser humano. Como visto, a abordagem destes conceitos nos dá peças essenciais para

⁷⁸ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 57.

⁷⁹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 63.

⁸⁰ Sobre os sistemas mental, sensível e instintivo, constam capítulo específicos no livro: PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Logosofia: ciência e método: técnica da formação individual consciente**. Tradução de filiados da Fundação Logosófica do Brasil. 12 ed. São Paulo: Logosófica, 2013. Título original: *Logosofía, Ciencia y Método*.

⁸¹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 64-65.

desmitificar a relação entre o homem e a natureza, pois ainda segundo PECOTCHE⁸²:

Entre o homem e o reino animal existe uma diferença tão marcante como a que aparece in extenso entre o reino mineral e o vegetal, e entre este e o animal. Essa diferença está determinada pelo fato de que mesmo os representantes mais avançados do reino animal não têm espírito.

Como visto, o espírito, com suas prerrogativas, ressalta a diferença e superioridade absoluta do homem em relação ao animal. Portanto, a diferença primordial entre homem e os animais, vegetais e minerais reside justamente em que estes últimos carecem de espírito, consciência e sensibilidade.

A Logosofia situou o homem numa posição hierárquica mais elevada ao proclamar o quarto reino, virtualmente diferente dos demais. Sua constituição psíquica, com seus ponderáveis sistemas mental, sensível e instintivo e, como se isso não bastasse, as excelências de seu espírito, do qual carece qualquer outra criatura vivente de reinos inferiores, colocam o homem, com justiça indiscutível, num reino à parte e superior, que chamamos de “humano”.⁸³

Embora o conceito corrente de consciência (“faculdade da razão para julgar os próprios atos ou o que é certo ou errado do ponto de vista moral”⁸⁴) já confira um princípio de conteúdo ao conceito de Dignidade do Ser humano, é possível transcender. Realmente não se cogita que animais, vegetais e minerais tenham consciência de seus atos.

Ao falar aqui do homem, vamos nos referir ao protótipo real do indivíduo, ao ser inteligente e espiritual que busca a gravitação de sua consciência em tudo o que pensa e faz; uma gravitação que haverá de fazer-se efetiva quando o conhecimento de si mesmo for um fato positivo e evidente nele.⁸⁵

Se o homem é dotado de razão e consciência conforme apregoa o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, qual é o conceito de

⁸² PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 40.

⁸³ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 41.

⁸⁴ Disponível em <https://dicionario.primeram.org/consci%C3%A2ncia>. Acesso em 14 fev. 2023.

⁸⁵ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Mecanismo da Vida Consciente**, p. 47.

consciência e qual a sua função no Ser humano?

Três zonas acessíveis ao homem: interna, circundante e transcendente.

[...] O homem deve, pois, preparar o espírito depurando sua mente, iluminando sua inteligência e enriquecendo sua consciência com os conhecimentos que, vinculando-o a essas três zonas, lhe permitam alternar nelas sem dificuldade, com sabedoria, honestidade e limpeza moral.

[...]

Ao iluminar-se a inteligência, por efeito de seu contato direto com este novo gênero de verdades, a consciência é comovida profundamente; as peças que deveriam manter flexível e elástica a atividade consciente, e que se acham oxidadas pelo desuso, são substituídas, e outras novas, de maior resistência, tomam seu lugar; o mundo metafísico deixa de ser uma ficção e se apresenta como uma realidade tão mais consistente e verdadeira do que a física. Nele, onde se internará já em perfeito uso da razão e da consciência, se poderá compreender tudo o que era antes incompreensível ou permanecia em obstinada e impenetrável nebulosa.

Cada coisa requer rigorosamente uma preparação. A natureza não dá saltos; a do homem tampouco deve fazê-lo.⁸⁶

Do breve exposto percebe-se que “a consciência deve ser enriquecida pelo homem com os conhecimentos que tendam ao seu aperfeiçoamento e o capacitem para cumprir a alta finalidade humana”⁸⁷. Conforme ensina PECOTCHE⁸⁸, diante dos adiantamentos da consciência, a razão não pode permanecer retrógrada, deve responder aos ditames da consciência examinando com maior amplitude de critério tudo quanto julga e compreendendo a linguagem íntima da sensibilidade. Portanto a razão, sem consciência, permite lógicas em desacordo com a verdade e o bem que se deve buscar, exemplo da crise antropocêntrica que se terá a oportunidade de expor no capítulo subsequente. Por este motivo o autor em referência ensina que o “despertar consciente nas altas esferas do espírito”⁸⁹ passa

⁸⁶ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Mecanismo da Vida Consciente**, p. 57/58.

⁸⁷ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Mecanismo da Vida Consciente**, p. 96.

⁸⁸ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Mecanismo da Vida Consciente**, p. 70.

⁸⁹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Deficiências e Propensões do Ser humano**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Miranda de Oliveira 13 ed. São Paulo: Logosófica, 2012, p. 09. Título original: *Deficiencias y Propensiones del Ser Humano*.

pelo estudo da própria mente e dos pensamentos, para “conhecer, bloquear, debilitar e anular todas as deficiências psicológicas que afetam a criatura humana”⁹⁰.

Os conceitos de Ser humano, de espírito, e de consciência estão em sintonia. Não foge à regra o conceito de individualidade, que segundo o humanista argentino em evidência deve ser formada com consciência e “responde inexoravelmente aos altos fins da evolução do homem”⁹¹. “É fruto da evolução, do cultivo constante das qualidades morais e psicológicas latentes no ser”⁹². “Mas é, antes de tudo, quando se forma conscientemente, o espírito mesmo emergindo do interior da própria existência”⁹³ ou ainda, “em definitivo, o verdadeiro ente humano e espiritual da espécie”⁹⁴.

Em adição às brevíssimas referências aos conceitos de alta transcendência, que merecem um estudo diverso do que se propõe com esta dissertação, registra-se que “o espírito, limpo de toda mácula, só busca uma coisa: o bem. O homem, por inegável influência de seu espírito, também o tem buscado sempre. Mas, por que não criá-lo em si mesmo?”⁹⁵. Além de estreitamente conectado com o conceito de espírito, o conceito de bem também guarda íntima relação com o conceito de consciência, pois “ser bom ou melhor significa ser mais consciente. Somente assim se pode chegar a ser bom no amplo sentido do termo”⁹⁶. Para PECOTCHE a Dignidade outorga ao Ser humano a prerrogativa de ser respeitado em todos os momentos, mas isso deve ser alcançado com o esforço, em formas de conduta que dignifiquem o comportamento.

Você irá sempre em busca das formas de conduta que dignificam o

⁹⁰ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Deficiências e Propensões do Ser humano**, p. 11.

⁹¹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Curso de Iniciação Logosófica**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica (em Prol da Superação Humana). 20 ed. São Paulo: Logosófica, 2017, p. 49. Título original: *Curso de Iniciación Logosófica*.

⁹² PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Curso de Iniciação Logosófica**, p. 50.

⁹³ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Curso de Iniciação Logosófica**, p. 50.

⁹⁴ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Curso de Iniciação Logosófica**, p. 50.

⁹⁵ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 127.

⁹⁶ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 127.

comportamento; às bases da conduta.

É conveniente saber que a dignidade outorga ao homem a prerrogativa de ser respeitado, não apenas em um momento de sua vida, senão em todos. Mas tenha em conta que ela não deve decair em nenhum instante, porque, tão logo o ser responda a uma atitude ofensiva ou imprudente, a dignidade desaparece, cedendo lugar à suscetibilidade, que deve permanecer sempre abaixo da dignidade. Para ser assim, a dignidade deve ter a inalterabilidade do eterno. Ela é serena; demora a reagir e o faz sempre sem violência.⁹⁷

Com efeito, antes de conceituar a Dignidade como uma qualidade intrínseca que o faz merecedor de respeito e consideração por parte do Estado, conforme apregoa SARLET⁹⁸, trata-se de uma qualidade que deve ser perseguida pelo Ser humano em um processo de evolução consciente. É o próprio ser, em sua individualidade, com responsabilidade perante a própria vida, o primeiro que deve defender sua Dignidade, que deve ser respeitado por si mesmo, para que a Dignidade possa ser defendida e respeitada pelos demais. Conforme ensina PECOTCHE⁹⁹, a constituição bio-psico-espiritual do homem lhe traz a responsabilidade de alcançar a Dignidade própria da natureza humana.

O Estado de desorientação em que a humanidade caiu se deve, precisamente, ao desconhecimento da vida dos pensamentos, unindo-se a isso o fato de ter extraviado – diria –, pelos caminhos do mundo, um dos maiores valores que o homem possui; esse valor é a palavra. Pela palavra os seres se entenderam e por ela o conceito de cada um vai sendo formado; a palavra representa nada menos que a dignidade humana.

[...]

[...] Daí que o conhecimento promova um movimento mental tendente a frear os pensamentos para que a reflexão surja serena; para que o homem seja dono de si mesmo; para que saiba que as palavras formam um grande capital que não deve ser desperdiçado,

⁹⁷ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Bases para a sua conduta**, p. 25.

⁹⁸ [...] Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**, p. 60.

⁹⁹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Introdução ao Conhecimento Logosófico**, p. 336/338.

que não deve ser mal gasto e que sempre deve ser empregado para fazer o bem, para construir e para os mais elevados fins a que o Ser humano possa aspirar.

[...]

Não devem esquecer que o mineral jaz nas profundezas das montanhas; que o vegetal permanece imóvel na terra; que o animal está atado ao seu instinto e que o homem encontra sua liberdade nos planos elevados de sua consciência, iluminada pela sublime luz do conhecimento.

[...] O homem deve desvendar esta incógnita; deixar de ser um mineral, libertando-se da inércia; deixar de ser um vegetal, movendo-se inteligentemente em plena atividade construtiva; e, enfim, deixar de ser tudo o que não convém a um ente humano, livrando seu ser de todos os preconceitos do instinto, para transfundir em seu espírito a verdadeira essência de sua criação humana. As fagulhas que de vez em quando surgem do atrito da inteligência com a áspera aresta da realidade fazem com que apareçam, como numa visão épica, fragmentos de imagens que o homem toma como antecipações promissoras de suas futuras conquistas.

O desafio do Direito, e também do Direito Ambiental, é preservar o respeito à Dignidade do Ser humano, buscar nos valores espirituais a essência para uma melhor norma positiva de conduta, favorecendo uma sociedade com riqueza moral e liberdade para fazer o bem. Para GARCIA, “In order to talk about sustainability, we need to stop for reflection, to pause for spirituality, to go beyond the daily rush, towards the enchantment of the simplest things in life”¹⁰⁰. Não apenas como dever a um código moral estabelecido, mas como uma necessidade interna sentida mediante um processo de evolução da consciência dos seres humanos em prol da própria evolução em estreita colaboração com a humanidade e a natureza.

Isso porque toda ideia que tenda ao bem é, de fato, assistida permanentemente pelo amor, como poder fecundante de todas as coisas que têm sua origem na mesma e imutável força universal que anima e sustenta tudo o que se move, vibra e vive¹⁰¹

¹⁰⁰ Para falar de sustentabilidade é preciso parar para reflexão, fazer uma pausa para a espiritualidade, ir além da correria do dia a dia, rumo ao encantamento das coisas mais simples da vida. Tradução livre. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira Garcia. (2020). Ethical dimension of sustainability: the need to change values and attitudes. **Sostenibilidad: económica, social y ambiental**, 2, 33-47. <https://doi.org/10.14198/Sostenibilidad2020.2.03>

¹⁰¹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Diálogos**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 5 ed. São Paulo: Logosófica, 2012, p. 79. Título original: *Diálogos*.

As crises de relação entre o homem e a natureza refletem um complexo de superioridade (Antropocentrismo) ou um complexo de inferioridade (Ecocentrismo) do homem. Avesso à responsabilidade de dignificar todos os seus atributos o homem deixa de estabelecer os necessários vínculos e limites com a natureza, criando margem para as crises, temas dos capítulos subsequentes.

CAPÍTULO 2

DIGNIDADE DO SER HUMANO E A CRISE ANTROPOCÊNTRICA

Uma vez estruturado o conceito de Dignidade do Ser humano, cumpre, no presente capítulo, apresentar como a tergiversação do referido conceito permitiu o surgimento e manutenção da crise antropocêntrica de relação entre homem e natureza.

Este capítulo indica o momento histórico de surgimento da crise antropocêntrica e adota um autor de evidência da época e de notável influência *post mortem* para demonstrar como uma teoria afastada do conceito de Dignidade do Ser humano permitiu o surgimento da crise antropocêntrica.

Ao longo do capítulo será possível perceber que a crise antropocêntrica tem origem não só na dificuldade de se aproximar do conceito de Dignidade trazido no capítulo anterior, mas também pelas Crenças e medos, a exemplo da criação do Estado e da submissão ao soberano em prol da segurança da sociedade.

2.1 ORIGENS DA CRISE ANTROPOCÊNTRICA

Historicamente, a modernidade assume a paternidade da crise antropocêntrica de relação entre homem e natureza. De acordo com FENSTERSEIFER¹⁰² a crise ecológica “está associada de forma direta à postura filosófica de dominação do ser humano em face do mundo natural, adotada desde a ciência moderna, de inspiração cartesiana”. DESCARTES¹⁰³ na primeira parte do seu “Discurso do Método”, apesar de manifestar algumas qualidades que, para ele,

¹⁰² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**, p. 24/25.

¹⁰³ DESCARTES, Réne. **Discurso do Método**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 6. Título original: *Le Discours de La Méthode*.

servem para perfeição do espírito, afirma em seguida que a razão é “a única coisa que nos torna homens e nos distingue dos animais”. O racionalismo da ciência de DESCARTES propõe quatro preceitos como forma de inaugurar um novo método que suplante as dificuldades pré-existentes.

O primeiro era de nunca aceitar coisa alguma como verdadeira sem que a conhecesse evidentemente como tal; ou seja, evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, e não incluir em meus juízos nada além daquilo que se apresentasse tão clara e distintamente a meu espírito, que eu não tivesse nenhuma ocasião de pô-lo em dúvida.

O segundo, dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas fosse possível e necessário para melhor resolvê-las.

O terceiro, conduzir por ordem meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de conhecer para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos; e supondo certa ordem mesmo entre aqueles que não se precedem naturalmente uns aos outros.

E, o último, fazer em tudo enumerações tão completas, e revisões tão gerais, que eu tivesse certeza de nada omitir.¹⁰⁴

Porém, mais do que o método em si, é a constatação da superioridade humana, de uma superioridade meramente racional em relação a outras espécies, a grande contribuição para a crise antropocêntrica; superioridade justificada pela ausência de razão dos animais¹⁰⁵. Em sentido mais amplo PECOTCHE¹⁰⁶ afirma que o objetivo do Ser humano é a “incorporação do espírito na instituição humana chamada vida racional” e que a razão é uma, entre outras faculdades da inteligência. Portanto, adianta-se que se a busca pelo bem sem interesse fosse o norte perseguido, mesmo com os avanços da modernidade, a generosidade teria superado o egoísmo. Não obstante, não é possível atribuir a responsabilidade da crise antropocêntrica para um único autor, até porque DESCARTES venera a natureza, que segundo ele é regido por leis que devem ser conhecidas por uma

¹⁰⁴ DESCARTES, Réne, **Discurso do Método**, p. 23.

¹⁰⁵ DESCARTES, Réne, **Discurso do Método**, p. 65.

¹⁰⁶ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Senhor De Sándara**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 7 ed. São Paulo: Logosófica, 2007, p. 167. Título original: *El Señor de Sándara*.

filosofia prática. Mesmo quando menciona que podemos nos tornar senhores e possesores da natureza¹⁰⁷ o faz para propiciar o bem geral de todos os homens¹⁰⁸ e a preservação da saúde, o que, em última análise é respeitar a natureza. Aliás, uma das regras morais estabelecidas na mesma obra aqui em referência (“Discurso do Método”), a terceira¹⁰⁹, é explícita em dar prioridade ao melhoramento individual, trabalhar com os próprios pensamentos, e não buscar alterar a ordem do mundo e as questões exteriores. Logo, não obstante ser possível partir da modernidade como ponto de início da crise antropocêntrica, não é menos certo concluir que a crise surge de conceitos incompletos, adotados por mais de um autor, que geram más interpretações e desvirtuações.

OST¹¹⁰ traz elementos mais concretos para relacionarmos a crise antropocêntrica com a modernidade. Apresenta exemplos que indicam o século XVII como a “verdadeira viragem no movimento progressivo de apropriação da natureza pela espécie humana”. Entre estes exemplos a obra de COPÉRNICO que sugeria o heliocentrismo e o aperfeiçoamento desta ideia por GALILEU onde todo o Universo estava em movimento. Esta expansão da realidade promovida pelo conhecimento técnico fez com que o homem buscasse uma nova referência estável, e para isso foi inflado seu desejo por controle, por dominar este movimento, e assim não ver decaída sua soberba.

[...] A sua grandeza tem a ver com a consciência da sua limitação, a sua força com a exploração que seria capaz de fazer dos seus limites. O seu ponto de vista seria, a partir de agora, o de Sírius, um ponto de vista de domínio e de superioridade, observatório demiúrgico, o qual depressa se compreendia ser o do próprio Deus.¹¹¹

Ocorre que uma crise da magnitude da crise antropocêntrica, como

¹⁰⁷ Página 69 do seu “Discurso do Método”.

¹⁰⁸ “[...] o homem é obrigado, na medida de suas forças, a proporcionar o bem aos outros, e que não ser útil a ninguém é realmente nada valer [...]” DESCARTES, René, **Discurso do Método**, p. 73.

¹⁰⁹ DESCARTES, René. **Discurso do Método**, p. 30.

¹¹⁰ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 35.

¹¹¹ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 36.

visto, não surge apenas das teorias individuais, por mais influentes que sejam os detentores das ideias de transformação da natureza. Um programa político de transformação da sociedade é um reforço. OST¹¹² apresenta BACON como “um dos primeiros autores a traçar o programa científico-político deste novo projecto de sociedade”, para quem “o Estado moderno deve ser concebido [...] como uma república científica, onde o poder é exercido pela associação dos sábios filantropos, cujo objectivo é o de chegar a um domínio integral da natureza, com vistas a melhorar a sorte do género humano”¹¹³.

BACON é considerado um dos fundadores da Revolução Científica e pai do método experimental, porém sua contribuição para a crise antropocêntrica parece decorrer, também, mais da desvirtuação das suas ideias, do que propriamente da observância delas. Esta última afirmação se constrói a partir de alguns trechos da obra “Nova Organum” do autor. Neste trabalho BACON se esforça em buscar a interpretação da natureza, em não deixar de aceitar que a natureza ainda tem muito a ensinar, que é possível obter o conhecimento por intermédio da investigação e observância de um método. O que BACON queria era a superação da própria natureza, pela ação de ir mais além, de buscar mais saber com o pleno domínio de si mesmo¹¹⁴. É o que se retira do primeiro aforismo do livro, isto é, o homem só sabe na medida em que se conecta com a natureza¹¹⁵, ou do terceiro quando fica claro que é mais importante obedecer a natureza do que vencê-la¹¹⁶, ou ainda no décimo, que nitidamente demonstra a veneração pela natureza¹¹⁷. O método experimental de BACON com seu notável empirismo e as ressalvas a

¹¹² OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 36.

¹¹³ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 36.

¹¹⁴ BACON, Francis. **Novum Organum**. Tradução e notas José Aluysio Reis de Andrade. Disponível em <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/cv000047.pdf>. Acesso em 25 maio 2023.

¹¹⁵ I - O homem, ministro e intérprete da natureza, faz e entende tanto quanto constata, pela observação dos fatos ou pelo trabalho da mente, sobre a ordem da natureza; não sabe nem pode mais.

¹¹⁶ III - Ciência e poder do homem coincidem, uma vez que, sendo a causa ignorada, frustra-se o efeito. Pois a natureza não se vence, se não quando se lhe obedece. E o que à contemplação apresenta-se como causa é regra na prática.

¹¹⁷ X - A natureza supera em muito, em complexidade, os sentidos e o intelecto. Todas aquelas belas meditações e especulações humanas, todas as controvérsias são coisas más. E ninguém disso se apercebe.

respeito dos erros cometidos por seus pares na busca pela verdade deixou grandes marcas em seus contemporâneos.

HOBBS trabalhou diretamente com BACON e viveu na mesma época que DECARTES, KEPLER e GALILEU, tendo conhecido este último pessoalmente em 1636, em Florença. Os estudos de HOBBS, influenciados pela ciência moderna, põem a descoberto um projeto político que diante da sua magnitude, aplicabilidade e reverência fortalece a crise antropocêntrica.

2.1.1 Thomas Hobbes

2.1.1.1 Método Científico

HOBBS é um adepto da ciência moderna, ciência orientada para fins práticos, utilitarista. Buscava uma solução eficaz para evitar as mortes e as dificuldades sociais apresentados, à época, pela Revolução Puritana, conflito entre a monarquia e o parlamento que ocasionou o extermínio de grande parte da população. Então, diante desta realidade sombria e estimulado pela conhecimentos metodológicos surgidos com a Revolução Científica HOBBS busca resolver a situação social pelo governo civil, com repercussões na relação entre o homem e a natureza. Seu método busca os motivos dos acontecimentos para solucionar o problema vivenciado. É menos preocupado, portanto, com a essência conforme os antigos¹¹⁸, se é que uma forma de abordagem pode ser separada da outra, pois a falta de luz sobre a essência turva o entendimento sobre os motivos. VILLEY¹¹⁹ aborda com precisão o método científico utilizado por HOBBS, conforme se lê:

¹¹⁸ A filosofia moderna, como eu a vejo, teve um começo muito ruim – com Hobbes e Locke na Inglaterra, e com Descartes, Spinoza e Leibniz no continente. Cada um destes pensadores agiu como se não tivesse predecessores a quem consultar, como se estivesse começando a construir pela primeira vez, do zero, todo um sistema de filosofia. ADLER, Mortimer J. **Dez erros filosóficos**. Tradução de Adriel Teixeira. Campinas: Vide Editorial, 2021, p. 213. Título original: *Ten Philosophical Mistakes*.

¹¹⁹ VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 695-696. Título original: *La Formation de la Pensée Juridique Moderne*.

[...] Hobbes forja uma nova imagem do fenômeno da sociedade, uma nova ciência social profana, racional, não mais escrava da teologia como era a dos espanhóis, e radicalmente moderna (ao contrário da de Althusius, ou dos humanistas neo-estóicos). Hobbes é não só um cristão e um humanista, mas um adepto da ciência moderna, tal como ela acaba de eclodir; ele faz de Galileu seu modelo, assim como de seu amigo Harvey; tem como pretensão edificar (não será o último a se propor tal empresa) uma ciência social sobre o modelo da ciência física moderna.

Para o que nos interessa, tudo decorrerá dessa inversão em relação a Aristóteles. Desculpem-nos se nos demoramos nisso. Em primeiro lugar, a ciência que Hobbes preza, como ressalta Bacon, que foi um de seus mestres, não é mais especulativa e sim orientada para fins práticos, o domínio sobre a natureza; agora ela é *utilitarista* ("*Scientia propter potentiam*", diz o próprio Hobbes). Não busca mais saber o que as coisas são, mas o porquê das coisas, de sua gênese, não seu *quid*, mas seu *quare*, o que permite agir sobre elas: assim, em termos de ciência humana, uma vez que a paz é o maior dos bens e a guerra o pior dos males, ela buscará apenas as causas da felicidade da paz ou das guerras, *béllorum et pads causae*. É isso, é esse objetivo tão limitado de antemão que permite que a política de Hobbes seja *mecanicista*, segundo o modelo que Descartes propõe para a ciência dos corpos extensos. Mais precisamente, o método que Hobbes pretende transportar para a ciência social é o da escola de Pádua, *resolutivo-compositivo*, que procede pela dissecação dos corpos, e depois por sua recomposição, pela análise seguida da síntese. Em vez de observar os conjuntos e sua harmonia intrínseca, como Aristóteles sabia fazer, ele os decompõe, os reduz a elementos singulares. As sociedades serão resolvidas em seus átomos constituintes, em suas causas geradoras; essas partículas elementares vão ser os indivíduos, sem que se possa levar mais adiante, no que concerne à política, o processo de decomposição (Hobbes trata à parte da *philosophia civilis*). Em seguida, tudo será reconstruído a partir dos indivíduos. Nada combina melhor com o *nominalismo* recebido, em Oxford, da escola de Ockham, já que para o nominalismo existem apenas coisas singulares, e todo o resto é construção.

HOBBS trilha um caminho em busca das causas para a paz por um método que ele chama de resolutivo-compositivo (dissecação dos corpos e depois sua recomposição – decompõe os elementos e os reduz a elementos singulares) ao invés de analisar a natureza, os conjuntos e sua harmonia intrínseca, como fazia ARISTÓTELES. Por esse método indutivo as sociedades seriam resolvidas em seus átomos constituintes (indivíduos) e o governo civil organizado à vista da experiência e da razão.

A sabedoria assim chamada, nada mais é do que isto o perfeito conhecimento da verdade em todos os assuntos possíveis, o qual é derivado dos registros e relações das coisas e que se dá graças ao uso dos nomes corretos e definidos, que obviamente, não pode ser fruto de imprevista perspicácia, mas apenas da bem equilibrada razão que, ao compêndio de uma palavra chamamos de filosofia Assim, abre se para nós uma estrada na qual avançamos na contemplação das coisas particulares até concluirmos ou deduzirmos o resultado de ações universais.¹²⁰

A utilização deste método repercute em toda a teoria de HOBBS, inicialmente no próprio conceito de estado de natureza abordado no subitem subsequente. Isso porque, em atenção ao método exposto, as sociedades deveriam ser estudadas a partir de seus elementos essenciais, os indivíduos. E em virtude desta conclusão imposta pelo método HOBBS se propõe, como ponto de partida, a resolver as dificuldades sociais, paradoxalmente, sem a existência de sociedade. HOBBS acrescenta que o homem não é um ser naturalmente sociável. O conceito do Ser humano isolado e naturalmente não sociável são os “átomos” de onde partem as considerações de HOBBS, além do conceito de estado da natureza, onde os homens não mais separados, estariam juntos abaixo de conflitos, guerras e discórdias. É uma visão bem diferente, portanto, do conceito do Ser humano espiritual que busca o bem para si e para os demais, único ser “capaz de experimentar câmbios por própria determinação”¹²¹ e que deve encontrar sua própria perfeição. HOBBS almejou criar um mito, uma Crença, com força suficiente para pacificar a sociedade.

2.1.1.2 Estado de Natureza

A dedicatória ao Conde de Devonshire William, do início da obra “Do Cidadão”, contém o conceito formado por HOBBS a respeito do que chamou Estado de natureza. Este Estado de natureza seria propício ao instintivo, no qual o homem “deseja destinar ao uso particular aquelas coisas nas quais todos os outros

¹²⁰ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. Tradução de Fransmar Costa Lima. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 9. Título original: *De Cive*.

¹²¹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Senhor De Sândara**, p. 471.

têm igual participação e interesse”¹²². Nesse sentido o “homem é lobo do próprio homem”¹²³. O homem, então, não seria capaz de viver em sociedade naturalmente, pois tem o instinto de se auto caçar e autodestruir. Em outras palavras, para se livrar do Estado de “guerra de todos contra todos”¹²⁴, desta situação miserável, os homens devem abdicar, por meio de um pacto, “do direito pelo qual todos são possuidores de todas as coisas”¹²⁵. Nas palavras de VILLEY¹²⁶:

Talvez ainda na esteira de Lutero, mas sobretudo na de Calvino, Hobbes porá o tempo todo em obra uma antropologia muito sombria: o homem pecador é o lobo do homem, ele é pura cobiça brutal. A menos que seja tocado pela graça. Mas, fazendo abstração da graça (a graça escapa aos nossos cálculos), a ciência contará com um homem escravo de suas paixões egoístas, determinado pelas paixões. A ciência política postulará o homem decaído, submetido ao império da matéria, escravo das coisas.

SKINNER¹²⁷ também é esclarecedor ao trazer a visão de HOBBS acerca da natureza humana, uma natureza hostil e destruidora:

[...] By contrast, Hobbes treats our natural liberty as the main and immediate barrier to our gaining any of the things we want from life.

¹²² HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 11.

¹²³ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 09.

¹²⁴ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 15.

¹²⁵ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2006. p. 15.

¹²⁶ VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**, 682.

¹²⁷ [...] Por outro lado, Hobbes trata nossa liberdade natural como a principal e imediata barreira para alcançarmos qualquer coisa que desejamos na vida. Ele não apenas insiste que nossa liberdade é de "pouca utilidade e benefício" para nós; ele prossegue argumentando, em oposição mais forte possível à ortodoxia prevalecente, que qualquer um que "deseje viver em um estado como o estado de liberdade e direito de todos para todos, se contradiz".

Ao expor essa contradição, Hobbes começa reiterando que todos desejam o que julgam ser bom para si mesmos. Além disso, essa inclinação natural abrange o desejo não apenas de evitar o que é prejudicial, mas de alcançar "os adornos e confortos da vida". No entanto, a única maneira de adquirir esses benefícios é vivendo em "paz e sociedade". A tese fundamental de Hobbes é, portanto, que nossa razão basicamente nos instrui a "buscar a paz", já que nosso desejo principal é desfrutar dos adornos e confortos "que, pela paz e sociedade, são geralmente inventados e obtidos". O problema que enfrentamos, no entanto, é que, embora a paz seja nossa necessidade básica, a guerra é nosso destino natural. Enquanto existir "o direito de todo homem a tudo", o resultado do "estado dos homens nessa liberdade natural" só pode ser "o estado de guerra". Como ele conclui em sua fórmula mais célebre, nossa condição primordial é, portanto, uma guerra de todos contra todos, uma condição de hostilidade interminável em que "a própria natureza é destruída". Tradução livre. SKINNER, Quentin. **Hobbes and Republican Liberty**. UK: Cambridge University Press, 2008, p. 40-41

Not only does he insist that our freedom is of 'little use and benefit' to us; he proceeds to argue, in the strongest possible opposition to the prevailing orthodoxy, that anyone who 'desireth to live in such an estate, as is the estate of liberty and right of all to all, contradicteth himself'.

Turning to expose this contradiction, Hobbes starts by reiterating that everyone desires what they judge to be good for themselves. Furthermore, this natural proclivity encompasses the wish not merely 'to avoid that which is hurtful' but to attain 'the ornaments and comforts of life'. But the only way to acquire these benefits is by living together in 'peace and society'. Hobbes's fundamental contention is thus that our reason basically instructs us to 'seek after peace', since our chief desire is to enjoy the ornaments and comforts 'which by peace and society are usually invented and procured'. The problem we face, however, is that although peace is our basic need, war is our natural fate. So long as there is 'a right of every man to every thing', the resulting 'estate of men in this natural liberty' can only be 'the estate of war'. As he concludes in his most celebrated formula, our primal condition is thus a war of everyone against everyone else, a condition of unending hostility in which 'nature itself is destroyed'.

A limitação em destacar a natureza instintiva do homem, em seu aspecto negativo, para configurar o Estado de natureza contradiz o próprio método científico utilizado por HOBBS. Isso porque se por um lado HOBBS rechaça a busca da virtude pelos próprios esforços (em contraposição à PLATÃO¹²⁸ e ARISTÓTELES, por exemplo), à vista da natureza decaída do homem submetido à sua natureza passional e pecadora¹²⁹, por outro admite a natureza racional do

¹²⁸ Segundo uma lenda de significado profundo, o panfílio Er, acordando de uma morte aparente, voltou dos portões da eternidade à vida terrena trazendo na memória o grande mito da reminiscência ou anamnese. [...] De qualquer maneira é preciso reconhecer que no centro do mito se destaca a visão global da escolha do curso de vida, estabelecido *após* a morte e *antes* de uma nova incorporação; almas incorpóreas de todo tipo, quer tenham conhecido já a vida terrena, quer cheguem de uma existência superior para se incorporarem pela primeira vez, vêem-se confrontadas com a decisão tremenda de ter que escolher livremente seu *daimon*, isto é, a forma moldada que há de desenvolver-se vitalmente no decorrer de sua existência na Terra – o *bios*, a unidade e totalidade da vida, à qual as almas, depois da escolha, estão atreladas por necessidade e de forma ineludível. [...] De fato, a questão essencial é a mesma, tanto no mito platônico quanto no poema de Goethe: a combinação de liberdade e necessidade na formação e no desenvolvimento da individualidade humana. Nos dois casos, ela é concebida como algo que está situado no limite da capacidade humana de conhecer [...]. STENZEL, Julius. **Platão Educador**. Tradução de Alfred J. Keller. Campinas: Kirion, 2021, p. 186. Título original: *Platon der Erzieher*.

¹²⁹ Santo Agostinho expusera com toda a clareza, na Cidade de Deus, que a idéia de buscar a virtus, ou a excelência humana completa, se baseava numa concepção presunçosa e equivocada acerca do que se pode querer atingir com os próprios esforços. Na sua opinião, se porventura um governante mortal conseguisse desempenhar virtuosamente o seu ofício, esse triunfo não se poderia atribuir a seus poderes próprios, mas “apenas à graça de Deus”. E santo Agostinho teve o cuidado, por sinal, de acrescentar que, mesmo que atendendo a suas preces Deus tenha “conferido

homem para, ainda que de forma utilitarista, buscar uma condição mais favorável à sua existência e em prol da humanidade por meio de governo civil. HOBBS dá importância capital à ciência política justamente pela ocupação desta ciência com o governo da humanidade e, em última análise, a repercussão positiva desta investigação em busca da paz social¹³⁰ e em prol de todos os indivíduos. Esta linha de entendimento, de vislumbre de uma natureza humana racional que busca o bem se aproxima do ideário humanista e contradiz o estado de natureza imaginado pelo autor.

Enfim, se HOBBS é um homem que quer o bem da humanidade com a sua ciência política, provado está que, ainda que sem a constituição da sociedade (pois é nesta situação superior que o investigador HOBBS se põe para encarar o problema do governo civil) o homem busca o bem e possui prerrogativas para tanto (a razão é uma das evocadas pelo autor). Conforme pontua SOARES¹³¹ em estudo sobre obras de HEGEL, o Estado de natureza só pode ser habitado por um homem que “não é consciente de si, mas tão somente um ser vivente na esfera mais primitiva”. Caso HOBBS não estivesse limitado pelo instinto e pela razão, mas sim aberto para as outras prerrogativas bio-psico-espirituais do ser humano, seriam alteradas as conclusões obtidas por seu método, bem como o conceito do seu estado de natureza.

Cabe o registro que o termo “o homem é o lobo do próprio homem”

virtude” a esse governante, ainda assim ele “não chegará à perfeição da justiça” devido a sua natureza fundamentalmente decaída (vol. II, p. 245). SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Moita. São Paulo: Companhia das letras, 1996, p. 25-209. Título original: *The foundations of modern political thought*.

¹³⁰ Alguém então perguntará: Qual será a diferença entre um filho ou um súdito, e um servo? Desconheço escritor que tenha declarado de maneira plena o que é a liberdade e a escravidão. De forma ordinária, entende-se que a liberdade consiste em poder fazer todas as coisas conforme nossas fantasias sem incorrer em qualquer castigo, enquanto que a servidão consiste na incapacidade de fazê-las. Isto em um governo civil, onde se visa a paz da humanidade, é totalmente descabido, pois não existe cidade sem mando e sem restrição de direitos. HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 81.

¹³¹ SOARES, Josemar Sidinei. **Consciência-de-si e Reconhecimento na Fenomenologia do Espírito e suas Implicações na Filosofia do Direito**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 284, 2009.

utilizado por Hobbes é originalmente atribuído ao dramaturgo romano PLAUTO (230 A.E.C – 180 A.E.C), na sua obra *Asinaria*, no entanto, nesta peça o homem seria lobo do próprio homem enquanto não se vinculasse a ele¹³². O instinto e a razão egoísta, sozinhos, não dão soluções para a vida de relação e muito menos para a sociedade civil.

Na falta de compreensão acerca dos conceitos de Ser humano, espírito, individualidade e consciência, por exemplo, HOBBS cria um estado de natureza negativo, quando na verdade as imperfeições e as deficiências do homem que o fazem perigoso para si e para a sociedade se situam fora da essência espiritual, da sua Dignidade. Como visto, muito embora a necessidade de frear a parte instintiva negativa do homem, considerar que o homem é só razão e instinto o coloca contra si mesmo, seus pares e, em última análise contra a natureza, que passa a não ser algo perfeito para ser entendido, mas sim algo posto para ser usufruído e até destruído.

2.1.1.3 Filosofia Moral

Dentre os ramos de filosofia elencados por HOBBS na epístola dedicatória do livro “Do Cidadão”, o autor entende que a moral, incumbida do direito natural, nunca teria sido satisfatoriamente abordada. HOBBS chega ao extremo e conclui que esta parte do conhecimento, esta parte da verdade, não foi solucionada e sequer teve avanços com os pensadores anteriores a ele.

Observemos agora, quantas espécies de coisas existem que propriamente pertencem ao círculo do que cabe à humana razão conhecer; e tais serão os ramos que brotam da árvore da filosofia e, pela diversidade de sobre o qual eles são familiarizados, foi dada a esses ramos uma vasta diversidade de nomes. Ao que trata das figuras, chamamos geometria; a física incube-se dos movimentos, a

¹³² [...] ME. — Todo puede ser; pero así y todo, no te saldrás con la tuya de hacerme entregar el dinero a una persona que [495] no conozco. Lobo es el hombre para el hombre, y no hombre, cuando desconoce quién es el otro. (Cuando una persona te es desconocida, pues es para ti, como um lobo, mas no un hombre)*. PLAUTO, Tito Mácio. **La Comedia de Los Asnos**. Gredos. Disponível em <https://losapuntesdefilosofia.files.wordpress.com/2018/05/plauto-tito-macio-asinaria-bilingue.pdf>. Acesso em 01 dez. 2021.

moral do direito natural e à reunião pacífica destes ramos, faz-se à filosofia, da mesma maneira que os mares britânicos, o Atlântico e o Índico, (que foram batizados conforme a diversidade das terras que banham), reúnem-se para formar o oceano.

(...)

Isto que digo, são claros signos e argumentos manifestos, que provam que tudo o que foi escrito pelos filósofos da moralidade em nada fez progredir o conhecimento da Verdade. Que entre todos os escritores daquela parte da filosofia, não há nenhum que adote um princípio idôneo para tratá-la. Por isto, quando dediquei meus pensamentos para a investigação da justiça natural foi anunciado pela própria palavra (que implica em uma firme vontade de dar a cada um o que é seu de que minha primeira questão deveria ser de onde procede que um homem queira chamar qualquer coisa como seu e não de outro? E quando achei que isto não procede da natureza, mas sim do consentimento (pois aquilo que a natureza a princípio colocará em comum, foi depois pelos homens distribuídos em diversas apropriações), fui incitado por outra pergunta, a saber para que fim, e sob que impulsos (quando tudo era igualmente comum entre os homens) os homens consideraram que fosse bastante adequado que cada um deveria ter o seu bem? Considerei que a razão foi que se os bens fossem comuns a todos, surgem necessariamente controvérsias acerca de quem deverá extrair o maior prazer de tais bens, e das controvérsias segue-se de maneira inevitável todo o tipo de calamidades, as quais, pelo instinto da natureza, a todo homem é ensinado evitar¹³³

Forte no método utilitarista apresentado no item anterior, HOBBS imaginou ter dado a solução com a “necessidade absoluta de ligas e contratos”¹³⁴. Esse contrato fictício se pauta no medo como mecanismo essencial para induzir obediência. Um medo que evocaria a razão de todos em busca de um contrato político fictício com renúncia racional dos direitos originários. Importante registrar que HOBBS entende que o medo permite convencionar, pois o medo não retiraria a vontade do homem. Segundo o autor o medo seria interno, sem impedimentos externos aos movimentos voluntários, e nesse sentido impor-se-ia um agir sem perda da liberdade.

When we covenant out of fear, he now declares, we go through exactly the same process of deliberation as we do when we act out of a more positive passion such as covetousness. In the first case we

¹³³ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 10.

¹³⁴ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 11.

act out of our last aversion, in the second out of our last appetite. But in both instances our behaviour is equally expressive of our will, which is simply another name for our final and determining choice. There is therefore 'no reason, why that which we do upon fear, should be less firm than that which we do for covetousness'.

[...]

According to Hobbes's first doctrine, the will is nothing other than the name of the last appetite or fear that brings deliberation to an end. Here he implicitly repudiates the entire scholastic understanding of the will as one of the permanent faculties of the human soul, the faculty that enables us freely to will and thereby freely to act¹³⁵

Para contato com conceitos de impedimentos intrínsecos, impedimentos externos e liberdade em Hobbes, cite-se, SKINNER¹³⁶:

¹³⁵ Quando convencionamos por medo, ele agora declara, passamos exatamente pelo mesmo processo de deliberação que passamos quando agimos por uma paixão mais positiva, como a cobiça. No primeiro caso, agimos com base em nossa última aversão, no segundo, com base em nosso último apetite. Mas em ambos os casos nosso comportamento é igualmente expressivo de nossa vontade, que é simplesmente outro nome para nossa escolha final e determinante. Não há, portanto, 'nenhuma razão pela qual o que fazemos por medo seja menos firme do que o que fazemos por cobiça'.

[...]

Segundo a primeira doutrina de Hobbes, a vontade nada mais é do que o nome do último apetite ou temor que põe fim à deliberação. Aqui ele repudia implicitamente todo o entendimento escolástico da vontade como uma das faculdades permanentes da alma humana, a faculdade que nos permite querer livremente e, portanto, agir livremente. Tradução livre. SKINNER, Quentin. **Hobbes and Republican Liberty**, p. 23 e 25.

¹³⁶ Enquanto os impedimentos intrínsecos tiram o poder, ou seja, apenas os impedimentos externos tiram a liberdade.

[...]

Foi apenas com a introdução da distinção entre impedimentos externos e intrínsecos que esses problemas foram finalmente resolvidos. Diz-se agora que a liberdade é retirada apenas por impedimentos externos, e o medo claramente não é um exemplo de impedimento externo. Pelo contrário, como Hobbes o define no capítulo 6 do *Leviatã*, o medo é um dos "começos interiores" do movimento voluntário. Como antes, essa solução aparece inicialmente na carta a Newcastle, mas reaparece no capítulo 21 de *Leviatã*. Voltando ao exemplo de Aristóteles, Hobbes encerra o argumento com uma de suas piadas mais sombrias. Ele agora declara que 'quando um homem joga seus bens no mar por medo de que o navio afunde', ele não apenas age voluntariamente, mas muito voluntariamente.

Quando dizemos que o homem age voluntariamente, isso equivale a dizer que ele age livremente? No capítulo 23 de *Os Elementos*, Hobbes respondeu negativamente, distinguindo explicitamente entre agir livremente e agir sob compulsão ou coação. Ele nunca explica essa distinção, no entanto, e neste caso ele não faz nada para esclarecer ou estender seu argumento em sua carta a Newcastle ou mesmo em *Leviathan*.

[...]

Aqui Hobbes explicitamente articula a suposição que Bramhall havia arrancado dele doze anos antes:

Whereas intrinsical impediments take away power, in other words, only external impediments take away liberty.

[...]

It was only with the introduction of the distinction between external and intrinsic impediments that these problems were finally resolved. Freedom is now said to be taken away only by external impediments, and fear is clearly not an example of an external impediment. On the contrary, as Hobbes defines it in chapter 6 of *Leviathan*, fear is one of the 'interior beginnings' of voluntary movement. As before, this solution initially appears in the letter to Newcastle, but it reappears in chapter 21 of *Leviathan*. Reverting to Aristotle's example, Hobbes clinches the argument with one of his grimmest jokes. He now declares that 'when a man throweth his goods into the Sea for fear the ship should sink', he not only acts willingly but very willingly.

When we say that the man acts willingly, is this equivalent to saying that he acts freely? In chapter 23 of *The Elements* Hobbes had answered in the negative, explicitly distinguishing between acting freely and acting under compulsion or duress. He never explains this distinction, however, and in this instance he does nothing to clarify or extend his argument in his letter to Newcastle or even in *Leviathan*.

[...]

Here Hobbes explicitly articulates the assumption that Bramhall had wrested from him twelve years earlier: that the idea of acting willingly and the idea of acting freely are simply two names for the same thing.

Most important of all, Hobbes's new definition enables him to remove any lingering suspicion that his two distinct accounts of the limits of liberty may not fit together. On the one hand, he had argued that we remain free so long as we have not finished deliberating; but on the other hand, he had also argued that we remain free unless we are impeded from performing an action within our powers. What is supposed to be the relationship between these two accounts? Hobbes argues at all times that a man who decides after due

que a ideia de agir voluntariamente e a ideia de agir livremente são simplesmente dois nomes para a mesma coisa.

O mais importante de tudo é que a nova definição de Hobbes permite que ele remova qualquer suspeita persistente de que seus dois relatos distintos dos limites da liberdade possam não se encaixar. Por um lado, ele argumentou que permanecemos livres enquanto não terminarmos de deliberar; mas, por outro lado, ele também argumentou que permanecemos livres, a menos que sejamos impedidos de realizar uma ação dentro de nossos poderes. Qual deve ser a relação entre essas duas descrições? Hobbes argumenta o tempo todo que um homem que decide, após a devida deliberação, realizar uma ação específica acaba com sua liberdade. Mas, ao mesmo tempo, ele pode agora acrescentar, um homem que executa uma ação dentro de seus poderes ainda pode ser considerado livre se, no momento de decidir agir, ele não for impedido por nenhum impedimento externo de agir. Embora ponha um fim à sua liberdade, ele o faz agindo livremente. As duas descrições finalmente se encaixam. Tradução livre. SKINNER, Quentin. **Hobbes and Republican Liberty**, p. 132-138.

deliberation to perform a specific action brings his freedom to an end. But at the same time, he is now able to add, a man who performs an action within his powers may still be said to be free if, at the time of deciding to act, he is not prevented by any external impediments from acting. Although he brings his freedom to an end, he does so by way of acting freely. The two accounts finally dovetail.

Trata-se de uma forma de retirar a Dignidade, transferindo-a à comunidade representada pelo soberano. ATIENZA¹³⁷ alerta que na Grécia e em Roma havia Seres humanos a quais não se reconhecia a qualidade de pessoas, pois as pessoas seriam os cidadãos da *polis*, pertencentes à cidade. Enfim, com amparo no medo, a Dignidade em HOBBS está inferiorizada perante as Crenças, não só a Crença de um estado de natureza negativamente imaginado, mas também as Crenças estruturantes (contrato social e Estado moderno).

2.1.1.4 Contrato social e criação do Estado moderno

HOBBS conclui que sua obra foi concebida para esclarecer a relação mútua entre proteção e obediência¹³⁸. Em busca da segurança HOBBS se pauta na imposição do medo para criar sua imagem fictícia do Estado, onde um soberano impera com poderes ilimitados em prol da ordem geral. A repercussão teórica do projeto de HOBBS apresenta consequências notáveis nos vínculos e limites entre homem e natureza. A formação do Estado moderno embasado nas ideias abordadas anteriormente acarreta uma fuga da realidade e leva a uma relação equivocada com a natureza. A mencionada fuga da realidade e a Crença estruturante do Estado precisam ser melhor abordadas para que desponte com mais clareza uma das causas da crise antropocêntrica e como esta crise afeta a Dignidade humana. O conceito de Estado utilizado é o de objeto de questionamento, como esclarece COSTA¹³⁹:

¹³⁷ ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad humana**, p. 49.

¹³⁸ [...] We may perhaps say of the frontispiece, as Hobbes says of his entire treatise, that it was conceived 'without other designe, than to set before mens eyes the mutuall Relation between Protection and Obedience'. SKINNER, Quentin. **Hobbes and Republican Liberty**, p. 40-41.

¹³⁹ COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**, p. 81-82

[...] é possível de fato empregar o termo-conceito “Estado” como um *instrumento* ou como um *objeto* de questionamento. [...] No segundo caso, é propriamente o conceito de Estado, a sua noção histórico-teórica, a ser objeto de análise: se trata então de compreender de que modo e com quais características veio a ser determinado o termo-conceito Estado no âmbito daqueles idiomas teóricos que o colocaram no seu centro. [...]

[...]

Quando, diferentemente, nos interrogamos sobre a noção histórico-teórica do “Estado”, o tempo histórico do Estado coincide com o processo de formação e de afirmação de seu conceito.

Muito embora se atribua a HOBBS originalidade na criação do Estado moderno, o chamado Leviatã, é importante contextualizar que a criação de artifícios não se trata de novidade no curso da história humana. Esta demonstra como as Crenças influenciaram nas formas de organização da humanidade e no controle social. HARARI¹⁴⁰ apresenta como as Crenças coletivas facilitam a determinação de um atuar comum.

Como o Homo sapiens conseguiu ultrapassar esse limite crítico, fundando cidades com dezenas de milhares de habitantes e impérios que governam centenas de milhões? O segredo foi provavelmente o surgimento da ficção. Um grande número de estranhos pode cooperar de maneira eficaz se acreditar nos mesmos mitos.

Toda cooperação humana em grande escala – seja um Estado moderno, uma igreja medieval, uma cidade antiga ou uma tribo arcaica – se baseia em mitos partilhados que só existem na imaginação coletiva das pessoas. As igrejas se baseiam em mitos religiosos partilhados. Dois católicos que nunca se conheceram podem, no entanto, lutar juntos em uma cruzada ou levantar fundos para construir um hospital porque ambos acreditam que Deus encarnou em um corpo humano e foi crucificado para redimir nossos pecados. Os Estados se baseiam em mitos nacionais partilhados. Dois sérvios que nunca se conheceram podem arriscar a vida para salvar um ao outro porque ambos acreditam na existência da nação sérvia, da terra natal sérvia e da bandeira sérvia. Sistemas judiciais se baseiam em mitos jurídicos partilhados. Dois advogados que nunca se conheceram podem unir esforços para defender um completo estranho porque acreditam na existência de leis, justiça e direitos humanos – e no dinheiro dos honorários.

¹⁴⁰ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Tradução de Janaína Marcoantonio. 30 ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017, p. 33-38. Título original: *Sapiens – A Brief History of Humankind*.

Por força do Código de Hamurabi “de aproximadamente 1776 a.C, que serviu como um manual de cooperação para centenas de milhares de babilônios na Antiguidade”¹⁴¹ ou pela “Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, que ainda hoje serve como um manual de cooperação para centenas de milhões de norte-americanos”¹⁴², a organização social se pautou em ordens imaginadas, em Crenças e mitos compartilhados. Se os compilados normativos citados possuem nítidas dissonâncias (para os babilônios as pessoas são desiguais e para os americanos são iguais) igualmente se pautam em ordens imaginadas. Como visto, portanto, o artifício do Estado não é inédito em HOBBS.

[...] Reinos, impérios e igrejas funcionaram por milênios como comunidades imaginadas. Na China antiga, dezenas de milhões de pessoas se viam como membros de uma única família, tendo o imperador como pai. Na Idade Média, milhões de muçulmanos devotos imaginavam que eram todos irmãos e irmãs na grande comunidade do Islã. [...]

[...] Trata-se de imaginação. Assim como o dinheiro, as empresas de responsabilidade limitada e os direitos humanos, nações e tribos de consumidores são realidades intersubjetivas. Só existem em nossa imaginação coletiva, mas seu poder é imenso.

A nação faz tudo que está a seu alcance para ocultar seu caráter imaginado. A maioria das nações afirma ser uma entidade natural e eterna, criada em alguma época primordial por uma combinação do solo da pátria mãe com o sangue do povo.¹⁴³

A obra de HARARI elenca ainda outras Crenças importantes existentes ao longo da história da humanidade e adiciona como até hoje somos influenciados por elas. A Crença em um pródigo futuro¹⁴⁴ como essência do crescimento global¹⁴⁵, do sistema de crédito capitalista¹⁴⁶, do crescimento econômico¹⁴⁷ e do livre

¹⁴¹ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 113.

¹⁴² HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 113.

¹⁴³ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 373-375.

¹⁴⁴ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 318.

¹⁴⁵ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 321.

¹⁴⁶ O capitalismo começou como uma teoria sobre como a economia funciona. Era o mesmo tempo descritivo e prescritivo – oferecia um relato de como o dinheiro funcionava e promovia a ideia de que reinvestir os lucros na produção leva a um rápido crescimento econômico. Mas, pouco a pouco, o capitalismo se tornou muito mais do que uma doutrina econômica. Hoje engloba uma ética – um conjunto de ensinamentos sobre como as pessoas devem se comporta, educar seus filhos e até

mercado¹⁴⁸. Na mesma linha ROSENSTOCK-HUESSY afirma que “qualquer estrutura política pode entrar em colapso em qualquer momento, a não ser que sua existência seja renovada pela fé dos homens comprometidos com ela”¹⁴⁹.

HOBBS é responsável por dar um reforço teórico importante ao sistema da Crença estruturante do Estado. O controle sob a chancela do medo eficazmente utilizado pela impostura religiosa no medievo foi encapsulado em nova moldagem, para a criação de uma nova Crença controladora (os Ídolos do Teatro, como havia adiantado BACON¹⁵⁰). HOBBS cria artificialmente o Estado e seu antecedente lógico, o contrato social por intermédio do medo mútuo. Se escora no poder de controle imposto pelo medo como essencial para legitimação do poder do soberano. A Crença de que se o Estado não existir o homem está fadado à guerra e muito provavelmente à morte prematura e por isso seria racionalmente lógico que acorde em se submeter à uma autoridade protetora.

Deve ser feito algo mais para que os homens que consentiram,

mesmo pensar. Sua doutrina fundamental é que o crescimento econômico é o bem supremo, ou pelo menos uma via para o bem supremo, porque a justiça, a liberdade e até mesmo a felicidade dependem do crescimento econômico.” HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 324.

¹⁴⁷ “A ECONOMIA CRESCE GRAÇAS À NOSSA CONFIANÇA NO FUTURO E À disposição dos capitalistas para reinvestir seus lucros na produção”. HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 344.

¹⁴⁸ “Mas em sua forma extrema, a crença no livre mercado é tão ingênua quanto a crença no Papai Noel. Simplesmente não existe um mercado completamente isento de interesses políticos”. HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 338.

¹⁴⁹ ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. **A origem da linguagem**. Tradução de Rafael Domingos de Souza. Campinas: Kirion, 2021, p. 67. Título original: *The origin of Speech*.

¹⁵⁰ São de quatro gêneros os ídolos que bloqueiam a mente humana. Para melhor apresentá-los, lhes assinamos nomes, a saber: Ídolos da Tribo; Ídolos da Caverna; Ídolos do Foro e Ídolos do Teatro. [...]

Há, por fim, ídolos que imigraram para o espírito dos homens por meio das diversas doutrinas filosóficas e também pelas regras viciosas da demonstração. São os ídolos do teatro: por parecer que as filosofias adotadas ou inventadas são outras tantas fábulas, produzidas e representadas, que figuram mundos fictícios e teatrais. Não nos referimos apenas às que ora existem ou às filosofias e seitas dos antigos. Inúmeras fábulas do mesmo teor se podem reunir e compor, por que as causas dos erros mais diversos são quase sempre as mesmas. Ademais, não pensamos apenas nos sistemas filosóficos, na universalidade, mas também nos numerosos princípios e axiomas das ciências que entraram em vigor, mercê da tradição, da credulidade e da negligência. Contudo, falaremos de forma mais ampla e precisa de cada gênero de ídolo, para que o intelecto humano esteja acautelado. BACON, Francis. **Novum Organum**. Tradução e notas José Aluysio Reis de Andrade. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000047.pdf>. Acesso em 25 maio 2023, p. 15.

visando o bem comum, em ter paz e mutuamente ajudar uns aos outros, sejam contidos pelo medo, a fim de que, futuramente, não voltem à divergência quando seu particular interesse se mostrar discrepante do bem comum.

Conforme o que dissemos acima, está suficientemente demonstrado de que maneira e através de que graus muitas pessoas naturais, por desejo de preservação, e através do medo mútuo, se constituam em pessoa civil, a quem denominamos cidade.¹⁵¹

RUSSEL¹⁵² em poucas linhas aborda o foco central da questão, isto é, o medo gerado pelo estado de natureza belicoso, a solução racional do contrato e a deidade do soberano para legitimar a Crença.

[...] Hobbes considera que, no Estado natural, todos os homens são iguais e procuram se preservar de diversas maneiras, à custa dos demais, de modo que existe um Estado de guerra de todos contra todos.

Para escapar deste incômodo pesadelo, os homens se reúnem e delegam poderes a uma autoridade central. [...] Os homens, sendo racionais e competitivos, tendem a chegar a um acordo ou convênio artificial, sendo o qual concordam em se submeter a alguma autoridade por eles eleita. Uma vez em curso semelhante sistema, não existe, pois, o direito de se rebelar, uma vez que são os governados que estão obrigados pelo acordo, e não o governante. [...] Uma sociedade baseada neste tipo de contrato é uma comunidade. É como um gigante constituído de homens comuns, um Leviathan. É maior e mais poderoso do que o homem e, por conseguinte, é como um deus, embora compartilhe com os homens comuns a mortalidade. A autoridade central é chamada de soberano e tem poder absoluto em todas as esferas da vida.

PAINE¹⁵³ assim se manifestou a respeito da necessidade do mito para

¹⁵¹ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2006. p. 55.

¹⁵² RUSSEL, Bertrand Russel. **História do pensamento ocidental**. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, p. 275-276. Título original: *Wisdom of the West*.

¹⁵³ A única religião que não foi inventada e que possui todas as evidências de originalidade divina é o Deísmo puro e simples. Deve ter sido a primeira e provavelmente será a última em que o homem acredita. No entanto, o Deísmo puro e simples não atende ao propósito dos governos despóticos. Eles não podem se apropriar da religião como uma ferramenta a menos que a misturem com invenções humanas e tornem sua própria autoridade parte dela; da mesma forma, não atende à avareza dos sacerdotes, a menos que eles se incorporem e se envolvam com suas funções, tornando-se, como o governo, uma parte do sistema. É isso que forma a conexão, de outra forma misteriosa, entre Igreja e Estado; a Igreja humana e o Estado tirânico. Tradução livre. PAINE, Thomas. **The Writings of Thomas Paine**. Moncure Daniel Conway, volume IV. 1794-1796. Ebook disponível em <https://oll.libertyfund.org/title/conway-the-writings-of-thomas-paine-vol-iv-1791-1804>, p. 190.

a criação de um Estado forte:

The only religion that has not been invented, and that has in it every evidence of divine originality, is pure and simple Deism. It must have been the first and will probably be the last that man believes. But pure and simple deism does not answer the purpose of despotic governments. They cannot lay hold of religion as an engine but by mixing it with human inventions, and making their own authority a part; neither does it answer the avarice of priests, but by incorporating themselves and their functions with it, and becoming, like the government, a party in the system. It is this that forms the otherwise mysterious connection of Church and State; the Church humane, and the state tyrannic.

No entendimento de SILVA¹⁵⁴, a criação do Estado em HOBBS se caracteriza propriamente como uma Teologia Civil, pois assim como na religião, são necessárias Crenças de suporte.

LEVIATÃ

A Teologia Civil do Estado Moderno

Na tentativa de estabelecer o início do pensamento político moderno, a maioria dos autores aponta para Thomas Hobbes (1588-1679). Talvez mais do que qualquer outro pensador contemporâneo à emergência histórica do Estado-moderno, Hobbes compreendeu a necessidade de justificar as exigências absolutas dessa nova entidade, mediante a intencional formulação de uma Teologia Civil substitutiva. De fato, esta foi a proposta central de sua obra, e que se verifica com toda a evidência em seu famoso Leviatã.

O “simbolismo agostiniano das ‘Duas Cidades’ estabelecia uma distinção sem precedentes entre as esferas religiosa e política”¹⁵⁵ “contudo, foi apenas com HOBBS e o uso que fez do símbolo Leviatã que se inaugurou uma tentativa formal de anular esta distinção”¹⁵⁶. A obra de SILVA aborda o “surgimento e desenvolvimento do Estado político-moderno em termos de fenômeno substitutivo de religião”¹⁵⁷, esta entendida pelo autor como “a atitude humana que distingue dois

¹⁵⁴ SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**. 2 ed. Campinas/SP: Vide Editorial, 2016, p. 77

¹⁵⁵ SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**, p. 23.

¹⁵⁶ SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**, p. 23.

¹⁵⁷ SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**, p. 31.

níveis de realidade: a sagrada e a profana”¹⁵⁸. Trata-se do sistema apresentado linhas atrás, o medo como matriz de uma Crença por proteção de alguém hierarquicamente mais poderoso, forte, enfim, soberano, que tutele a conduta dos homens. Em adição, ainda que com outra terminologia, SILVA apresenta outras formas de Crenças, as tratando como religiões sucedâneas da religião civil promovida pelo Estado. Nestas religiões sucedâneas cita o dinheiro e a Ciência.

Alguns trechos da obra “Do Cidadão” demonstram que HOBBS via a necessidade de Crenças para sustentar o Estado. Seja, por exemplo, quando considera as leis civis sagradas ou seculares¹⁵⁹, seja quando trata como pecado o que o indivíduo faz contra a razão da cidade.¹⁶⁰ A criação artificial do Estado e uma nova ordem positivista permite que o conceito de soberania ganhe outra magnitude. Em HOBBS a busca por proteção materializa a soberania preferencialmente em uma pessoa, o monarca. A soberania também integra o artifício e é indispensável para sustentar o próprio Estado e colocar em prática seu controle.

Um dos novos termos forjados pela moderna Teologia Civil como suporte ideológico e legal do Estado é o de “soberania”. Tal conceito se constitui hoje na pedra angular de toda a problemática das relações internacionais, quase sempre em oposição ao princípio dos direitos humanos universais. Ele carrega uma mais ou menos velada conotação de sacralidade. O aparecimento deste conceito em seu sentido moderno encontra-se pela primeira vez num tratado legal de Jean Bodin, um ex-monge do século XVI, Bodin publicou sua obra *De la republique* (traduzida para o inglês como *The Six Books of the Commonwealth*) em 1576, e nela os reis são ainda considerados como sujeitos à lei de Deus e da Natureza e investidos do poder pelo

¹⁵⁸ SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**, p. 30.

¹⁵⁹ Podem ser divididas as leis civis de acordo com a distinção do assunto de que tratam, sendo sagradas ou seculares. São sacras as leis referentes à religião, ou seja, às cerimônias e à adoração de Deus (para que se saibam quais pessoas, objetos e lugares devem ser consagradas e de que forma, quais opiniões relativas à divindade devem ser publicamente ensinadas e por quais termos, e com quais liturgias devem ser feitas as súplicas, e outras coisas semelhantes) na medida em que não estejam estabelecidas por nenhuma lei divina positiva. Pois as sacras leis civis são leis humanas sobre coisas sagradas (que podem também ser ditas como eclesiásticas); e é costume nomear as leis seculares simplesmente como leis civis. HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 115.

¹⁶⁰ Se portanto, em meio a tamanha variedade de opiniões não se pode julgar da inculpação correta de alguma coisa com o critério da razão particular de um homem mais do que com o da de outro, em vista da igualdade da natureza humana; e como não existe alguma razão funcionando além das razões desses particulares e da razão da cidade, segue-se que é a cidade quem deve definir sobre a inculpação correta, tal que passa a ser culpa, isto é, pecado, o que o indivíduo fizer, omitir, disser ou desejar, contra a razão da cidade, isto é, contra as leis. HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 119.

povo. Mas esta investigação é feita de tal maneira que então sua autoridade se torna auto-suficiente e separada do corpo de onde provém. Soberania é assim entendida como algo quase físico, que se transfere de uma parte contratante para outra, desviando-se da tradicional idéia de permanente responsabilidade e participação no poder. Soberania se transforma numa posse absoluta e indivisível. Primeiramente aplicada a monarquias absolutas, este conceito logo se transferia à figura abstrata do Estado mesmo. Poder político passava a ser propriedade indivisível, não admitindo graus de participação e pairando acima dos sujeitos que representava.

[...] Para Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), soberania emana certamente do povo ou da “*volonté générale*”, a qual é, no entanto, mais do que simplesmente a vontade de uma maioria, uma espécie de entidade superior, indivisível e infalível. Rousseau a concebe como um poder que paira acima do corpo social, ultrapassando o plano do racional e atingindo uma espécie de nível *místico*.¹⁶¹

COSTA¹⁶² aborda a importância do novo paradigma criado artificialmente por HOBBS e a evolução do conceito de soberania em relação ao medievo:

Em minha opinião, porém, não se pode dar inteiramente exaurida a imagem medieval da soberania senão quando um radical salto de paradigma introduzirá uma nova visão da ordem. Somente quando a ordem cessará de ser inscrita na natureza das coisas para tornar-se uma invenção e um artifício – e isto acontecerá completamente com o jusnaturalismo hobbesiano – somente então a soberania poderá desdobrar-se na sua ilimitada potência, justamente porque a esse ponto ela, longe de pressupor uma ordem a ela externa, remeterá a si a ordem, coincidirá com a ordem, e marcará um destaque qualitativo, absoluto, daqueles sujeitos que a inventaram para salvar-se de sua “igual”, recíproca destrutividade.

Atento à criação do mito do Estado e de seu indissociável elemento, a soberania, OST¹⁶³ afirma:

[...] Hobbes prossegue: <<Porque é a arte que cria esse grande *Léviathan* a que chamamos de República ou Estado (*civitas* em latim), o qual não é mais do que um homem artificial, embora de uma estatura e de uma força maiores que as do homem natural, para a defesa e produção do qual foi concebido; nele, a soberania é uma

¹⁶¹ SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**, p. 107-109.

¹⁶² COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**, p. 124

¹⁶³ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 49.

alma artificial.>>

Muito embora o artifício do Estado já esteja bem sedimentado hodiernamente ele sempre necessita de novos reforços.

[...] Para salvaguardar uma ordem imaginada, são necessários esforços árduos e contínuos. Alguns desses esforços assumem a forma de violência e coerção. Exércitos, forças policiais, tribunais e prisões estão o tempo todo em ação, forçando as pessoas a agirem de acordo com a ordem imaginada. [...]

Para dismantelar a Peugeot, por exemplo, precisamos imaginar algo mais poderoso, como o sistema jurídico francês. Para dismantelar o sistema jurídico francês, precisamos imaginar algo ainda mais poderoso, como o Estado francês. E, se desejarmos dismantelar isso também, teremos de imaginar algo ainda mais poderoso.¹⁶⁴

A aceitação do mito do Estado pressupõe segurança e nesta qualidade, resolvidas os limites de relação com os outros, o homem se permite explorar a natureza como bem entender, inclusive na forma imposta pela ciência moderna que permite dissecar, dividir em partes, enfim, experimentar de todas as formas, porém sem se atentar em como juntar os rebentos ao final.

A respeito da ciência moderna, LICHTENBERG, “no espírito do Iluminismo, [...] se esforçou para educar as pessoas comuns a usarem a lógica, a inteligência e o poder de seus próprios sentidos”.¹⁶⁵ A fábula de LICHTENBERG descrita por OST justifica com clareza o paradoxo da ciência moderna, que por um lado busca o conhecimento, mas por outro acaba destruindo-o:

Um sábio alemão de nome Lichtenberg, relata esse sonho estranho: quando se vangloriava de conseguir identificar, graças à análise química, os componentes de qualquer objecto, apareceu-lhe um velho sobrenatural, no qual poderíamos reconhecer facilmente a figura de Deus. O velho tira do seu saco um objecto esférico e desafia o químico a analisá-lo. Lichtenberg põe de imediato mãos à obra: ele esmaga-o, amassa-o, precipita-o, analisa-o, e acaba por elaborar uma lista de elementos: carbono, hidrogénio, oxigénio,

¹⁶⁴ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens Uma breve história da humanidade**, p. 118-119, 121 e 125.

¹⁶⁵ Voskuhl, Adelheid (2013). **Androids in the Enlightenment: Mechanics, Artisans, and Cultures of the Self**. University of Chicago Press. p. 78. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Georg_Christoph_Lichtenberg. Acesso em 13 dez. 2021.

azoto... O velho, tendo vindo buscar a resposta, anuncia-lhe que a bola não era serão o globo terrestre – e eis as catástrofes provocadas pelas suas manipulações: a atmosfera dissipada no seu sopro, os oceanos ainda húmidos no seu lenço, as montanhas poeiras na sua faca... Abalado, Lichtenberg pede uma nova oportunidade; magnânimo, o velho tira um novo objecto do seu saco. Desta vez, Lichtenberg cai de joelhos, vencido, tratava-se de um livro.¹⁶⁶

O medo do outro, o temor limitante, este prejuízo de vínculos entre seres humanos repercute na relação homem-natureza, e por isso a modernidade tanto influenciou a crise antropocêntrica, onde o homem trata a natureza como objeto, como meio para os seus desejos. Outrossim, falar em Crença é falar em submissão, então se o homem é submetido perante os outros homens por força da Crença, esta inferioridade não se apresenta na sua relação com a natureza, que no outro extremo se vê livre para exploração e satisfação dos interesses pessoais. Quando HOBBS imaginou uma sociedade segura amparada pela Crença e alimentada pelo medo desfigurou vários conceitos, inclusive e, principalmente, o conceito de Ser humano.

2.1.2 A Dignidade humana na crise antropocêntrica

Contextualizado o cenário da crise antropocêntrica, percebe-se que muito embora a existência do Estado se justifique na promessa de segurança, o artifício se apresenta tão bem constituído que sua existência é aceita ainda que se tenha, sob sua tutela, pouca ou eventualmente nenhuma segurança. A ideia de que o Estado de natureza é conflituoso, que a belicosidade do estado de natureza impõe prejuízos à vida do homem, que há necessidade de controlar e modificar a natureza com a ciência existente e que não é necessário a análise conjunta dos elementos investigados, impedem espaço para a real relação que se espera do homem com a natureza. “O seu objetivo não é reconhecer o mundo, mas fabricar um outro mundo, mais avançado. Assim se inicia, conquistadora e triunfante, a era do artifício.¹⁶⁷ A Crença e o medo invariavelmente conduzem à irrealidade, ao afastamento da

¹⁶⁶ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 169.

¹⁶⁷ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 49.

natureza e sua verdade, favorecendo a crise antropocêntrica.

O olhar estreito em busca de uma salvaguarda física no Estado de natureza criado por HOBBS impediu entender a originária relação do homem com a natureza independente do governo civil. A natureza que, com ou sem governo civil, é parte do universo, da nossa realidade. Natureza em sua criação perfeita. Perfeição de onde podemos colher lições, como por exemplo, a de que tudo está em colaboração mútua: os planetas no sistema solar, o ecossistema do planeta terra, as abelhas na colmeia e, por que não, também, os seres humanos dignificando sua hierarquia? “Na Natureza, todas as partículas que a configuram colaboram entre si”.¹⁶⁸ É o entendimento desta colaboração que estreita os vínculos com a natureza ou, por outro lado, que afasta o menosprezo à natureza decorrente da crise antropocêntrica.

OST, em sua obra “A natureza à Margem da Lei, a Ecologia à Prova do Direito”, trata de investigar e responder as causas da perda de relação do homem com a natureza. A perda do necessário vínculo, mas, por outro lado, o descaso ao limite que deve separar a natureza do homem, na hierarquia do seu reino. OST afirma que o século XVII, justamente a época de publicação dos trabalhos de HOBBS, é o momento culminante da apropriação da natureza pelo homem. Muito embora não especificamente sobre o método científico adotado por HOBBS, OST¹⁶⁹ ajuda a entender que a modernidade da ciência decorrente da Revolução Científica suscita a crise antropocêntrica.

A modernidade ocidental transformou a natureza em <<ambiente>>: simples cenário no centro do qual reina o homem, que se autoproclama <<dono e senhor>>. [...] O que é certo é que o projecto moderno pretende construir uma supranatureza, à medida da nossa vontade e do nosso desejo de poder. Em comparação com esta supranatureza, a natureza ainda natural faz figura de entrave incómodo. Galileu, o primeiro, liberta-se dela, recusando a linguagem dos sentidos e reescrevendo o mundo numa linguagem matemática; Bacon refugia-se na utopia (a *Nova Atlântida*) para descrever o projecto moderno da tecnociência; Descartes segue-lhes os passos e

¹⁶⁸ PECOTHE, Carlos Bernardo González. **Introdução ao Conhecimento Logosófico**, p. 116.

¹⁶⁹ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 10

recria o mundo com um pouco de matéria e de movimento. É o reinado do artifício, da máquina e da automatização, que assim se inaugura e triunfa hoje na união entre o biológico e o tecnológico.

Os fundamentos constantes da epístola dedicatória da obra *Do Cidadão* de HOBBS (método científico, Estado de natureza e filosofia moral) prejudicam a relação do homem com a natureza - crise antropocêntrica. O método científico utilitarista de HOBBS, despreocupado em entender a essência da natureza e focado em buscar soluções para os problemas sociais contribui significativamente para a falta de sintonia do homem com a natureza. Ao relegar o estudo da harmonia intrínseca da natureza e reduzi-la geometricamente¹⁷⁰ para construir o corpo político, HOBBS separa o homem da natureza e cria espaço para o Antropocentrismo ecológico. Esse entendimento não passa despercebido em OST ao tratar do extremo oposto do Antropocentrismo, o Ecocentrismo.

A originalidade da grande escola do direito natural moderno, de Hobbes a Kant, passando por Locke e Rousseau, havia consistido em justificar o abandono do Estado de natureza em benefício do Estado civil. Caracterizado, se não pela guerra perpétua (Hobbes), pelo menos pela insegurança permanente (Locke, Kant), o Estado de natureza surge como uma ficção especulativa necessária à justificação do Estado civil ou político, no qual a humanidade introduz, por um acto deliberado, o contrato social. Este lança as bases da cidade, da lei e da história.¹⁷¹

Enquanto não trazida à tona a sensatez, colando-se o homem em sua

¹⁷⁰ Hobbes viveu próximo de Bacon e adotará suas idéias sobre o fim utilitário da ciência; contudo, não é baconiano em termos de método, que é bem pouco experimental. Conheceu e meditou a obra de Descartes, e compartilhava seu gosto pela ordem, embora tivesse rejeitado seu dualismo e sua concepção da matéria assim como sua pretensão de construir a ciência com base em idéias inatas.

Mas o acontecimento que mais marcou a construção da obra de Hobbes foi sem dúvida o encontro com a *ciência* moderna. Primeiro houve a "descoberta de Euclides", que teria acontecido por volta de 1630, numa de suas viagens pela Europa e que foi sua iluminação: Hobbes pretendeu ser euclidiano, construindo o corpo político como o geômetra constrói suas figuras, com a mesma lógica pura (isso por certo foi muito mais um desejo que uma realidade). Houve sobretudo o contato, em Pádua, com Galileu e o método de Pádua: o famoso método chamado "resolutivo-compositivo" que procede por análise das coisas em elementos primeiros, e depois recompõe os fenômenos a partir desses elementos, e também o mecanismo que dá conta da gênese dos fenômenos pelos *movimentos* dessas partículas. A ambição de Hobbes passou a ser esta: transpor a física galileana para a "filosofia civil", ou seja, o que é uma pena, para a moral e para a política. VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**, p.685.

¹⁷¹ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 174.

privilegiada condição, a falta de contato com a realidade, seja ela visível ou invisível, o manterá no mundo do artifício sob o pilar do medo. A conceituação do homem como um animal instintivo e racional, de onde partiu a teoria de HOBBS, criou um Estado fictício, e nesta relação entre soberano e súditos, a relação entre indivíduos se limita a roupagem do medo que justificou o artifício do Estado. Não há espaço para colaboração, para relações construtivas, para um Ser humano bio-psico-espiritual. E se as relações entre indivíduos não possuem uma base afetiva, de generosidade e altruísmo, o que se dirá então da relação com a natureza.

No Estado da natureza de HOBBS o medo da morte pela guerra mútua faz com que o homem deixe de se preocupar em buscar conexão com o universo. Faz com que o homem deixe de buscar, de observar seus limites, suas relações, seus vínculos com o mundo que o rodeia para se preocupar unicamente, em primeiro lugar, com sua vida física e, na sequência, com os seus novos direitos subjetivos, onde tudo o que não foi expressamente proibido é permitido, isto é, direitos subjetivos contendo apenas ativos. Essa tradição nominalista de atenção apenas aos direitos subjetivos contribui para relegar os deveres à um segundo plano e, com mais gravidade, dificulta a atenção à moral, essencial para que haja responsabilidade com a natureza. Em outras palavras, a teoria de HOBBS nega a própria natureza humana, e este grave erro gera as consequências catastróficas do Antropocentrismo.

No cerne de sua posição filosófica é latente, segundo o professor Leo Strauss, a negação de uma natureza humana como dado permanente. O homem, em vez disso, é definido com um animal que se auto-produz, criador de sua cidade, inventor de sua própria linguagem, através da qual originam-se, posteriormente, suas ideias. Desta maneira, o que é humano por excelência reside na esfera do artificial e, em última análise, na esfera do arbitrário. O direito deixa de ser fundamentado na natureza e passa a ser um instrumento funcional e arbitrário. A moralidade é assim absorvida e integrada na lei positiva, o que vale dizer, no Estado.¹⁷²

Não há dúvida, portanto, que quando HOBBS parte de um Estado de natureza imperfeito e cria o mito do Estado dissociado da natureza real fica claro

¹⁷² SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**, p. 78.

como o homem perde a possibilidade de bem se relacionar com a natureza. Uma natureza passível de todo tipo de intervenção, que inclusive pode ser artificialmente criada. Como estabelecer vínculos e sintonia sem respeito, com o que não se dá o devido valor? Nessa linha são abertos todos os flancos para o Antropocentrismo, para a natureza-objeto, de que trata OST nos três primeiros capítulos de seu livro.¹⁷³

[...] Pela sua boca se exprime o programa de Bacon e, mais generalizadamente, de toda a modernidade: <<O objetivo da nossa instituição é a descoberta das causas e o conhecimento da natureza íntima das forças primordiais e dos princípios das coisas, com vista a alargar os limites do império do homem sobre toda a natureza e a executar tudo o que lhe é possível.>>

O programa assim delineado é bem o da tecnociência moderna: conhecimento e domínio do Universo. Num primeiro tempo trata-se de compreender, penetrando o segredo das causas e dos princípios; em seguida imita-se a natureza; algum tempo depois aperfeiçoa-se a natureza; depois chegará o momento em que ela é transformada; por fim cria-se o artifício, o autómato, a supranatureza.¹⁷⁴

[...] Uma frase de Bacon lança, contudo, uma sombra bem negra sobre a sua cidade radiosa: <<A natureza, escreve ele, é uma mulher pública. Devemos domá-la, penetrar os seus segredos e subjuga-la à nossa vontade.>> Em termos menos duros, Descartes dirá a mesma coisa: comportarmo-nos como se fossemos <<donos e senhores>> da natureza. Também aqui, tudo começa como uma fábula.¹⁷⁵

[...] A natureza não é, para o *cogito* cartesiano, mais do que uma determinada quantidade de matéria: <<Notai, pois, que por natureza não entendo aqui, de modo algum, uma deusa ou qualquer outra espécie de poder imaginário, mas que me sirvo sim, deste termo, para designar a matéria.>>¹⁷⁶

O modelo aplicado é explicitamente o da geometria analítica: um método fundamentado sobre a intuição (que oferece à visão intelectual representações claras e distintas), a divisão (que pressupõe que as coisas se deixem dividir em unidades de medida iguais, em quantidades comparáveis), e a dedução (que implica a ordem ou a passagem lógica de uma grandeza a outra).¹⁷⁷

¹⁷³ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

¹⁷⁴ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 37.

¹⁷⁵ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 39.

¹⁷⁶ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 40.

¹⁷⁷ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 43.

Ler BOBBIO também permite concluir pela dificuldade de relação do homem com a natureza diante das ideias de HOBBS.

Hobbes nega essa distinção entre a esfera pública e a privada; uma vez instituído o Estado, a esfera privada, que em Hobbes coincide com o Estado na natureza, se dissolve inteiramente na esfera pública, isto é, nas relações de domínio que ligam o soberano aos súditos. Com efeito, a razão pela qual os indivíduos deixam o Estado da natureza para ingressar na esfera do Estado é que o primeiro, não regulado por leis impostas por um poder comum, se resolve numa situação de conflito permanente (o famoso "bellum omnium contra omnes").¹⁷⁸

Surge da citação de BOBBIO um dos contributos da crise antropocêntrica para ofensas à Dignidade do Ser humano. É que considerando o esvaziamento da esfera privada, a Dignidade do Ser humano fica relegada à esfera pública, ou seja, ao contrário de se entender a Dignidade como intrínseca ao Ser humano, ela fica à mercê das relações de domínio entre soberano e súditos.

Muito embora o estado de natureza de HOBBS não seja sinônimo de natureza, que continua a existir com o governo civil, fato é que a criação e a manutenção do artifício do Estado diuturnamente pressupõem que se renove a ideia de imperfeição de um mundo sem governo civil e de uma agressividade mútua originária dos seres humanos, os quais inegavelmente são parte da natureza. Isto é, considerando apenas o lado sombrio dos seres humanos em seu estado "natural" e sendo os Seres humanos uma parte da natureza, fadada a conclusão de que a natureza é imperfeita e necessita de ajustes após a criação do governo civil. E estes ajustes se dão pelo império da vontade do soberano e sob um relativismo indesejável, pois não se busca mais a verdade na harmonia do universo e no conhecimento de si mesmo, mas sim impõem-se atitudes mediante leis condicionadas à realidade relativa e interesses do soberano. Nesse norte, no Estado artificial, calcado em um estado de natureza igualmente fictício, a natureza real foi relegada à segundo plano e surgiram as condições para o Antropocentrismo.

¹⁷⁸ BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 10ed. Brasília: UNB, 1997, p. 108

Com efeito, considerando que o Ser humano deve encontrar a sua própria perfeição e ser digno da sua criação, é possível perceber como a crise ambiental antropocêntrica se erige sobre a concepção de um Ser humano decaído. HOBBS, focado apenas na resolução dos problemas sociais e limitado à sua ciência impediu uma visão mais ampla e acertada da relação do homem com a natureza - Antropocentrismo. As causas do desacerto são muito semelhantes à outra crise que se apresenta para investigação, o Ecocentrismo.

CAPÍTULO 3

DIGNIDADE DO SER HUMANO E A CRISE ECOCÊNTRICA

Os pensamentos do movimento intelectual da modernidade não rendem ensejo apenas à crise antropocêntrica de relação entre homem e natureza. Se o medo no estado da natureza e a consequente Crença no Estado moderno amparam a crise antropocêntrica, os mesmos elementos causais, com outras roupagens, se apresentam no Ecocentrismo.

Na crise ecocêntrica de relação entre homem e natureza o medo persiste, mas agora não é mais o medo da morte protagonizada pelo semelhante, o homem como lobo do homem, mas sim o medo da morte pela falência da natureza, pela possibilidade da natureza se tornar um local inóspito para o Ser humano. O elemento da Crença, como se terá a oportunidade de abordar, também persiste, mas nesta nova crise ambiental é a Crença na ciência que permite a submissão e o controle, com o consequente afastamento do Ser humano da sua essência, de sua Dignidade.

3.1 ORIGENS DA CRISE ECOCÊNTRICA

3.1.1 Estado da natureza

Após OST abordar o Antropocentrismo (de forma mais genérica, *shallow ecology*), onde o homem é senhor e dono da natureza, manipulando-a com o uso de sua razão, por outro lado apresenta o Ecocentrismo (de forma mais genérica, *deep ecology*), no qual o homem é filho da Terra e está em igualdade ou até inferioridade perante a natureza.

[...] A tese fundamental desta obra é que a nossa época perdeu, pelo menos depois da modernidade, o sentido do vínculo e do limite das suas relações com a natureza. As duas grandes representações

actualmente observáveis desta relação são disso testemunha: a que faz a natureza um objecto e a que, por uma simples alteração de signo, a transforma em sujeito.¹⁷⁹

A crise ecocêntrica, bem caracterizada por OST, faz da natureza um sujeito de direitos em contraposição à natureza objeto da crise antropocêntrica. “A natureza teria a partir de agora, uma dignidade própria a fazer valer e direitos fundamentais a opor aos humanos”.¹⁸⁰

Trata-se de um “Estado da natureza”. É esta última a protagonista, não mais o objeto de estudo, ou seja, há de se respeitar a perfeição da natureza e a relação entre os homens não é mais importante do que a obediência do homem ao seu entorno natural. É a natureza que deve ser ouvida como autoridade máxima nas decisões humanas, pois sabe mais do que o homem. O homem é apenas parte da natureza, um ser que se equipara a alguns animais. Na opinião de GODEFRIDI¹⁸¹, “a degradação ontológica do homem é um aspecto essencial do ambientalismo contemporâneo”.

A busca por conferir Dignidade à natureza e a falta de limite entre o homem e a natureza vem bem caracterizada em decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, que por intermédio do Agravo de Instrumento n. 0059204-56.2020.8.16.0000¹⁸², originária da 3ª Vara Cível de Cascavel, decidiu que dois cães, Rambo e Spike, ostentam capacidade de ser partes (personalidade judiciária) por serem seres, na opinião dos julgadores, dotados de sensibilidade. Os cachorros pleiteiam R\$ 2.000,00, cada um, em razão de falta de “atendimento médico-veterinário [...], bem como abrigo das intempéries, alimentação e hidratação diária, local adequado para descanso e permanência”.

¹⁷⁹ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p.10.

¹⁸⁰ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 177.

¹⁸¹ GODEFRIDI, Drieu. **O Reich verde: do aquecimento global à tirania verde**. Tradução de André Assi Barreto. Santo André/SP: Armada, 2021, p. 24. Título original: *The Green Reich*.

¹⁸² PARANÁ. Tribunal de Justiça. 7ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n. 0059204-56.2020.8.16.0000. Cascavel. Rel. Desembargador Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, j. 14.09.2021.

Outro nítido exemplo foi a nomeação de um cachorro para o cargo de Diretor Estadual da Coordenadoria Fiscal de Combate aos Maus-Tratos da Comissão de Direito dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.¹⁸³ A nomeação foi perfectibilizada pela Portaria n. 22/2023 da mencionada comissão, onde o cachorro é referenciado como um animal não humano e filho bichológico de sua tutora.

A natureza inteira é sujeito: ela quer, ela manda, ela condena, ela perdoa, e nós somos os seus filhos. Também aqui, o auge do natural toca o paroxismo do cultural. A moralidade não é evacuada da humanidade (como em Aldo Leopold, que considerava que é o instinto animal que servirá de guia ao homem para lhe inspirar os seus deveres de cidadão biótico), senão para ser reintroduzida em força na imagem idealizada da mãe-natureza.¹⁸⁴

Mais um exemplo de enfoque da natureza como sujeito de direito é o caso do Mar Menor, uma das maiores lagoas salgadas da Europa, localizada na região de Múrcia (Espanha), que em razão da aprovação de um projeto de lei, passou a ter direitos próprios, isto é, um ecossistema sujeito de direitos. Em artigo específico sobre o tema que reforça a tese ecocêntrica, GIMÉNEZ e ORTUÑO¹⁸⁵, após advertirem que nos dirigimos a uma grande catástrofe planetária, veem a solução na mudança da estrutura legal com o reconhecimento dos direitos da natureza.

El movimiento en Europa lo encabeza España con el caso de dotar a la Laguna del Mar Menor y su cuenca (Campo de Cartagena) de personalidad jurídica y derechos propios, que se ha convertido en el primer ecosistema con derechos propios en Europa. Recientemente se ha aprobado la Ley 19/2022, de 30 de septiembre, después de haber sido aprobada la ILP en los Plenos del Congreso y el Senado por una mayoría superior a la reforzada.

[...]

Otorgarle personalidad jurídica al Mar Menor y su cuenca supone

¹⁸³ Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-fev-12/oab-minas-gerais-nomeia-cachorro-diretor-coordenadoria>. Acesso em 02 maio 2023.

¹⁸⁴ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 214.

¹⁸⁵ GIMÉNEZ, Tereza Vicente; ORTUÑO, Eduardo Salazar. Los Derechos de la Naturaleza y la Ciudadanía. **Revista Murciana de Antropología** n. 29, 2022, p. 15-26. Doi: <https://dx.doi.org/10.6018/rmu.524761>.

dotarlo de «capacidad jurídica» y «capacidad de obrar», como un ente más dentro del ordenamiento jurídico. Algo que ya fue reconocido en el siglo XIX a las entidades mercantiles, fundaciones y asociaciones, pasaría ahora a ser expandido a un ecosistema único y en peligro: ser sujeto de derechos. Esta institución jurídica supone no sólo otorgar derechos al Mar Menor y su cuenca, sino la posibilidad de ejercitarlos, lo que se denomina «capacidad de obrar». Al igual que los menores o las personas con necesidades especiales, que tienen capacidad jurídica y derechos propios, precisan de tutores que los representen y defiendan, lo mismo ocurre con este ecosistema.¹⁸⁶

A representação e governança do Mar Menor, segundo a lei espanhola n. 019/2022¹⁸⁷ se configura em três pilares: a) um Comitê de Representantes das Administrações Públicas e dos cidadãos ribeirinhos; b) uma Comissão de Acompanhamento e c) um Comitê Científico que presta assessoramento ao Comitê de Representantes e à Comissão de Acompanhamento com a identificação de indicadores sobre o Estado ecológico do ecossistema, seus riscos e as medidas adequadas de restauração.

Como reitera OST, a solução à crise ambiental, uma crise do vínculo e do limite, se dá por intermédio de uma investigação acerca das reais relações do homem com a natureza. Na crise ecocêntrica o autor vê o erro tanto no naturalismo que “engana-se sobre a especificidade do homem: automutilando-se”¹⁸⁸ e se desnaturando, como também no antropomorfismo onde se dá a natureza uma

¹⁸⁶ O movimento na Europa é liderado pela Espanha com o caso de dotar a Lagoa do Mar Menor e sua bacia (Campo de Cartagena) de personalidade jurídica e direitos próprios, que se tornou o primeiro ecossistema com direitos próprios na Europa. Recentemente foi aprovada a Lei 19/2022, de 30 de setembro, depois de ter aprovado o ILP nos Plenários do Congresso e do Senado por maioria mais do que reforçada.

[...]

Conceder personalidade jurídica ao Mar Menor e à sua bacia significa dotá-lo de "capacidade jurídica" e "capacidade de agir", como mais uma entidade no ordenamento jurídico. Algo que já era reconhecido no século XIX a entidades comerciais, fundações e associações, agora seria expandido para um ecossistema único e ameaçado: ser sujeito de direitos. Esta instituição jurídica significa não só a outorga de direitos sobre o Mar Menor e sua bacia, mas também a possibilidade de exercê-los, o que se denomina "capacidade de agir". Tal como os menores ou pessoas com necessidades especiais, que têm capacidade jurídica e direitos próprios, necessitam de tutores que os representem e defendam, o mesmo se passa com este ecossistema. Tradução livre. GIMÉNEZ, Tereza Vicente; ORTUNO, Eduardo Salazar. Los Derechos de la Naturaleza y la Ciudadanía, p. 20.

¹⁸⁷ ESPANHA. Ley 19/2022. Disponível em <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-16019> e <https://www.boe.es/eli/es/l/2022/09/30/19/con>. Acesso em 23 maio 2023.

¹⁸⁸ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 211.

determinada imagem que não corresponde à sua essência e acaba por desnaturá-la. Homem e natureza desnaturados, alheios à sua verdadeira condição.

Compreende-se facilmente porque é que este modelo de natureza-sujeito não consegue superar o modelo da natureza-objecto, no pensar do vínculo e do limite que caracterizam a relação do homem com a natureza. [...] Assim, este confucionismo identitário gera dois erros opostos e, no entanto, solidários: o naturalismo e antropomorfismo. [...]

[...] A única maneira de fazer justiça a um (o homem) e a outra (a natureza), é afirmar simultaneamente a sua semelhança e a sua diferença. [...] ¹⁸⁹

O estado de natureza de onde parte a ciência social de HOBBS agora fica sobrepujada pelo “Estado da natureza”, o império da natureza, que em sua hierarquia soberana impõe deveres aos homens e exige que seja priorizada e protegida em primeiro lugar, independentemente dos sacrifícios humanos ou, quiçá, do sacrifício de humanos. O estado de natureza, teorizado anteriormente com foco no Ser humano, isto é, com o propósito de proteção do homem e da sociedade, é substituído, na nova crise, pelo “Estado da natureza”, criado com a perspectiva de proteção da natureza, para, em última análise, também garantir a sobrevivência do homem no planeta Terra. Substituiu-se a crença estruturante do Estado para o “Estado da natureza”, sendo que tal empreitada exige um embasamento teórico, como se verifica nos dois itens subsequentes.

3.1.2 Método científico

A corrente filosófica da doutrina ecocêntrica tem fortes laços com o século XX, como OST apresenta¹⁹⁰, com destaque para o livro *Sand County Almanac*, de Aldo Leopold, publicado em 1949¹⁹¹, além dos estudos de doutorados como A. Naess¹⁹², B. Devall e G. Sessions¹⁹³ e M. Serres¹⁹⁴, além de, entre diversos

¹⁸⁹ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 16.

¹⁹⁰ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 175-176.

¹⁹¹ LEOPOLD, Aldo. **A Sand County Almanac**, Nova Iorque, 1949.

¹⁹² NAESS, Arne. **Ecology, Community and Lifestyle**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1989.

outros, poetas como H. D. Thoreau¹⁹⁵. A evolução da forma de fazer Ciência, considerando a larga diferença de tempo entre a publicação do livro “Do Cidadão” de HOBBS, no século XVII, e o corpo intelectual ecocêntrico, foi o que acarretou a alternância de uma crise para outra? MORIN¹⁹⁶ possivelmente responderia que não, pois afirma que “a pré-história das ciências não terminou no século 17. A idade pré-histórica das ciências ainda não está morta no fim do século 20”.

Com efeito, percebe-se que a crise ambiental ecocêntrica surge, não tanto pela lógica científica, pela modificação do método, da técnica, mas sim pela mudança de foco, é dizer, a substituição do panorama dos resultados científicos. Agora não mais fortalecidos na necessidade de progresso material, de conforto, de desenvolvimento econômico, mas sim em formas de proteger a natureza para as gerações atuais e futuras, uma forma de frear os cada vez mais fortes poderes catastróficos criados pelas descobertas científicas anteriores e atuais. Trata-se, em síntese, de uma mudança de rumo pela Ciência manipulada. O mesmo controle político, porém, com outro viés. MORIN, com mais propriedade, discorre sobre o tema:

Ciência com consciência. A palavra consciência tem aqui dois sentidos. O primeiro foi formulado por Rabelais em seu preceito: “Ciência sem consciência é apenas ruína da alma.” A consciência de que ele fala é, com certeza, a consciência moral. O preceito rabelaisiano é pré-científico, uma vez que a ciência moderna só se pôde desenvolver em se livrando de qualquer julgamento de valor, obedecendo a uma única ética, a do conhecimento. Mas ele se torna pericentífico, no sentido de que múltiplos e prodigiosos poderes de manipulações e destruições, originários das tecnociências contemporâneas, levantam, apesar de tudo, para o cientista, o cidadão e a humanidade inteira a questão do controle ético e político da atividade científica¹⁹⁷

¹⁹³ Por exemplo: DEVAL, Bill. SESSIONS, George. **Deep Ecology: Living as if Nature Mattered**. Salt Lake City: Gibbs Smith, 1985.

¹⁹⁴ Por exemplo: SERRES, Michel. **Le Contrat naturel**. Paris: Flammarion, 1992.

¹⁹⁵ Disponível em <https://thoreau.library.ucsb.edu/index.html>. Acesso em 24 agosto 2023.

¹⁹⁶ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 82 ed. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand. 2005, p. 10. Título original: *Science avec conscience*.

¹⁹⁷ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 10.

O tema faz recordar de um dos maiores cientistas da humanidade. Na edição de comemoração dos cem anos da publicação do livro a Teoria da Relatividade Especial e Geral de EINSTEIN cita-se um trecho de sua autobiografia que demonstra a postura do cientista, de desconfiança a respeito de todo tipo de autoridade, que lhe dava uma abordagem independente e livre, não restringida por percepções convencionais. Nas palavras de EINSTEIN¹⁹⁸:

[...] Through the reading of popular scientific books I soon reached the conviction that much in the stories of the Bible could not be true. The consequence was a positively fanatic [orgy of] freethinking coupled with the impression that youth is intentionally being deceived by the state through lies; it was a crushing impression. Mistrust of every kind of authority grew out of this experience, a skeptical attitude toward the convictions that were alive in any specific social environment – an attitude that has never again left me.

Os grandes espíritos buscam se soltar das amarras dos preconceitos, não renunciam sua liberdade, são seres que evocam a Dignidade do Ser humano. Não por outro motivo MORIN¹⁹⁹ esclarece que os maiores cientistas desde EINSTEIN, BOHR e HEISENBERG “reacenderam questões filosóficas fundamentais (o que é mundo? a natureza? a vida? o homem? a realidade?)” contrariando o dogma clássico de separação entre Ciência e filosofia. Enfim, “uma ciência empírica privada de reflexão e uma filosofia puramente especulativa são insuficientes, consciência sem ciência e ciência sem consciência são radicalmente mutiladas e mutilantes”.²⁰⁰

Com efeito, sem prejuízo da necessidade de superar o método científico pós-modernidade, impedir que a Ciência se amarre a interesses políticos e

¹⁹⁸ [...] Através da leitura de livros científicos populares, logo cheguei à convicção de que muito nas histórias da Bíblia não poderia ser verdade. A consequência foi uma [orgia de] liberdade de pensamento positivamente fanática aliada à impressão de que a juventude está sendo intencionalmente enganada pelo estado por meio de mentiras; foi uma impressão esmagadora. Dessa experiência nasceu a desconfiança em relação a todo tipo de autoridade, uma atitude cética em relação às convicções que estavam vivas em qualquer ambiente social específico – uma atitude que nunca mais me abandonou. Tradução livre. EINSTEIN, Albert. **Relativity. The Special and the General Theory**. 100th Anniversary Edition. Princeton University Press and The Hebrew University of Jerusalem, 2015, p. 3.

¹⁹⁹ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 10.

²⁰⁰ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 11.

ideológicos, para que seja livre no objetivo de descobrir a verdade, independentemente dos interesses, é uma tarefa essencial em respeito à Dignidade do Ser humano.

Não tenhamos dúvida: o homem busca o conhecimento por exigência de necessidades de sua própria natureza, que o impulsionam em sua busca para alcançar cumes mais altos, de onde lhe seja possível contemplar com clareza os infinitos matizes da Criação; busca-o porque o conhecimento é o grande agente criador das possibilidades que ampliam as prerrogativas de sua existência; busca-o porque é vida nova que se enxerta na sua, vida que o espírito respira, encontrando no conhecimento o caminho de sua liberação. Busca-o, em suma, porque é o meio pelo qual chega a compreender sua missão e a sentir, em sua vida, a presença desse ser imaterial que responde ao influxo da eterna Consciência Universal e é, através dos tempos, portador da existência individual.²⁰¹

Se o Ser humano é espiritual e o espírito só busca o bem²⁰² a Ciência deve ser conduzida para investigar, libertar, ensinar, dar, aproximar o Ser humano da verdade, facilitando que cumpra sua Dignidade.

POPPER²⁰³, KUHN²⁰⁴, FERAYABEN²⁰⁵, LAKATOS²⁰⁶ foram autores que se dedicaram a entender o fazer científico e, com isso, impedir que a ciência seja manipulada e instrumentalizada. A forma como a Ciência é conduzida globalmente, a exemplo das organizações não governamentais privadas, não pode servir de dominação, mas sim de libertação em respeito à Dignidade do Ser

²⁰¹ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 36-37.

²⁰² Adicionaremos, ainda, que o espírito, limpo de toda mácula, só busca uma coisa: o bem. PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**, p. 126-127.

²⁰³ POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 16 ed. São Paulo: Cultrix, 2008. Título original: *The Logic of Scientific Discovery*.

²⁰⁴ KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5 ed. São Paulo: Perspectiva S.A, 1997. Título original: *The Structure of Scientific Revolutions*.

²⁰⁵ FEYERABEND, Paul. **Contra o Método**. Tradução de Octanny S. da Mata e Leonidas Hegenberg. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1977. Título original: *Against method*.

²⁰⁶ LAKATOS, Imre. **História da Ciência e sua Reconstruções Racionais e Outros Ensaios**. Tradução de Emília Picado Tavares Marinho Mendes. Lisboa: Edições 70, 1978. Título original: *Philosophical Papers I*.

humano. A consagração das descobertas científicas ao longo dos séculos, isto é, sua inegável credibilidade decorrente dos avanços obtidos, não pode impedir a evolução dos métodos científicos e a possibilidade de refutação dos resultados obtidos, para alcançar outros melhores. A Ciência deve ter as portas abertas para a evolução, uma falseabilidade apta a permitir uma substituição por uma teoria melhor, conforme apregoa POPPER²⁰⁷, e se submeter a revoluções com a substituição dos paradigmas científicos, na linha dos escritos de KUHN²⁰⁸. A Ciência manipulada e dogmática resguarda sempre interesses e dá às costas à verdade.

3.1.3 Filosofia moral

Assim como a época das guerras vivenciada por HOBBS e o medo da morte deu ensejo ao estudo da Ciência social em prol da orientação da sociedade (a maior das Ciências segundo sua acepção), a crise ecocêntrica também parte do medo da morte (falência generalizada do planeta Terra e seus habitantes) e surge do interesse em conduzir a sociedade. A antiga “necessidade absoluta de ligas e contratos”²⁰⁹ é agora amparada pelo contrato natural. A moral não se limita ao Ser humano, é agora da própria natureza, uma moralidade evocada de novos direitos atribuídos aos novos sujeitos de direitos, que inclusive, como visto, podem pleiteá-los judicialmente.

O contrato natural, esse novo contrato fictício, também se pauta no medo como mecanismo essencial para induzir obediência. Um medo que evocaria a razão de todos em busca de uma segurança atual e futura de bem-estar da natureza, com renúncia racional dos direitos originários.

Enquanto que, na escola do direito natural moderno, a insegurança do Estado da natureza era invocada para justificar a passagem ao Estado civil, garante da paz social sob o império de uma lei comum,

²⁰⁷ POPPER, Karl R. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolutiva**. Tradução de Bruno Mendes dos Santos. Petrópolis RJ: Vozes, 2021, p. 314-315. Título original: *Objective Knowledge*.

²⁰⁸ KUHN, Thomas S. **O caminho desde a estrutura: ensaios filosóficos, 1970-1993, com uma entrevista autobiográfica**. Tradução de Cezar A. Mortari. 2 ed. São Paulo: Unesp, 2017, p. 23-45. Título original: *The Road Since Structure*.

²⁰⁹ HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**, p. 11.

aqui o argumento funciona ao contrário: é a evocação das ameaças engendradas pelo modelo industrial de crescimento que justifica a defesa do retorno a qualquer coisa como o Estado da natureza, sob o império de uma lei natural reencontrada.²¹⁰

[...]

São, então, os temas do pecado original (a <<violação>> da natureza, a <<poluição>> que é da ordem da profanação da natureza virgem) e da condenação, sob a forma de exílio do paraíso original, que reaparecem em força como no discurso do naturalista Jean Dorst: << O homem, escreve, surgiu como um verme num fruto, como uma traça num novelo de lã, e arruinou o seu *habitat* segregando teorias para justificar a sua acção.>>

Será chegada a hora da punição? Será que se prepara um novo dilúvio? Tudo leva a crer que sim [...]²¹¹

O estado de natureza ensejador do Estado artificial de HOBBS permitiu, como abordado no capítulo anterior, conhecer as causas da crise de relação antropocêntrica entre o homem e a natureza. Assim como na crise antropocêntrica o medo do estado de natureza proporcionou o controle por intermédio do Estado moderno, legitimado teoricamente pelo contrato social, a mesma lógica impera na crise ecocêntrica, porém o medo surge da imaginação de um futuro de total degradação ambiental, que impossibilitaria a vida humana no planeta Terra e o controle se dá pelo governo da Ciência, o “Estado da natureza”, amparado teoricamente pelo contrato natural.

[...] Ao contrário desta ideia moderna do político e do jurídico, a *deep ecology* não se cansa de denunciar a perversão da sociedade e os perigos que ela faz correr a toda a natureza; desta vez, é o retorno ao Estado de natureza que é pregado. Em Hobbes, a <<heurística do medo>> visava o Estado natural e fundava a passagem ao Estado civil; aqui, o argumento funciona no sentido inverso: é a consciência das ameaças, gerada pelo modelo industrial de crescimento próprio das nossas sociedades modernas, que conduz ao retorno a qualquer coisa como o Estado de natureza. A. Leopold falava a este respeito de <<cidadania biótica>>, K. Meyer Abich de <<comunidade jurídica natural>> e de <<Estado natural>>. M. Serres preconizará, igualmente, o <<retorno à natureza>>, por meio, desta vez, do mecanismo jurídico do contrato.²¹²

²¹⁰ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p.15.

²¹¹ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 174.

²¹² OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 192-193.

O exemplo da lei espanhola n. 019/2022 (Mar Menor e seu Comitê Científico) representa o que manifesta OST, quando afirma que a natureza sujeito na crise ambiental ecocêntrica é amparada por um contrato natural, sendo que a vontade contratual da natureza seria ditada pela Ciência.²¹³

[...] Esta outra leitura, que encontra um certo apoio na terceira parte da obra (pp. 87 a 149), geralmente muito menos comentada, consiste em ver na ciência a instância privilegiada de mediação com a natureza. O porta-voz da terra, o advogado da natureza, é a ciência moderna, ela que afirma a globalidade e a fragilidade do mundo. A verdadeira questão que coloca, desde logo, a obra de Michel Serres ainda que em filigrana, do tema do contrato natural, é a do governo dos homens pela ciência; ou, melhor ainda, do confronto necessário entre garantias jurídicas (prudência, contrato, justiça, equilíbrio das prestações) e saber científico.²¹⁴

Se a Ciência, sob a óptica antropocentrista, era utilizada em prol do progresso material, conforto do homem e paz social, sem qualquer preocupação iminente sobre as consequências com o meio ambiente, sob a óptica ecocentrista é voltada preponderantemente para o bem-estar da natureza. Tanto em uma como em outra óptica está presente a Crença na infalibilidade da Ciência, seja a Ciência social de HOBBS, sejam as Ciências naturais. Mas, como visto, o que prepondera é justamente a alteração na manipulação da Ciência, isto é, a ênfase aos resultados da Ciência que dão voz ao novo soberano (a natureza), sem se questionar sobre o modo de fazer Ciência e de que todo resultado científico é passível de evolução.

3.1.4 Contrato natural e o governo da Ciência

A importância da Ciência nos avanços de entendimento acerca dos conhecimentos que nos rodeiam, bem como a relevância capital que a Ciência adquire quando se torna a representante da natureza, amparada no novo contrato artificial da sociedade (o contrato natural em substituição ao contrato social), implica na necessidade de discutir sua própria identidade.

²¹³ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 195.

²¹⁴ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 196.

Enquanto órgão de controle social a Ciência não é saber, é Crença. A Crença em substituição ao saber. Falar de Crença é falar de submissão, de controle, o que invariavelmente acarreta ofensa à Dignidade do Ser humano. Enfim, o encantamento por uma Ciência pronta e infalível e “nem uma palavra [...] sobre as tensões que percorrem as próprias Ciências (fala-se de <<a>> Ciência, como de uma verdade una e voltada a um desenvolvimento linear inspirador do único progresso social concebível)”.²¹⁵ OST sustenta que como qualquer mito, o mito do governo da Ciência exige trilhar os mesmos rumos das religiões.

A *deep ecology*, convém insistir, apresenta-se assim, ela própria, antes de mais como uma espiritualidade. Um dos seus fundadores, o norueguês A. Naess, sublinha a passagem que ela realiza de uma *ecologia* a uma *ecosofia*, em que as componentes religiosas não estão ausentes.

Michel Serres sublinhava, igualmente, em *Le Contrat naturel*, as virtudes de uma abordagem religiosa da questão da natureza e lembrava que a etimologia de religião remetia ao latim <<re-ligar>> (*religare*): a religião liga e o homem religioso sustenta, pela oração, a trama que liga todas as coisas em conjunto. A atitude irreligiosa não é, assim, o ateísmo, mas literalmente, a <<negligência>>: o abandono e o esquecimento dos vínculos. O homem moderno, distanciado e esquecido da natureza, é <<negligente>>.

[...] E Stone conclui: é de um novo mito que precisamos. Assim como as sociedades se construíram sobre o mito do contrato social ou sobre a imagem do Papa, como representante de Deus na Terra, assim também temos necessidade de um mito contemporâneo, que afirmaria, numa linguagem cientificamente adequada, a solidariedade de todas as coisas, o carácter orgânico global do planeta, em que o espírito humano não é mais do que o ponto último de chegada.²¹⁶

Percebe-se com clareza a história se repetindo, um novo mito para o ordenamento social. O contrato social é substituído pelo contrato natural. A Ciência advoga para a natureza, mas a Ciência Crença que governa com a natureza soberana é da mesma forma um mito coletivo, assim como o Estado moderno. Quem paga os honorários direciona a Crença para seus próprios interesses.

Quando a Ciência é Crença e não é conhecimento pode ser utilizada

²¹⁵ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 220.

²¹⁶ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 202.

para qualquer fim e inclusive se torna ambígua, isto é, seus resultados só são válidos quando criam ou reforçam uma narrativa. A última pandemia do COVID-19 deu um eloquente exemplo, quando por um lado alguns falavam em nome de uma Ciência indiscutível e consensual e no outro extremo alguns fechavam os olhos para conclusões de investigações científicas bem conduzidas ou, ainda, quando deliberadamente ocorria a criação artificiosa de resultados para amparar uma narrativa ideológica e política, isto é, a criação de desinformação, a produção de ignorância em prol do controle de massas. Tudo em contraposição à Ciência investigativa, não acabada, onde existe a apresentação e confrontação de hipóteses. Como afirmou um dos personagens de ASSIS²¹⁷ “—Nada tenho que ver com a ciência; mas, se tantos homens em quem supomos são reclusos por dementes, quem nos afirma que o alienado não é o alienista?”.

A forma de utilização dos resultados da Ciência, do seu endereçamento, de sua manipulação social, é um ponto fulcral na mudança da visão antropocêntrica para a ecocêntrica. Dois resultados científicos opostos são como dois dogmas de igrejas distintas, ou se acredita em um ou em outro. Sobre o joguete em que pode se transformar a Ciência esclarece OST²¹⁸:

Tal como a *deep ecology* não consegue encontrar a medida justa relativamente ao direito, que é, ora completamente subordinada à lei da natureza ora hipostasiado às dimensões da terra inteira (pan-juridicismo), assim a *deep ecology* alimenta uma relação ambígua com a ciência, exigindo-lhe, ora demasiado ora demasiado pouco. Ou a diabolização da ciência, associada ao paradigma cartesiano da apropriação e da manipulação, ou, pelo contrário, é a ciência ecológica que surge como a nova sabedoria, o porta-voz da verdade ecosófica.

De um lado, as imprecisões em relação à cegueira da ciência e aos malefícios da técnica, do outro, os encantamentos pela nova religião científica, como em *New Age*. Nos dois casos, falta o olhar lúcido e crítico que toda a sociedade deveria lançar sobre a ciência, que ela produz à sua imagem.

[...] Será, assim, necessário afastar-se tanto da diabolização como da angelização da ciência.

²¹⁷ ASSIS. Machado de. **O Alienista**, Obra Completa. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, v. II.

²¹⁸ OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**, p. 219-222.

Diabolização: imputar as degradações do ambiente à (a) ciência seria, certamente, enganar-se no adversário. Não são os cientistas que privilegiam as técnicas de produção e os modos de consumo mais rendíveis em detrimento do meio ambiente.

[...]

Angelização: remeter-se exclusivamente à ciência significa, efetivamente, dar-lhe um crédito que ela não merece, pela simples razão de que as suas orientações fundamentais são determinadas pelas visões do mundo, pelos valores, pelos interesses e pelas relações de força da própria sociedade.

O trecho acima citado nada mais é do que um reflexo da Crença na Ciência chegando ao seu auge em dois extremos, isto é, a Ciência como um meio de controle social, ditando o que é errado e o que é certo. Em se tratando de Crença, pode ser manipulada para qualquer objetivo.

Sobre a Ciência dos homens, MORIN²¹⁹ alerta que “a ciência não tem verdade, não existe uma verdade científica, existem verdades provisórias que se sucedem, onde a única verdade é aceitar essa regra e essa investigação”.

Como mencionado, enquanto no Antropocentrismo o Estado é o artifício que proporciona o controle por intermédio do medo, o mito da Ciência²²⁰, cumpre papel semelhante, no sentido de reforçar e reiterar o medo da morte pelo esgotamento dos recursos naturais, para assim controlar os passos da humanidade, via oportuna considerando o enfraquecimento dos Estados-nação contemporaneamente²²¹.

Dessa forma, a ciência aproxima-se do mito, muito mais do que uma filosofia científica se inclinaria a admitir. A ciência é uma das muitas

²¹⁹ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 56.

²²⁰ SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do estado moderno**, p. 73.

²²¹ “Nas palavras de G.H. von Wright, a ‘nação-estado parece que se está desgastando ou talvez ‘definindo’. As forças erosivas são *transnacionais*.’ [...] As forças modeladoras do caráter transnacional são em boa parte anônimas e portanto difíceis de identificar. Não formam um sistema ou ordem unificados. São um aglomerado de sistemas manipulados por atores em grande parte ‘invisíveis’...” BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**. Tradução por Marcus Penchel Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 64. Título original: *Globalization: The Human Consequences*.

formas de pensamento desenvolvidas pelo homem e não necessariamente a melhor. Chama a atenção, é ruidosa e impudente, mas só inerentemente superior aos olhos daqueles que já se hajam decidido favoravelmente a certa ideologia ou que já a tenham aceito, sem sequer examinar suas conveniências e limitações. Como a aceitação e a rejeição de ideologias devem caber ao indivíduo, segue-se que a separação entre o Estado e a Igreja há de ser complementada por uma separação entre o Estado e a ciência, mais recente, mais agressiva e mais dogmática instituição religiosa. Tal separação será, talvez, a única forma de alcançarmos a humanidade de que somos capazes, mas que jamais concretizamos.²²²

Então, apesar da condenação dos avanços científicos que prejudicaram a natureza, ao mesmo tempo sublima-se a Ciência como religião, a Crença de que a Ciência deve ditar o governo da humanidade, isto é, que todo fato científico deve redundar em normas de conduta. Em outras palavras, a substituição do monarca soberano de HOBBS pela soberania da natureza representada pela Ciência manipulada. GODEFRIDI²²³ tece a seguinte crítica a respeito:

[...] O conflito agora é entre moralidade e ciência! Ainda que não seja exatamente um “conflito”, pois como poderia a relatividade da ética enfrentar a objetividade da ciência? [...]

[...]

O direito, a política e a moralidade mantêm o controle do reino dos valores morais. De uma coisa – uma proposição de fato – ninguém jamais pode extrair uma obrigação. David Hume provou isso no início do século XVIII e a concepção foi retomada extensivamente em trabalhos de Hans Kelsen (1891-1973).

Tomemos um exemplo. Fumar faz mal à saúde. É um fato, as pesquisas não deixam dúvidas sobre o assunto. A que isso nos conduz? Lugar algum. Alguns decidirão fumar, pois o hedonismo lhes é mais interessante do que viver de forma longa e saudável. Outros se absterão de fumar e se dedicarão a esportes, o que traz outros prazeres e, provavelmente, uma vida mais longa. Por haver uma regra, há um salto qualitativo, que se encontra nos valores que as pessoas decidem implementar.

Regra = fato + valor.

²²² FEYERABEND, Paul. **Contra o Método**, p. 447.

²²³ GODEFRIDI, Drieu. **O Reich verde: do aquecimento global à tirania verde**, p. 82-83.

MORIN²²⁴ consegue abortar o assunto com maestria, quando no primeiro capítulo do seu livro “Ciência com Consciência”, intitulado “A Ciência-Problema”, após reconhecer a virtude da Ciência nas mais variadas descobertas do universo, da vida, do homem, no progresso do saber humano, passa a tecer alguns comentários sobre os problemas que ela apresenta. E neste aspecto o autor traz alguns traços negativos dessa Ciência que traz “possibilidades terríveis de subjugação”²²⁵, onde “os poderes criados pela atividade científica escapam totalmente aos próprios cientistas”²²⁶ já que estão conformados nos poderes econômicos e políticos. E dentre os traços negativos da Ciência o autor elenca justamente a raiz do problema das crises de relação entre o homem e a natureza.

2) Constituiu-se grande desligamento das ciências da natureza daquilo a que se chama prematuramente de ciências do homem. De fato, o ponto de vista das ciências da natureza exclui o espírito e a cultura que produzem essas mesmas ciências, e não chegamos a pensar o estatuto social e histórico das ciências naturais. Do ponto de vista das ciências do homem, somos incapazes de nos pensar, nós, seres humanos dotados de espírito e de consciência, enquanto seres vivos biologicamente constituídos.

3) As ciências antropossociais adquirem todos os vícios da especialização sem nenhuma de suas vantagens. Os conceitos molares de homem, de indivíduo, de sociedade, que perpassam várias disciplinas, são de fato triturados ou dilacerados entre elas, sem poder ser reconstituídos pelas tentativas interdisciplinares. Também alguns Diafoirus chegaram a acreditar que sua impotência em dar algum sentido a esses conceitos provava que as idéias de homem, de indivíduo e de sociedade eram ingênuas, ilusórias ou mistificadoras.²²⁷

Portanto é justamente a falta de entendimento sobre conceitos como Ser humano, espírito e consciência que transformam a Ciência em conhecimentos fragmentados, destinado “a ser acumulado em bancos de dados, para ser, depois, computado por instâncias manipuladoras”²²⁸. Como ensina MORIN²²⁹, o método

²²⁴ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 15.

²²⁵ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 16.

²²⁶ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 18.

²²⁷ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 16-17.

²²⁸ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 17.

²²⁹ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 21.

científico separou o sujeito do objeto, eliminou o espírito incluído em uma cultura e a Dignidade que deve ser preservada. Mesmo que, continua o autor, exista para o cientista a possibilidade de refletir sobre a sua Ciência, seria “uma reflexão extra ou metacientífica que não dispõe das virtudes verificadoras da ciência”.

3.1.5 A Dignidade humana na crise ecocêntrica

Quando MORIN²³⁰ reconhece que a potencialidade manipuladora da Ciência esta imbricada em seu caráter, isto é, é inseparável do processo técnico científico, traz à tona a necessidade do autoconhecimento do conhecimento científico. O que é a Ciência, se pergunta o autor, sendo que esta pergunta não possui resposta pela própria Ciência. O autor²³¹ reitera, então, a necessidade da Ciência se interrogar sobre seu enraizamento sociocultural, de suas estruturas ideológicas. E conclui dando falta de uma Ciência capital, uma “ciência das coisas do espírito ou noologia”²³², em que

os cientistas queiram auto-interrogar-se, o que supõe que eles se ponham em crise, ou seja, que descubram as contradições fundamentais em que se desembocam as atividades científicas modernas e, nomeadamente, as injunções contraditórias a que está submetido todo cientista que confronte sua ética do conhecimento com sua ética cívica e humana.

A crise intelectual que concerne às idéias simplórias, abstratas, dogmáticas, a crise espiritual e moral de cada um diante de sua responsabilidade, no seu próprio trabalho, são as condições *sine qua non* do progresso da consciência.

Por outro lado, afirma PECOTCHE²³³:

Um, dois ou mais conhecimentos servem, na vida corrente, para

²³⁰ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 21.

²³¹ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 25-26.

²³² Ciência ou conjunto de ciências que estuda o espírito humano. **"noologia"**. Disponível em Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/noologia>. Acesso em 16 maio 2023.

²³³ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Exegese Logosófica**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica (em Prol da Superação Humana). 12 ed. São Paulo: Logosófica, 2016, p. 19. Título original: *Exégesis Logosófica*.

aumentar a eficácia na profissão ou no desempenho de qualquer atividade. Em ciência, filosofia e arte, por exemplo, servem para aperfeiçoar a investigação ou dominar melhor o campo da experiência pessoal. Mas o número de conhecimentos, por mais variada que seja sua natureza, embora instrua e capacite a inteligência no desenvolvimento gradual de aptidões mentais, projeta-se sempre para a parte externa do ser, sem promover nenhuma vinculação com seu mundo interno; referimo-nos, é claro, ao mundo interno do ângulo em que a Logosofia o concebe e ensina a viver. Não há dúvida que a referida capacitação intelectual motiva e dá lugar à elevação da moral e da cultura do ser, mas esta, salvo poucos casos, não permanece livre das implicações do instinto, por não existir a força neutralizante da consciência como fator decisivo do comportamento individual.

A Ciência contemporânea apregoa que “a cientificidade não se define pela certeza, e sim pela incerteza”²³⁴, e para que a incerteza se estabeleça são necessárias atividades críticas em que as teorias se confrontem, em que haja pontos de vista diferentes, a exemplo da metafísica²³⁵. Até porque “a objetividade não é uma qualidade própria do espírito do sábio”, como são exemplos os cientistas que “se comportam como seres passionais, pulsionais, ao emitirem suas opiniões sobre a sociedade e sobre a política, opiniões tão lastimáveis quanto as de qualquer outro”²³⁶. E para coroar a boa abordagem sobre o tema por MORIN²³⁷, cite-se:

E esta é outra idéia muito importante: o conhecimento não é uma coisa pura, independente de seus instrumentos e não só de suas ferramentas materiais, mas também de seus instrumentos mentais que são os conceitos; a teoria científica é uma atividade organizadora da mente, que implanta as observações e que implanta, também, o diálogo com o mundo dos fenômenos. Isso quer dizer que é preciso conceber uma teoria científica como uma construção. Mas, então, quais são os ingredientes dessa construção? Aí é que as coisas começam a ficar interessantes.

Popper disse e viu muito bem que na elaboração das teorias científicas entram em jogo pressupostos, postulados metafísicos. Outros autores, como Holton, perceberam que os cientistas sempre têm idéias bizarras. E, nós também sabemos, quando examinamos a história das ciências, que os grandes fundadores da ciência moderna eram impelidos por idéias místicas: os pioneiros da nova cosmologia,

²³⁴ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 38.

²³⁵ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 40.

²³⁶ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 43.

²³⁷ MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 44.

desde Kepler até Newton, fundamentaram suas explorações da natureza na convicção mística de que existiam leis por trás das confusões dos fenômenos e que o mundo era uma criação racional, harmoniosa. Isso é um postulado. Podemos nos perguntar será que Newton foi fecundo, apesar de ser alquimista, místico e deísta? Ou porque era alquimista, místico e deísta. Vocês viram que as polêmicas entre Bohr e Einstein ocultam oposições de postulados, idéias inverificáveis sobre a própria natureza do real. Portanto, existem crenças não experimentais e não testáveis por trás das teorias, isto é, na mente dos sábios e dos pesquisadores. Existem impurezas não só metafísicas mas, sem dúvida, também sociológicas e culturais.

Portanto exige-se uma Ciência livre de certos paradigmas que dominam o conhecimento científico. FERRER²³⁸ está de acordo que vivemos um novo paradigma e que a humanidade, em distintas civilizações, seguiu os mesmos padrões de comportamento e muito embora o grau de conhecimento não parasse de aumentar, a atitude frente à natureza não se modificou substancialmente.

Esta evolución hacia el Derecho Ambiental requería tanto del concurso de la ciencia, aportando las claves que permitieran comprender el delicado e inescindible comportamiento del Ecosistema Planetario, como de un cambio histórico y literalmente revolucionario en la concepción de la relación del hombre con su entorno. Este cambio, suponía abandonar convicciones profundamente enraizadas en la sicología colectiva de todas las civilizaciones y trasmitidas durante milenios; hasta el punto de que es dudoso saber si pertenecen a patrones culturales heredados o forman parte de la carga genética del Hombre. Me refiero a la toma de conciencia de la plenitud de nuestros conocimientos sobre los confines de la Tierra. Por primera vez desde la aparición del Hombre sobre la Tierra, se abre paso en la conciencia colectiva el que más allá del espacio y de las simas de los océanos, no queda nada por explorar. Por tanto, tampoco, nada que colonizar y explotar. La posibilidad de obtener recursos, o de desplazar un significativo número de individuos fuera de los ámbitos de lo conocido y dominado luce como imposible o excesivamente costoso, al menos en el horizonte temporal de algunas generaciones. La Humanidad, al menos de momento, tiene que conformarse con lo que tiene, porque no hay nada más allá. Esta noción es tan elemental como rigurosamente nueva en la historia del Hombre y le obliga a trascendentales cambios conceptuales.²³⁹

²³⁸ FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002, p. 73-93

²³⁹ FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental, p. 74.

Qual é o novo paradigma? Quais são as mudanças de conceitos transcendentais necessários? Considerando que a Ciência alcançou grandes conquistas para o externo (seja de um lado isolando o átomo, seja de outro explorando o espaço) o novo paradigma perpassa por individualmente e, em primeiro lugar, conquistar o mundo interno.

Conforme visto no primeiro capítulo, para a garantia da Dignidade do Ser humano são inafastáveis os conceitos de espírito, de consciência, de individualidade, entre muitos outros. É necessário, nesse novo paradigma de exploração do mundo interno, tomar consciência dos próprios pensamentos para fazer o bem, com consciência do bem a fazer.

Como bem esclarece GARCIA²⁴⁰, “é impossível desvincular-se meio ambiente, vida humana – digna – e solidariedade”. O egoísmo revela falta de solidariedade humana. Este mundo invisível não passa despercebido a FERRER²⁴¹, quando percebe o egoísmo imperar inclusive em alguns antecedentes remotos de proteção ambiental, ou seja, quando o Ser humano é cauteloso na exploração do meio ambiente apenas para seguir obtendo os frutos dos bens naturais ou quando verifica que a faculdade de compreender é uma das características que diferencia o homem das demais espécies e que lhe demonstra como sua capacidade de alterar o meio pode resultar contraproducente.

FERRER, no mesmo artigo citado, defende que a introdução do fator ambiental nas decisões de consumo supõe uma revolução (e as revoluções, segundo KUHN são essenciais para alterações de paradigmas), pois supõe adicionar um componente ético a decisões que outrora se limitavam obedecer a critérios econômicos, em especial a relação entre qualidade e preço²⁴². O elemento

²⁴⁰ GARCIA, Heloíse Siqueira. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de sustentabilidade solidária. Contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Curitiba, v. 2, n. 2, p. 147-168, Jul/Dez. 2016. E-ISSN: 25259628. DOI: 10.21902.

²⁴¹ FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental, p. 74.

²⁴² FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental, p. 87.

da moral e da ética dá margens para decisões não usuais para quem se move pelo sistema econômico (FERRER²⁴³ apresenta o exemplo do abolicionismo, que poderia parecer utópico considerando o sistema econômico da época, mas onde a moral e a ética triunfaram). Conforme prossegue FERRER²⁴⁴, muito embora possa-se confiar na Ciência para extirpar o problema que causou, os poderosos instrumentos da Ciência serão insuficientes se não formos capazes de melhorar nossa organização social, mais justa e igualitária.

Hemos llegado donde teníamos que llegar. En efecto, todo debate sobre los fundamentos del Derecho Ambiental remite a su substrato ético y concluye inexorablemente en la preeminencia de la solidaridad sobre cualquier otro valor.²⁴⁵

Exactamente igual que ahora: primero las declaraciones, la ética; pero si la economía no encuentra alternativas no se completará la revolución. Con una enorme diferencia: entonces se trataba de mejorar la condición humana, ahora de preservarla, de asegurar su adecuada permanencia. Y el tiempo corre. Entonces no había plazo para completar la transición, hoy sí.²⁴⁶

Não são poucas as vozes atentas ao fato de que a relação com a natureza não prescinde da evolução de cada Ser humano individualmente, o que só é possível mediante a garantia das liberdades.

“[...] o alcance do real e pleno desenvolvimento somente será alcançado por meio da expansão das liberdades [...]”. “Freitas igualmente relaciona a dimensão ética da sustentabilidade à solidariedade, bem como, ao expandir das liberdades e dignidades.”²⁴⁷

²⁴³ FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental, p. 95.

²⁴⁴ FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental, p. 96.

²⁴⁵ FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental, p. 95.

²⁴⁶ Chegamos onde tínhamos que chegar. Com efeito, qualquer debate sobre os fundamentos do Direito Ambiental remete ao seu substrato ético e conclui inexoravelmente na preeminência da solidariedade sobre qualquer outro valor.

Exatamente como agora: primeiro as declarações, a ética; mas se a economia não encontrar alternativas, a revolução não se completará. Com uma enorme diferença: antes tratava-se de melhorar a condição humana, agora de preservá-la, de assegurar sua adequada permanência. E o tempo está correndo. Naquele momento não havia prazo para concluir a transição, hoje há. Tradução livre. FERRER, Gabriel. **Reflexiones a los 50 años de la Conferencia de Naciones Unidas sobre Medio Ambiente Humano**, Estocolmo. 1972.

²⁴⁷ DANIELI, Adilor. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. CRUZ, Paulo Márcio. GIMENEZ, André

Assim, a dimensão social objetiva a garantia de que todos tenham igualdade de condições de acesso a bens e serviços de boa qualidade, necessários para se atingir patamares dignos de vida, considerando-se o desenvolvimento enquanto liberdade, ou seja, o mesmo deve ser entendido na perspectiva da expansão de liberdades substantivas, o que acaba por requerer a remoção das principais formas de privação de liberdade, quais sejam: a pobreza, a tirania, a carência de oportunidades econômicas, a destituição social sistemática, a negligência dos serviços públicos e, ainda, a intolerância ou interferência excessiva por parte dos Estados repressivos.²⁴⁸

Em resumo, a ética da sustentabilidade admite o vínculo de todos os seres acima do antropocentrismo estrito; o impacto retroalimentador das ações e omissões; a universalização concreta, tópico-sistemática do bem-estar como premissa e; o engajamento em causas que reconheça a dignidade de todos os seres vivos, sem negar a dignidade humana.²⁴⁹

De forma objetiva, esta dimensão reconhece o vínculo entre todos os seres, alçando-o ao patamar acima do antropocentrismo estrito; o impacto das ações e omissões em uma lógica retroalimentadora; a exigência da concreta e sistemática universalização do bem-estar e; a proclamação e o reconhecimento da dignidade de todos os seres vivos, sem se negue a dignidade humana.²⁵⁰

Ocorre que muito embora esteja nítida a necessidade de superar as travas econômicas para preservar a humanidade, bem como a importância de estudar os conceitos metafísicos a fim de promover o desenvolvimento humano para que o Ser humano faça o bem e exercite sua Dignidade, a Ciência Crença e o “Estado da natureza” do Ecocentrismo na nova economia globalizada se apresentam como forças contrárias.

SCHWAB²⁵¹, em sua obra “A quarta revolução industrial”, nos

Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 69.

²⁴⁸ DANIELI, Adilor. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. CRUZ, Paulo Márcio. GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**, p. 67.

²⁴⁹ DANIELI, Adilor. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. CRUZ, Paulo Márcio. GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**, p. 71.

²⁵⁰ DANIELI, Adilor. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. CRUZ, Paulo Márcio. GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**, p. 68.

²⁵¹ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, p. 14. Título original: *The Fourth Industrial Revolution*.

apresenta a revolução que dá título à sua obra “como algo [...] diferente de tudo aquilo que já foi experimentado pela humanidade” e “envolve a transformação de sistemas inteiros entre países e dentro deles, em empresas, indústrias e em toda sociedade”²⁵². O nosso dia a dia já demonstra que a realidade decorrente das novas descobertas científicas, globalizada, altamente tecnológica e de economia veloz oferece benefícios e desafios. Um dos desafios é permitir que essa revolução faça um bem para a humanidade.

Sobre o controle mundial pelas organizações globais, BAUMAN²⁵³ esclarece que a economia atual, veloz e mundial, enfraqueceu os Estados e a política econômica pela qual controlavam suas riquezas. Sem esse controle os Estados perderam outras prerrogativas como o poder social e a própria capacidade de defender seu território. A nova realidade mundial, segundo BAUMAN, agrava o abismo entre as elites mundiais e o restante da população e, impõe uma hierarquia entre seres humanos nefasta para a Dignidade do Ser humano. Poucos com poderes decisórios e a massa imóvel e tolhida de suas liberdades.

As quase soberanias, as divisões territoriais e a segregação de identidades promovidas e transformadas num must pela globalização dos mercados e da informação não refletem uma diversidade de parceiros iguais. O que é opção livre para alguns abate-se sobre outros como destino cruel. E uma vez que esses “outros” tendem a aumentar incessantemente em número e afundar cada vez mais no desespero, fruto de uma existência sem perspectiva, é melhor falar em “glocalização” (termo adequado de Roland Robertson que expõe a inquebrantável unidade entre as pressões globalizantes e locais — fenômeno encoberto no conceito unilateral de globalização) e defini-lo essencialmente como o processo de concentração de capitais, das finanças e todos os outros recursos de escolha e ação efetiva, mas também — talvez sobretudo — de concentração da liberdade de se mover e agir (duas liberdades que para todos os efeitos práticos são sinônimas).²⁵⁴

Mais veloz do que as burocracias dos Estados, as finanças e os mercados fluem com mais independência, manejada por poucos com o auxílio

²⁵² SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**, p. 16.

²⁵³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**, p.78.

²⁵⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**, p.78.

tecnológico. O Estado já não se sustenta militarmente, economicamente e até, culturalmente, o que era essencial para sua soberania legislativa e executiva e, consequentemente, para exercer seu poder social:

Assinalemos, no entanto, que essa “separação do poder social em relação à coletividade” não foi de forma alguma um acontecimento casual, um desses caprichos da história. A tarefa de produzir a ordem requer imensos e contínuos esforços para depurar, transferir e condensar o poder social, o que por sua vez exige recursos consideráveis que somente o Estado, na forma de um aparelho burocrático hierárquico, é capaz de reunir, concentrar e usar. Por necessidade, a soberania legislativa e executiva do Estado moderno apoiou-se no “tripé” das soberanias militar, econômica e cultural; em outras palavras, no domínio estatal dos recursos outrora utilizados pelos focos difusos de poder social, mas todos agora necessários para sustentar a instituição e a manutenção da ordem administrada pelo Estado. Uma eficiente capacidade ordenadora era impensável a menos que apoiada na capacidade de defender com eficiência o território contra os desafios de outros modelos de ordem, tanto internos como externos ao reino; na capacidade de fazer o balanço da *Nationalökonomie* e de reunir recursos culturais suficientes para sustentar a identidade e distinção do Estado através da distinta identidade dos seus súditos.²⁵⁵

[...]

O tripé da soberania foi abalado nos três pés. Claro, a perna econômica foi a mais afetada. Já incapazes de se manter se guiados apenas pelos interesses politicamente articulados da população do reino político soberano, as nações-Estados tornam-se cada vez mais executoras e plenipotenciárias de forças que não esperam controlar politicamente. No veredito incisivo do radical analista político latino-americano, graças à nova “porosidade” de todas as economias supostamente “nacionais” e à condição efêmera, ilusória e extraterritorial do espaço em que operam, os mercados financeiros globais “impõem suas leis e preceitos ao planeta. A 'globalização' nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida.” Os Estados não têm recursos suficientes nem liberdade de manobra para suportar a pressão — pela simples razão de que “alguns minutos bastam para que empresas e até Estados entrem em colapso”:

No cabaré da globalização, o Estado passa por um strip-tease e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão. Com sua base material destruída, sua soberania e independência anuladas, sua classe política apagada, a nação-Estado torna-se um mero serviço de segurança para as mega-empresas ...

²⁵⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**, p. 69.

Os novos senhores do mundo não têm necessidade de governar diretamente. Os governos nacionais são encarregados da tarefa de administrar os negócios em nome deles.²⁵⁶

A velocidade dos fluxos de capitais e a concentração da riqueza em pequena parcela da população repercute diretamente na importância das multidões para a economia. Até porque o vácuo do poder social deixado pelo Estados enfraquecidos implica em uma nova relação de poder atenta à diminuição do valor do indivíduo para a geração de riqueza, o que permite cada vez mais, ofensas à Dignidade do Ser humano. Sobre o tema sustenta HARARI²⁵⁷:

1. Os humanos perderão sua utilidade econômica e militar e, em decorrência, o sistema econômico e político deixará de lhes atribuir muito valor.
2. O sistema ainda dará valor aos humanos coletivamente, mas não a indivíduos únicos.
3. O sistema ainda dará valor a alguns indivíduos únicos, mas estes constituirão uma nova elite de super-humanos avançados e não a massa da população.

Os três itens supramencionados são elucidados pelo mesmo autor no trecho que segue:

[...] no século XXI a maioria tanto de homens como de mulheres perdeu seu valor militar e econômico. A convocação em massa das duas guerras mundiais já é passado. Os exércitos mais avançados deste século se apoiam muito mais em tecnologia. [...] Forças high-tech “tripuladas” por drones sem piloto e vermes cibernéticos estão substituindo os exércitos de massas do século XX, e os generais delegam cada vez mais suas decisões críticas a algoritmos.²⁵⁸

[...]

[...] As elites e os governos continuarão a dar valor a cada ser humano mesmo que ele não compareça com dividendos

²⁵⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**, p. 73.

²⁵⁷ HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: Uma breve história do amanhã**. Tradução de Paulo Geiter. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 309. Título original: *Homo Deus: A Brief History of Tomorrow*.

²⁵⁸ HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus. Uma breve história do amanhã**, p. 311.

econômicos?²⁵⁹

[...]

A questão mais importante na economia do século XXI pode bem ser o que fazer com todas as pessoas supérfluas. O que os humanos conscientes farão quando tivermos algoritmos não conscientes e sumamente inteligentes para fazer quase tudo melhor?²⁶⁰

De outro lado, as consequências nas relações de trabalho decorrentes dos avanços tecnológicos, da globalização e da velocidade do fluxo de capitais não passaram inadvertidas à análise de BAUMAN²⁶¹:

A criação de riqueza está a caminho de finalmente emancipar-se das suas perpétuas conexões — restritivas e vexatórias — com a produção de coisas, o processamento de materiais, a criação de empregos e a direção de pessoas. Os antigos ricos precisavam dos pobres para fazê-los e mantê-los ricos. Essa dependência mitigou em todas as épocas o conflito de interesses e incentivou algum esforço, ainda que débil, de assistência. Os novos-ricos não precisam mais dos pobres. Finalmente a bem-aventurança da liberdade total está próxima.

Denota-se, então, que as descobertas científicas são de fácil manipulação por uma nova economia globalizada e tecnológica que ameaça as boas relações entre os Seres humanos, bem como as suas prerrogativas e direitos, especialmente sua Dignidade. Os Estados não estão mais no controle, são, nas palavras de BAUMAN²⁶², meras delegacias que garantem a ordem mínima para a realização dos negócios e para o cumprimento dos rumos que a Ciência manipulada ditar.

Em suma, o poder econômico e a Ciência estão casados de uma forma que se mostra prejudicial à Dignidade humana, ainda que este prejuízo esteja, muitas vezes, rotulado com uma intenção de proteger a natureza.

²⁵⁹ HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus. Uma breve história do amanhã**, p. 313.

²⁶⁰ HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus. Uma breve história do amanhã**, p. 321.

²⁶¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**, p. 80.

²⁶² BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**, p. 76.

Os rumos adotados pelos protagonistas das organizações sociais mundiais contemporâneas demonstram esta realidade. Exemplo da afronta à individualidade do Ser humano são as modificações sugeridas no Regulamento Sanitário Internacional – RSI do ano de 2005²⁶³ da Organização Mundial da Saúde – OMS pela decisão WHA75(9) de grupo de trabalho sobre emendas ao RSI (2005). Especificamente no artigo terceiro que elenca os princípios do regulamento, o respeito à Dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas são excluídas em substituição aos princípios da equidade, inclusão e coerência. Segue o texto original:

Artigo 3 Princípios

A implementação deste Regulamento será feita com pleno respeito à Dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

E o novo texto proposto:

Article 3 Principles

1. The implementation of these Regulations shall be based on the principles of equity, inclusivity, coherence and in accordance with their common but differentiated responsibilities of the States Parties, taking into consideration their social and economic development²⁶⁴

Trata-se de medida alinhada com o programa “*One Health*” da OMS, que reconhece a interdependência da saúde dos seres humanos, dos animais, das plantas, dos ecossistemas e visa equilibrá-las. “Ao vincular humanos, animais e o meio ambiente, One Health pode ajudar a abordar todo o espectro do controle de doenças [...] e contribuir para a segurança da saúde global”²⁶⁵.

²⁶³ Aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 395/2009.

²⁶⁴ Artigo 3 Princípios. A implementação destes Regulamentos será baseada nos princípios de equidade, inclusão, coerência e em conformidade com as responsabilidades comuns, mas diferenciadas, dos Estados Partes, levando em consideração o seu desenvolvimento social e econômico. Tradução livre. Disponível em https://apps.who.int/gb/wgihhr/pdf_files/wgihhr1/WGIHR_Compilation-en.pdf. Acesso em 01/06/2023. Mais informações em <https://apps.who.int/gb/wgihhr/>.

²⁶⁵ Disponível em https://www.who.int/health-topics/one-health#tab=tab_1. Acesso em 05/06/23.

Percebe-se, então, que, muito embora a OMS faça parte da estrutura da Organização das Nações Unidas, a realidade dos fatos demonstra que não se atentou para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), no sentido de garantir o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, de acordo com a legislação nacional e acordos internacionais (meta 16.10).

Nota-se claramente na alteração do Regulamento Sanitário Internacional o propósito de desmerecer o espírito individual do Ser humano para defender um espírito comum, bem como erigir uma consciência global, coletiva, em detrimento da consciência individual, o que afronta flagrantemente a Dignidade do Ser humano. Perdendo a liberdade de ir em busca da sua dignidade o Ser humano cai na indiferença e se submete a uma servidão voluntária, o que se coaduna com o esclarecimento de BOÉTIE quando aduz que “a primeira razão para a servidão voluntária é o hábito. É o que acontece com os cavalos mais corajosos, que primeiro mordem o freio e, depois, passam a apreciá-lo.”²⁶⁶ Sem liberdade para defender sua Dignidade o Ser Humano perde, também, sua valentia e “o tirano nunca acredita que seu poder está garantido enquanto não chega ao ponto de só ter como súditos homens sem valor”²⁶⁷. A natureza-sujeito amparada pela nova ordem econômica e social tende a relegar o homem à condição de objeto.

²⁶⁶ BOÉTIE, Étienne de la. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução de André Gonçalves Fernandes. Campinas: Vide Editorial, 2021, p. 43. Título original: *Discours de la servitude volontaire*.

²⁶⁷ BOÉTIE, Étienne de la. **Discurso sobre a servidão voluntária**, p. 50.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve por objetivo estudar as crises antropocêntrica e ecocêntrica e sua relação (causas e contributos) com o conceito de Dignidade do Ser humano. Em atenção à esta análise, as hipóteses foram: (i) a crise de relação do homem com a natureza cria condições ofensivas à Dignidade do Ser humano e parte da incerteza do conceito de Ser humano, o que gera o desconhecimento do limite e do vínculo entre o homem e a natureza; (ii) a crise antropocêntrica é causada por um conceito incompleto de Dignidade do Ser Humano, de um Ser humano concebido em seu aspecto meramente instintivo pela ciência responsável pelo fortalecimento do governo civil; (iii) a crise ecocêntrica trouxe implicações na Dignidade humana, por diminuir a hierarquia do Ser Humano; (iv) utilizar e criar conceitos utilitariamente para resolver um determinado problema tem o condão de gerar efeitos futuros não imaginados, portanto é possível que conceitos tergiversados, sobretudo o de Ser humano e o de Dignidade, criem condições para as crises entre homem e natureza.

No primeiro capítulo foi realizado um apanhado das normas que dão amparo ao princípio jurídico da dignidade humana, tendo-se verificado uma preocupação mundial com o tema, pois reconhece-se a Dignidade do Ser humano em inúmeras constituições a partir da primeira década do século XX e em normas de organizações internacionais relevantes, como é o caso da ONU e da UNESCO.

Tendo presente a existências destas normas, se dá início à busca de conhecimento para melhor entender o conceito de Dignidade do Ser humano, principiando pelo reconhecimento da dificuldade, apontada por vários autores que se dedicaram ao tema, em apresentar uma definição conceitual. Parte-se, portanto, da dúvida generalizada apontada pelos próprios doutrinadores que se dedicaram ao tema, dúvida esta que fortalece as crises de relação entre homem e natureza.

Na busca por um melhor entendimento sobre o que seria a Dignidade

do Ser humano analisam-se as contribuições de alguns autores e ao longo destas despontam referências ao espírito, à consciência e à individualidade. Estes três conceitos não jurídicos se mostraram essenciais para avançar na pesquisa. E, a fim de bem abordá-los, foi necessário abraçar o conceito de Ser humano. Nesta tarefa se valeu da doutrina de PECOTCHE onde se encontrou segurança, lógica e onde, antes disso, sentiu-se a verdade dos conhecimentos apresentados. É a constituição biológica, psicológica e espiritual do Ser Humano que ressalta suas prerrogativas e vai estabelecer os vínculos e limites com a natureza. O conceito de Ser humano é ponto de partida, pois a partir da consciência de sua natureza espiritual, o campo de investigação se amplia, é possível formar a individualidade, e fazer o bem para si, para a humanidade e para a natureza.

O conceito de espírito, de consciência e de individualidade indicam um caminho de liberdade e responsabilidade ao Ser humano e a Dignidade do Ser Humano deixa de ser mera referência normativa para sustentar os direitos humanos, para passar a ser uma condição existencial do Ser humano. A Dignidade como meta a ser alcançada por cada Ser humano, a liberdade e a responsabilidade de cada em extrair o melhor de si para, no curso deste caminho, fazer o bem conscientemente para a humanidade. Não obstante, a dificuldade de reconhecer o guia e realizar um processo individual para viver em si mesmo esta Dignidade prejudica o entendimento do conteúdo do conceito e implica em tergiversações que criam crises de relação entre o homem e a natureza. Às vezes tomando a natureza indevidamente como objeto, outras vezes elevando a natureza à condição de sujeito.

O segundo capítulo versa sobre a Dignidade do Ser humano na crise antropocêntrica. O momento histórico da origem da crise antropocêntrica é o da modernidade. Neste período histórico se destacam alguns autores como DESCARTES e BACON que muito embora não neguem a natureza espiritual do Ser humano e venerem a natureza, favorecem com seus escritos uma relação que tende mais à dominação do que à colaboração com a natureza. Os avanços científicos da ocasião acabam por permitir uma apropriação da natureza que terá efeitos nefastos no decorrer dos séculos. O racionalismo conduziu a ciência da ocasião não apenas

para modificar a natureza em prol de benefícios imediatos ao Ser humano, mas principalmente permitiu que a Ciência gerasse consequências prejudiciais aos próprios Seres humanos.

É o que se depreende da ciência política de HOBBS, seu método científico, sua concepção sobre o estado de natureza e, ainda, uma abordagem sobre sua filosofia moral e em sua criação do Estado. O Ser humano entendido de forma desvirtuada, com foco no egoísmo e nas forças do instinto enraíza a teoria política de HOBBS. É um Ser humano decaído o átomo, a partícula constituinte, de uma sociedade civil criada para, pela dominação e pelo medo, gerar controle social.

HOBBS foi escolhido não apenas por agregar ideias de outros autores da mesma época, mas principalmente em razão das repercussões de sua teoria. Repercussões na própria criação do Estado, por intermédio da convenção nominada “contrato social”. A relação do homem com a natureza não eram o foco dos esforços de HOBBS quando escreveu “Do Cidadão” e discorreu sobre o governo civil. HOBBS buscava uma sociedade civil ordenada e, em última análise, a paz e o bem comum. Não obstante, a influência dos conceitos utilizados na obra “Do Cidadão”, especialmente com a magnitude alcançada com a obra posterior “Leviatã”, permite concluir que há uma relação direta de seu método científico, de seu conceito de Estado de natureza e, em geral, de sua filosofia moral, com a crise antropocentrista entre o homem e a natureza. A imposição do controle pelo medo dá azo a um Estado artificial soberano, mas principalmente faz com que os homens se afastem de sua essência, dos vínculos com os demais seres humanos e da colaborativa relação que deveriam ter com a natureza. A guerra de todos contra todos dá ensejo a falta de vínculo entre homem e natureza, pois se por um lado necessita-se do Estado para amparar as relações, por outro não há limites para controlar a natureza. O Ser humano animalizado e, nesta qualidade, sem consciência, encara a natureza com um objeto que pode ser modificado e até destruído.

Apenas com uma concepção mais ampla do Ser humano, integrado por

uma constituição biológica, psicológica, mas também espiritual, é que se resgata o conteúdo adequado para a Dignidade humana e as soluções para as crises. Os conceitos constantes da epístola dedicatória do livro *Do Cidadão* e a criação artificial do Estado forjam um arcabouço para que o homem adote um indesejável distanciamento da realidade e impedem as condições para que defenda sua Dignidade e conscientemente cultive suas qualidades morais e psicológicas em prol de si mesmo, dos seus semelhantes e da natureza. O segundo capítulo se encerra com a conclusão de que os conceitos hobbesianos ofendem a Dignidade do Ser humano e criam as origens da crise de relação antropocêntrica entre o homem e a natureza.

O terceiro capítulo dedica-se à Dignidade do Ser humano na crise ecocêntrica. Segue a mesma lógica do capítulo anterior, ao se pautar em antecedentes teóricos à sua formação, como o método científico e a filosofia moral pertinentes, que refletem os conceitos da ocasião.

Em reação à crise antropocêntrica, onde o homem era o senhor e dono da natureza, se apresenta a crise ecocêntrica pela qual o homem está em igualdade ou inferioridade perante a natureza. Nesta nova crise não está mais presente o mito do estado de natureza belicoso, porém erige-se um Estado da natureza, uma natureza com direitos subjetivos. Alguns exemplos, como a do Mar Menor (região de Múrcia – Espanha), conhecidos em razão do período de estudos na Espanha, indicam os novos direitos da natureza. O período da dupla titulação foi essencial para aprender como o Direito Ambiental se comporta, atualmente, na comunidade europeia, especialmente pelos debates com foco na jurisprudência espanhola.

Muito embora o ápice das duas crises ambientais se situe em períodos distintos, o estudo demonstrou que a alternância de uma para outra não decorre da forma de fazer Ciência, de evoluções no método científico. O que muda, efetivamente, é o uso, a manipulação da Ciência. Enquanto a Ciência da modernidade de HOBBS era divulgada com foco na organização e dominação civil em prejuízo da natureza (mesmo que, como visto, os cientistas expoentes da época,

país da ciência moderna, francamente veneravam a natureza), a Ciência da crise ecocêntrica, com fortes laços no século XX, se direciona para advogar em prol da natureza, mas sem perder o foco na organização e dominação civil.

Na crise ecocêntrica a natureza desponta soberana e sua voz ecoa por intermédio da Ciência. A Ciência manipulada e afastada dos conceitos transcendentais abordados no capítulo primeiro cria condições para a crise ambiental ecocêntrica. Mas, investigando o que cria o Estado da natureza, isto é, o que alça a natureza à esta posição soberana, percebeu-se que os ingredientes e os objetivos por trás das crises são os mesmos. Se por um lado, no contrato social (base da teoria de HOBBS, que, como visto, está conectada ao Antropocentrismo), se busca dominação pelo medo, por outro, no contrato natural, o mesmo ingrediente do medo (agora das catástrofes ambientais iminentes) propicia o controle das grandes massas. Saber que um mito se transforma em outro, do Estado Moderno para o Estado da Natureza, e saber que a Ciência cumpre fundamental papel neste cenário (entre os avanços científicos maléficos à natureza ou as descobertas científicas manipuladas, é a Ciência que está em evidência) permitiu compartilhar ideias de filósofos da Ciência para tentar lançar luzes sobre sua finalidade. A Ciência que se afasta do mito, da Crença, e se aproxima da sabedoria. A Ciência que não pode se sobrepor à moralidade, pois a regra não vem do dado científico, mas sim deste somado ao valor moral do Ser humano.

Considerando os altos benefícios da Ciência que caminha em busca da sabedoria que nos envolve, porém atendo ao malefícios dos interesses econômicos e políticos que manipulam a Ciência, percebe-se que é tempo do Ser humano resolver os problemas da humanidade partindo de si mesmo, migrando do paradigma externo (já que as conquistas neste polo foram imensas, desde o átomo até às galáxias) para o paradigma interno, internando-se em si mesmo, enriquecendo sua consciência, e construindo um futuro em conjunto, com base na edificação pessoal dos valores morais.

No entanto, percebeu-se que os movimentos políticos internacionais

caminham para um controle cada vez maior do Ser humano, uma maior restrição de liberdades e consequentemente afrontas à Dignidade do Ser humano. Um exemplo emblemático é a proposta de alteração do Regulamento Sanitário Internacional, que substituiu a Dignidade do ser humano (antes invocada como princípio geral da norma) por equidade, inclusão e coerência. Uma clara proposta de enfraquecer a individualidade do Ser humano e o transformar em massa, em ser coletivo, em animal (é equiparação do Ser humano ao animal uma das características da crise ecocêntrica).

Em todos os capítulos e na intenção de buscar as raízes e as ofensas à Dignidade do Ser humano provenientes das crises de relação entre homem e natureza, buscou-se decodificar os pensamentos por trás do antropocentrismo e do ecocentrismo. É dizer, a partir da pureza dos conceitos, como, por exemplo, o conceito de Ser humano, foi possível verificar as falhas dos conceitos que sustentaram as crises. E, tendo um panorama dos erros cometidos e dos conceitos tergiversados, é possível enfraquecer as referidas crises. A pesquisa demonstrou que a crise de relação do homem com a natureza são, em primeira e última análise, crises de conceitos. Esta desvirtuação dos conceitos e afastamento da realidade influenciam teorias políticas de organização da sociedade e de dominação em detrimento da Dignidade do Ser Humano.

Com efeito, as hipóteses formuladas se demonstraram verídicas. É possível concluir que as crises de relação do homem com a natureza não só criam condições ofensivas à Dignidade do Ser humano, mas também são gestadas pelas incertezas acerca do próprio conceito de Dignidade do Ser Humano. Em outras palavras a ofensa à Dignidade do Ser humano se dá para a criação das crises, bem como em decorrência das crises. A incerteza conceitual sobre a Dignidade do Ser humano gera o desconhecimento do limite e do vínculo entre o homem e a natureza. Seja na crise antropocêntrica, quando o Ser humano é concebido em seu aspecto meramente instintivo e racional, pela ciência responsável pelo fortalecimento do governo civil, seja na crise ecocêntrica ao diminuir a hierarquia do Ser Humano para permitir o controle global.

Em relação ao Antropocentrismo entende-se como correta a hipótese que o descreveu como prejudicial à Dignidade do Ser humano, bem como se demonstrou correto afirmar que a ciência moderna construiu o fortalecimento do governo civil, amparado no contrato social, com nítidos impactos na relação entre os seres humanos e entre estes e a natureza.

Em relação ao Ecocentrismo, apurou-se que é falsa a hipótese de que a Ciência contemporânea é seu amparo. Da pesquisa retira-se que não foi o avanço da forma de fazer Ciência que implicou na alternância das crises, mas sim a alternância na condução da Ciência, na sua manipulação. Não foi possível adentrar com profundidade nas normas internacionais, assim como não se abordou o direito positivo estatal quando da análise da crise antropocêntrica. Porém, concluiu-se que a crise ecocêntrica também parte de ofensas à Dignidade do Ser humano e a manutenção da crise invariavelmente mantém estas ofensas. Restou claro que o Ecocentrismo traz ofensas à Dignidade do Ser humano, colocando-o em condição de igualdade ou inferioridade perante ela, em prejuízo ao conceito de Ser humano.

A Dignidade se diminui quando sobre a liberdade do Ser Humano impera um soberano (Estado civil ou Estado da natureza) com poderes ilimitados e absolutos em todas as esferas da vida. O utilitarismo na formulação de conceitos ou na manipulação da ciência confirma a hipótese de que utilizar e criar conceitos utilitariamente para resolver um determinado problema tem o condão de gerar efeitos adversos futuros, do que são exemplos as crises estudadas.

Mesmo diante das dificuldades de abordagem aos conceitos metafísicos, os direitos fundamentais criados à luz da almejada Dignidade resguardam o Ser humano e amparam a humanidade, na medida de sua aplicabilidade. O Ser humano sempre intuiu sua responsabilidade pela busca por sua Dignidade. Esta Dignidade sempre se apresentou como uma meta a se alcançar, um valor a se proteger, estabelecendo uma maior hierarquia aos seres humanos em comparação, mas em colaboração, com as demais espécies.

Verificar se a crise de relação do homem com a natureza ofende a Dignidade do Ser Humano foi alcançado como objetivo geral da pesquisa. O estudo encontrou as ofensas a Dignidade do Ser Humano decorrentes das crises antropocêntrica e ecocêntrica, bem como discorreu sobre suas causas.

Frente aos problemas formulados inicialmente, impõe-se uma resposta negativa à pergunta que indagava se a ideia de dignidade humana contemporânea tem raízes nas crises de relação do homem com a natureza. Isso porque as crises são justamente afrontas à Dignidade do Ser humano. O conceito de Dignidade do Ser humano é anterior, causa, e não consequência, das crises. A ideia da dignidade humana passa mais por um resgate dos verdadeiros e puros conceitos do que de uma construção a partir de crises antropocêntricas e ecocêntricas, que como visto, surgem das crises de conceitos. Ainda sobre os problemas da pesquisa, a grande contribuição das crises para a Dignidade do Ser humano reside em retirar a individualidade do Ser humano e derruir sua natureza espiritual, para transformá-lo em um ser coletivo, despido de consciência e, por consequência, órfão da liberdade.

Toda crise decorre de um erro e a busca pelas causas dos erros geradores das crises foi um dos estímulos que acompanhou a realização dos estudos para a confecção da presente dissertação. É tempo de buscar as causas internamente e fazer um mundo melhor. Somente esgrimando no mundo mental a partir do conhecimento do mundo interno é que será possível se proteger da dominação e criar um futuro melhor para as gerações que virão. Fica o estímulo eterno pela busca do saber, de ir em busca do conhecimento causal, para ser um Ser humano com mais Dignidade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ADLER, Mortimer J. **Dez erros filosóficos**. Tradução de Adriel Teixeira. Campinas: Vide Editorial, 2021. Título original: *Ten Philosophical Mistakes*.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Título original: *The origins of totalitarianism*

ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, v. II.

ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad humana**. Madri: Editorial Trotta, 2022.

BACON, Francis. **Novum Organum**. Tradução por José Aluysio Reis de Andrade. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000047.pdf>. Acesso em 25 maio 2023. Título original: *Novum Organum*.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização - As consequências humanas**. Tradução por Marcus Penchel Rio de Janeiro: Zahar, 1999. Título original: *Globalization: The Human Consequences*.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Tradução por Sérgio Bath. 10 ed. Brasília: UNB, 1997. Título original: *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico*.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale della politica*.

BOÉTIE, Étienne de la. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução de André Gonçalves Fernandes. Campinas: Vide Editorial, 2021. Título original: *Discours de la servitude volontaire*.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 maio 2023.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Tradução de Alexander Rodrigues de Castro, Angela Couto Machado Fonseca, Érica Hartman, Ricardo Marcelo Fonseca, Ricardo Sontag, Sergio Said Staut Jr. e Walter Guandalini Jr. Curitiba, Juruá Editora, 2010.

DANIELI, Adilor. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. CRUZ, Paulo Márcio. GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DEMARCHI, Clóvis. **Direito, Estado e Sustentabilidade**. A Dignidade humana como fundamento para a positivação dos direitos fundamentais. Organizadores Clovis Demarchi, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Pedro Manoel Abreu. São Paulo: Intelecto, 2016.

DESCARTES, Réne. **Discurso do Método**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Título original: *Le Discours de La Méthode*.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Título original: *Life's Dominion*.

EINSTEIN, Albert. **Relativity. The Special and the General Theory**. 100th Anniversary Edition. Princeton University Press and The Hebrew University of Jerusalem, 2015.

ESPANHA. Constituição (1978). Constitución Española de 1978. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>. Acesso em 23 maio 2023.

ESPANHA. Ley 19/2022. Disponível em <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-16019> e <https://www.boe.es/eli/es/l/2022/09/30/19/con>. Acesso em 23 maio 2023.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da Dignidade humana no marco jurídico-constitucional do**

Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002.

FERRER, Gabriel. **Reflexiones a los 50 años de la Conferencia de Naciones Unidas sobre Medio Ambiente Humano**, Estocolmo. 1972

FEYERABEND, Paul. **Contra o Método.** Tradução de Octanny S. da Mata e Leonidas Hegenberg. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1977. Título original: *Against method*.

FINNIS, John. **Natural Law and Natural Rights.** Oxford: Clarendon, 1980.

GARCIA, Heloise Siqueira. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de sustentabilidade solidária. Contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo.** Curitiba, v. 2, n. 2, p. 147-168, Jul/Dez. 2016. DOI: 10.21902.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira Garcia. Ethical dimension of sustainability: the need to change values and attitudes. **Sostenibilidad: económica, social y ambiental**, n. 2, p. 33-47, 2020.
<https://doi.org/10.14198/Sostenibilidad2020.2.03>

GIMÉNEZ, Tereza Vicente; ORTUNO, Eduardo Salazar. Los Derechos de la Naturaleza y la Ciudadanía. **Revista Murciana de Antropología** n. 29, 2022, p. 15-26. DOI: <https://dx.doi.org/10.6018/rmu.524761>.

GODEFRIDI, Drieu. **O Reich verde: do aquecimento global à tirania verde.** Tradução de André Assi Barreto. Santo André/SP: Armada, 2021. Título original: *The Green Reich*.

GUTIÉRREZ, Ignacio GUTIÉRREZ. **Dignidad de la persona y derechos fundamentales.** Madri: Marcial Pons, 2005.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: Uma breve história do amanhã.** Tradução de

Paulo Geiter. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Título original: *Homo Deus: A Brief History of Tomorrow*.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Tradução de Janaína Marcoantonio. 30 ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017. Título original: *Sapiens – A Brief History of Humankind*.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. Tradução de Fransmar Costa Lima. São Paulo: Martin Claret, 2006. Título original: *De Cive*.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. Bauru/SP: Edipro, 2003. Título original: *Die Metaphysik der Sitten*.

KRIELE, Martin. GANCHO, Claudio. **Liberación e ilustración**. Defensa de los derechos humanos. Barcelona: Herder, 1982.

KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5 ed. São Paulo: Perspectiva S.A, 1997. Título original: *The Structure of Scientific Revolutions*.

KUHN, Thomas S. **O caminho desde a estrutura: ensaios filosóficos, 1970-1993, com uma entrevista autobiográfica**. Tradução de Cezar A. Mortari. 2 ed. São Paulo: Unesp, 2017. Título original: *The Road Since Structure*.

LAGUNAS, Eulalia Pascual. **Configuración jurídica de la dignidad humana em la jurisprudência del Tribunal Constitucional**. Bosch Editor, 2009.

LAKATOS, Imre. **História da Ciência e suas Reconstruções Racionais e Outros Ensaios**. Tradução de Emília Picado Tavares Marinho Mendes. Lisboa: Edições 70, 1978. Título original: *Philosophical Papers I*.

MARQUES, Pedro Coelho. MASSAÚ, Guilherme Camargo. Dignidade Humana e o Supremo Tribunal Federal. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo, v. 15, n. 37, p. 150/151, set/dez 2020.

MCCRUIDEN, Christopher. Human Dignity and Judicial Interpretation of Human

Rights. **The European Journal of International Law**, vol. 19, n. 4, p. 664/665. EJIL 2008. DOI: 10.1093/ejil/chn043.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 82 ed. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand. 2005. Título original: *Science avec conscience*.

MOUNIER, Emmanuel. **El personalismo**. Santos: Martins Fontes, 1950, 3 ed.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei – a ecologia à prova do Direito**. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. Título original: *La Nature Hors La Loi*.

PAINE, Thomas. **The Writings of Thomas Paine**. Moncure Daniel Conway, volume IV. 1794-1796. Ebook disponível em <https://oll.libertyfund.org/title/conway-the-writings-of-thomas-paine-vol-iv-1791-1804>.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. 7ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n. 0059204-56.2020.8.16.0000. Cascavel. Rel. Desembargador Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, j. 14.09.2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14. ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Bases para a sua conduta**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica (em Prol da Superação Humana). 22 ed. São Paulo: Logosófica, 2015. Título original: *Bases para tu conducta*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Curso de Iniciação Logosófica**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica (em Prol da Superação Humana). 20 ed. São Paulo: Logosófica, 2017. Título original: *Curso de Iniciación Logosófica*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Deficiências e Propensões do Ser humano**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Miranda de Oliveira 13 ed. São Paulo: Logosófica, 2012. Título original: *Deficiencias y Propensiones del Ser Humano*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Diálogos**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 5 ed. São Paulo: Logosófica, 2012. Título original: *Diálogos*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Espírito**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 2 reimpressão da 6 ed. São Paulo: Logosófica, 2008. Título original: *El Espíritu*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Mecanismo da Vida Consciente**. Tradução de filiados da Fundação Logosófica do Brasil. 15 ed. São Paulo: Logosófica, 2013. Título original: *El Mecanismo de la vida consciente*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **O Senhor De Sándara**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 7 ed. São Paulo: Logosófica, 2007. Título original: *El Señor de Sándara*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Exegese Logosófica**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica (em Prol da Superação Humana). 12 ed. São Paulo: Logosófica, 2016. Título original: *Exégesis Logosófica*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Introdução ao Conhecimento Logosófico**. Tradução de filiados da Fundação Logosófica do Brasil 3 ed. São Paulo: Logosófica, 2011. Título original: *Introducción al Conocimiento Logosófico*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **A herança de si mesmo**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 8 ed. São Paulo: Logosófica, 2012. Título original: *La herencia de sí mismo*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Logosofia: ciência e método: técnica da formação individual consciente**. Tradução de filiados da Fundação Logosófica do Brasil. 12 ed. São Paulo: Logosófica, 2013. Título original: *Logosofía, Ciencia y Método*.

PECOTCHE, Carlos Bernardo González. **Coletânea da Revista Logosofia, tomo 2**. Traduzido por filiados da Fundação Logosófica com revisão da tradução de José Dalmy Silva Gama. 2 ed. São Paulo: Logosófica, 2012. Título original: *Colección de la Revista Logosofía*.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Consitucion**. Madri: Tecnos, 1995.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **La universalidad de los derechos humanos y el Estado constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002.

PLAUTO, Tito Mácio. **La Comedia de Los Asnos**. Gredos. Disponível em <https://losapuntesdefilosofia.files.wordpress.com/2018/05/plauto-tito-macio-asinaria-bilingue.pdf>. Acesso em 01 dez. 2021.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 16 ed. São Paulo: Cultrix, 2008. Título original: *The Logic of Scientific Discovery*.

POPPER, Karl R. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolutiva**. Tradução de Bruno Mendes dos Santos. Petrópolis RJ: Vozes, 2021. Título original: *Objective knowledge*.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **¿Cómo se hicieron los derechos humanos?: un viaje por la história de los principales derechos de las personas**. Buenos Aires: Ditot, 2013.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. **A origem da linguagem**. Tradução de Rafael Domingos de Souza. Campinas: Kirion, 2021. Título original: *The origin of Speech*.

RUSSEL, Bertrand Russel. **História do pensamento ocidental**. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001. Título original: *Wisdom of the West*.

SANTOS, Rafael Padilha dos. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como Regulador da Economia no Espaço Transnacional: Uma Proposta de Economia Humanista**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

SANTOS. Rafael Padilha dos. STAFFEN, Márcio Ricardo. O fundamento cultural da Dignidade da pessoa humana no constitucionalismo e sua relação com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável. **Direito Constitucional Comparado e Neoconstitucionalismo**. Organizadores Josemar Sidinei Soares,

Luciane Dal Ri, Rafael Padilha dos Santos. vol. 1. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. Título original: *The Fourth Industrial Revolution*.

SESSAREGO, Carlos Fernández. ¿Que és ser <<persona>> para el Derecho? Derecho PUCP: **Revista de la Facultad de Derecho**. ISSN 0251-3420, ISSN-e 2305-2546, Nº. 54, 2001, p. 304. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5084755>.

SESSAREGO, Carlso Fernández. ¿Cómo proteger jurídicamente al Ser humano si se ignora su estructura existencial? **Revista IUS ET VERITAS**, n. 50, Julio 2015.

SILVA, Nelson Lehmann da Silva. **A religião civil do Estado moderno**. 2 ed. Campinas/SP: Vide Editorial, 2016.

SKINNER, Quentin. **Hobbes and Republican Liberty**. UK: Cambridge University Press, 2008.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Moita. São Paulo: Companhia das letras, 1996. Título original: *The foundations of modern political thought*.

SOARES, Josemar Sidinei. **Consciência-de-si e Reconhecimento na Fenomenologia do Espírito e suas Implicações na Filosofia do Direito**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

STENZEL, Julius. **Platão Educador**. Tradução de Alfred J. Keller. Campinas: Kirion, 2021. Título original: *Platon der Erzieher*

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Título original: *La Fomation de la*

Pensée Juridique Moderne.

VOSKUHL, Adelheid (2013). **Androids in the Enlightenment: Mechanics, Artisans, and Cultures of the Self.** University of Chicago Press. p. 78. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Georg_Christoph_Lichtenberg. Acesso em 13 dez. 2021.